ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

UM VEREDICTO FINAL: CULPADO OU INOCENTE?

CÂNDIDA SILVA MORAES

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT

BIBLIOTECA
UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda MT
RG Nº 5947
Data 13 / 04 / 00

PONTES E LACERDA
1999

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

UM VEREDICTO FINAL: CULPADO OU INOCENTE?

Ensaio monográfico desenvolvido no Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa e Literaturas do VIII Semestre do Curso de Licenciatura Plena em Letras da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Pontes e Lacerda (MT)
1999

SUMÁRIO

1. Apresentação: Não basta abrirmos os caminhos, percorrê-los é preciso

2. Quadro Teórico: Na perspectiva da Análise do Discurso

3. Capítulo I - A lei é o parâmetro

4. Capítulo II - Juras dizer a verdade, toda verdade, nada além da verdade?

5. Capítulo III - E as cortinas se abrem

6. Capítulo IV - Sujeito, uma virtualidade necessária

7. Capítulo VI - Culpar é o verbo

8. Bibliografia

9. Anexo

AGRADECIMENTOS

À ti, Senhor, por me fazer vencedora sempre.

À minha família,
pelo incentivo e por me presentear com um universo de amor e compreensão.

À Eliana,
Quem soube esclarecer minhas dúvidas e compreender meu percurso até aqui.

"Não perverterás o julgamento do teu pobre na sua causa."

Êxodo 23 : 6

Não basta abrirmos os caminhos, percorrê-los é preciso

Penetra surdamente no reino das palavras ...
Chega mais perto e contempla as palavras.
Cada um tem mil faces secretas sob a face
neutra e te pergunta, sem interesse pela
resposta, pobre ou terrível, que lhe deres:
Trouxeste a chave?

Carlos Drummond de Andrade

Em nossos primeiros passos, buscamos com insistência no Discurso Jornalístico, constituir o nosso *corpus*, o que conduziu-nos a um estado de inércia, e mesmo persistindo, a falta de material impossibilitou que a constituição do *corpus* se desse como o previsto. Por esse motivo, significativamente, um novo *corpus* fora pensado e este veio a constituir-se do Discurso Jurídico.

Novos passos em um novo percurso foram dados, e assim ingressamos em uma atividade intensa de reflexões e expectativas fundamentais para que pudéssemos direcionar nosso trabalho. Essa gratificante trajetória nos possibilitou compreender e enxergar, em contornos definidos, o objeto e a constituição do *corpus* para a análise.

Portanto, ao assumirmos um lugar teórico, o da AD, e tendo visualizado o objeto discursivo para esta análise, nos propomos a compreender como se constróem os sentidos da 'culpabilidade' em um julgamento jurídico. Ou melhor, a compreender os funcionamentos discursivos concernentes à construção do efeito-culpabilidade no processo criminal da década de 80, desta Comarca. Processo este, que configurado pela AD como Discurso Jurídico, obedece a todos os mecanismos formais do Aparelho Institucional Jurídico.

Observaremos pelas partes/peças que compõem o processo criminal, como e em que medida o réu torna-se culpado? Ou, como essa culpabilidade do réu se constrói no processo enquanto um espaço de constituição de um crime e, sobretudo, enquanto espaço discursivo?

Organizamos e desenvolvemos a nossa análise em seis capítulos, os quais correspondem: 1. ao quadro teórico, dados os dispositivos teóricos da AD; 2. à questão da lei e suas efetivas aplicações sobre os sujeitos jurídicos; 3. à (re)constituição do crime definindo e/ou constituindo a culpabilidade do réu; 4. ao cerimonial discursivo ritualizado no processo criminal, assegurando uma relação de forças discursivas na Instituição Jurídica; 5. às representações imaginárias dos sujeitos jurídicos; e, 6. à construção do efeito-culpabilidade definida no processo criminal.

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

Na perspectiva da Análise do Discurso

(...) a noção de discurso promove confrontos teóricos que resultam na redefinição do político, do histórico, da ideologia, do social e do lingüístico. (...). É a noção de discurso, afinal, que vai tornar possível, na análise da linguagem, qualquer que seja seu domínio, as reflexões sobre o sujeito e a situação.

Eni Orlandi

É preciso ter claro que o Discurso Jurídico é um dizer institucionalizado que se garante por estar vinculado ao Aparelho Institucional Jurídico-Capitalista. Isto significa que garantindo-se dessa forma, garante também a instituição a que pertence e tende. É, pois, pelo jurídico e seu discurso que o Estado assegura e administra sua força a ponto de transformar o indivíduo em sujeito. Segundo Foucault (1998)[1], o indivíduo é *o átomo fictício de uma representação ideológica da sociedade*, que se obriga às determinações sociais impostas, tomando-as como suas próprias e mantendo-se na ilusão de indivíduo autônomo.

Nesse sentido, o discurso, para a *AD*, é uma relação necessária da língua com a história e é tomando a noção de discurso que se tem a possibilidade de analisar a linguagem em relação ao seu funcionamento, pois o discurso enquanto prática é, por sua vez, *uma noção fundadora*, Orlandi (1996)[2], por ser *efeito de sentido entre os locutores*, Pêcheux (1969).

O discurso é o lugar em que saber e poder se entrecruzam, se articulam em um lugar ideológico numa dada formação social. O funcionamento como a estruturação de um discurso tem como contrapartida o conceito de tipo, dadas as noções de produto e processo, pois *o funcionamento é a atividade estruturante, o tipo corresponde à cristalização dos seus resultados*, Orlandi (1996)[3].

Pela noção de tipo é que se dá a configuração dos funcionamentos discursivos, de suas características, de suas propriedades. *Dada a institucionalização da linguagem (...), os tipos se estabelecem como produto dessa institucionalização e se fixam como padrões, como modelos*, Orlandi (1996)[4]. Portanto, segundo Orlandi, os tipos são tentativas de descrição, são propostas para se observar nos discursos institucionais suas diferentes formas de funcionamento, dadas as características das formações sociais.

Em termos conceptuais, a AD propõe-se à análise dos processos de produção da linguagem e dos sentidos, visto que o sujeito, ao apropriar-se da linguagem, *não o faz de forma individual, mas social, pois está refletido na própria linguagem, o modo como o fez*, aliás, está refletida na linguagem a sua interpelação pela ideologia.

Numa sociedade qualquer, não há indivíduos originalmente livres. Todos são determinados, isto é, interpelados ideologicamente. Sendo assim, os indivíduos existem sempre na forma de sujeitos, os quais são historicamente constituídos. É pela *interpelação do indivíduo em*

---

1 **FOUCAULT,** Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1996. p.161.
2 **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Vozes. Petrópolis, 1996. p.44.
3 _____. Discurso e Leitura. 3ª ed. Cortez. Editora UNICAMP. Campinas, 1996. p.23.
4 **Ibidem.**

sujeito, Orlandi (1996), que se pode dar conta da ilusão da autonomia e unidade como efeitos ideológicos. Todas as evidências, incluindo a da transparência da linguagem, a de que *eu e você somos sujeitos*, são efeitos ideológicos, Althusser (1970). A relação entre sujeito e discurso, em uma dada formação discursiva, é que vai produzir o efeito da unidade, da transparência, da completude do dizer, Orlandi (1996)[5].

Não há ideologia senão por e para sujeitos, e não há prática a não ser sob uma ideologia. Isto significa que *todo sujeito social só pode ser agente de uma prática social enquanto sujeito*, (Althusser, em Gadet, 1993)[6]. A ideologia pré-definida na AD como uma prática significativa que *não é consciente: ela é efeito da relação do sujeito com a língua e com a história em sua relação necessária (...). O sujeito, por sua vez é lugar historicamente (interdiscurso) constituído de significação*, Orlandi (1996)[7].

Além disso, *os indivíduos são interpelados em sujeitos pelas formações discursivas, que representam as formações ideológicas que lhes correspondem*, Orlandi (1996)[8]. Cada formação discursiva, nesse caso, define-se em sua relação com outras formações discursivas, dada a articulação com a ideologia. A noção de formação discursiva implica sua relação com o interdiscurso, o saber discursivo, o repetível, o dizível. Ao se inscrever no discurso, o sujeito estabelece relações com outros discursos. É no e pelo discurso que o sujeito produz sentidos, isto significa que os sentidos são sempre referidos a outros sentidos, e é dessa forma que eles (os sentidos) constituem sua identidade.

É filiando-se ao interdiscurso, ao já-dito que o sujeito se (re)significa. O silêncio, para a AD, trabalha os limites do já-dito, ele é constitutivo de todo processo significativo, o que torna toda significação possível e garante a necessidade do sentido. O silêncio está na produção do sentido e tem uma função nas ilusões constitutivas da linguagem (Orlandi, 1997)[9].

Esse é o mecanismo pelo qual o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer é posto em funcionamento. *O sentido é múltiplo por que o silêncio é constitutivo (...) Presença (...) e silêncio se enrolam no mesmo acontecimento de linguagem: o significar*, Orlandi (1997)[10]. De tal forma, não há como traduzir o silêncio em palavras. O silêncio quando imposto não remete ao fato de fazer calar, mas ao de impedir que o sujeito sustente outro discurso (Orlandi, 1997)[11].

Os sentidos são proibidos na medida em que o sujeito ocupa certas posições e/ou regiões do dizível. Essa intervenção afeta o movimento da identidade do sujeito em sua relação com o dizível, dada a dependência da ordem do discurso no sentido de que *se inscrevem as regiões de sentidos proibidas*, Orlandi (1997)[12]. A intervenção da censura impede o movimento da identificação dos sujeitos e a elaboração histórica dos sentidos, colocando no lugar destes, os sentidos outros.

É pensando historicamente no sujeito, na especificidade das diferentes formas-sujeito como agentes de práticas sociais e ideológicas, que temos não apenas a referência do sujeito religioso, mas também a do sujeito jurídico. Mesmo porque, o sujeito religioso inserido no sistema feudal representou uma forma diferente em relação ao sujeito jurídico do sistema capitalista, pois a passagem entre um e outro decorreu em uma atmosfera de mudanças com o

---

[5] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Discurso e Leitura. 3ª ed. Cortez. Editora UNICAMP. Campinas, 1996. p. 56.

[6] **GADET,** Françoise e **HAK**, Tony (orgs.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução a obra de Michel Pêcheux. 2ª ed. Editora da UNICAMP. Campinas, 1993. p. 30.

[7] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Vozes. Petrópolis, 1996. p. 48.

[8] _____. Discurso e Leitura. 3ª ed. Cortez. Editora UNICAMP. Campinas, 1996. p..58.

[9] _____. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. 4ª ed. Editora UNICAMP. Campinas, 1997. p. 90.

[10] **Ibid.**, p. 73.

[11] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. 4ª ed. Editora UNICAMP. Campinas, 1997. p. 75.

[12] **Ibid.**, p. 107.

enfraquecimento da ordem religiosa. Daí que o Estado veio a centralizar-se e com ele o poder jurídico avançou até se constituir na Instituição Jurídica.

Pela ascensão do jurídico e a idéia de um sujeito livre e autônomo, surgiu uma nova forma de assujeitamento, agora ao Estado. Forma nova de poder controlar o sujeito e inscrevê-lo não mais no discurso religioso, mas essencialmente no jurídico. Percebemos, então, o discurso jurídico apresentando-se sob a forma de discurso institucional, no qual se inscrevem os sujeitos de direito. Com efeito, o sujeito de direito se configurou e *hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano, da pessoa, do cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente*, Lagazzi (1988)[13]. O discurso jurídico produz no sujeito uma ambigüidade, porque de um lado, o mesmo se vê identificado como um sujeito autônomo, por outro, determinantemente intercambiável pelo e perante o Estado (Haroche, 1984). Desse modo, o sujeito é autônomo com seus "direitos" e "deveres", logo, um sujeito responsável pelos seus atos.

Por ter um sujeito com seus direitos e deveres em uma sociedade capitalista, temos também a lei, comportando-se como unívoca, reprimindo o desejo do sujeito e se impondo frente a sua luta, sem que o mesmo possa mostrar suas singularidades. O mecanismo da lei sustenta-se pelas crenças, ou melhor, as instituições se sustentam no sistema de crenças e o sujeito está inscrito nesse sistema. É dessa forma, que o sujeito é levado a legitimar o poder que lhe é exterior e ao concretizar isso, legitima também o que representa esse poder, a instituição. Sobre este aspecto, a AD compreende um assujeitamento do sujeito à Instituição, de forma que sua onipotência é imaginária, portanto, ilusão necessária. Além disso, o efeito da ilusão se constrói através de um processo imaginário. Nessa perspectiva, é importante buscar compreender, em relação às formações imaginárias, a forma como elas se processam no funcionamento discursivo e mais especificamente no processo criminal.

Desse modo, o que Pêcheux chama de "antecipação", traduz-se como um processo fundamentado na estratégia do discurso. Isto significa que o funcionamento discursivo em sua dimensão é *a atividade estruturante de um discurso determinado, por um falante determinado, para um interlocutor determinado, com finalidades específicas*, Orlandi (1987)[14]. Nessa dimensão estruturante, os interlocutores se representam, como também representam a relação que mantêm, dada à formação ideológica.

É pela 'antecipação' que *o locutor representa as representações de seu interlocutor e vice-versa*, Orlandi (1987)[15]. Entre locutor e interlocutor há uma relação em que o locutor busca conceber antecipadamente as formações imaginárias do interlocutor, refletindo esse imaginário no discurso.

Em termos de formações imaginárias, dada a relação com o discurso jurídico, temos no funcionamento discursivo o sujeito subjugado que tem a imagem de si mesmo e do seu lugar em relação ao outro. Ao passo que o outro, enquanto o sujeito que exerce o poder, tem também uma imagem de si mesmo, do lugar que ocupa em relação ao lugar do outro que obedece e que se subjuga à sua autoridade. Assim, *as variações da interlocução são definidas pelo funcionamento da instituição que molda o discurso,* Orlandi (1987)[16].

Os sujeitos designam lugares determinados na estrutura de uma formação social. É desse modo que esses lugares são representados nos processos discursivos, como também são postos em jogo. Mesmo porque, o funcionamento dos processos discursivos se dá em uma série de formações imaginárias que denominam os lugares que os sujeitos ocupam, ou melhor *a imagem que eles fazem do seu próprio lugar e do lugar do outro.* (Pêcheux, em Gadet, 1993)[17].

---

[13] **LAGAZZI**, Suzy. O desafio de dizer não. Pontes. Campinas, 1988. p. 20.

[14] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. A linguagem e seu funcionamento – as formas do discurso. 2ª ed. Pontes. Campinas, SP, 1987. p. 125.

[15] **Ibid.**, p. 126.

[16] **Ibidem.**

[17] **GADET,** Françoise e **HAK,** Tony. Por uma análise automática do discurso: uma introdução a obra de Michel Pêcheux. 2ª ed. Editora da UNICAMP. Campinas, 1993. p. 82.

Há em toda língua mecanismos de projeção para que se constitua essa relação entre a situação (...) e a posição dos sujeitos, discursivamente significativa, Orlandi (1996)[18]. Necessariamente, as formações imaginárias produzem efeitos de sentidos nos sujeitos que designam lugares determinados na estrutura de uma formação social. O que se entrecruzam no espaço da constituição dos sentidos à sua formulação são a ideologia e os efeitos imaginários.

Observando a questão do imaginário como produtor do efeito da culpabilidade construído no discurso jurídico, diríamos que de alguma forma, o sujeito ao relacionar-se com o mundo, ele faz por intermédio de imagens. *O imaginário deve utilizar o simbólico, não somente para 'exprimir-se' (...) mas para 'existir', para passar do virtual a qualquer coisa a mais* (Castoriadis, 1982)[19]. Mesmo não sendo direta a relação entre mundo e linguagem, ela parece ser devido ao funcionamento do imaginário, porque através dele se tem a possibilidade da remissão de forma direta ao real, à realidade (Sercovich, 1977). Então, pensar o real é também pensar a questão do imaginário construindo efeitos de sentidos.

É possível perceber que uma instituição se mantenha em uma *rede simbólica, socialmente sancionada* (Castoriadis, 1982)[20]. Nesse sentido, para que as leis normatizadoras funcionem sobre os sujeitos jurídicos é preciso que elas se legitimem através dos próprios sujeitos sob as atribuições dos direitos e deveres, tornando-as símbolos de um poder justificável sobre as infrações, sobre os comportamentos dos cidadãos em relação ao que eles fazem e sobre tudo aquilo que são, serão, ou possam ser dentro de uma sociedade. Sociedade esta em que as relações de poder tenham alcance imediato sobre o sujeito de direito, marcando-o, dirigindo-o e dominando-o.

Temos, então, a imagem do lugar do sujeito de direito, do sujeito obediente às regras da sociedade jurídica e temeroso frente à autoridade constituída pelo Estado. Temos também, ao mesmo tempo, representada no sujeito a vulnerabilidade em relação ao certo e ao errado, ou seja, essa vulnerabilidade torna o sujeito sondável pelas leis punitivas. Se obedece mantém-se sujeito jurídico apto ao convívio social, do contrário, torna-se qualificado aos olhos da Instituição Jurídica como um indivíduo infrator.

Podemos considerar que essa distinção deve estar bem clara no seio de uma sociedade, através dos efeitos de *um poder que faz valer regras e as obrigações como laços pessoais cuja ruptura constitui uma ofensa (...), um ato de hostilidade.* Efeitos de *um poder que não precisa demonstrar porque aplica suas leis*, Foucault (1998)[21], para fazer suscitar na consciência do indivíduo que ao cometer a ruptura corre o risco de sofrer punições.

Daí o efeito do poder tripudiar sobre o indivíduo que infringe as leis, fazendo-o passar de sujeito jurídico à qualificação de indivíduo infrator, um criminoso. Esse procedimento aponta para a consciência universal da lei em estar construindo sobre o indivíduo infrator o efeito da culpabilidade. Um efeito necessário para que a lei exerça o seu poder.

Temos, portanto, não só a imagem do lugar de uma justiça que lança o indivíduo, considerado infrator, contra o corpo social, como também, a imagem do lugar do indivíduo infrator a partir da especificidade do seu delito, o que de uma forma e outra torna-o 'nocivo' à sociedade.

Observamos que o imaginário produzido sobre o criminoso se processa através das técnicas punitivas do poder judiciário, pois ao cometer infrações o direito de sujeito jurídico se perde, porque ao aceitar as leis de sua sociedade, acaba aceitando aquelas que poderão puni-lo.

Em linhas gerais, *a objetivação do criminoso fora da lei, como homem da natureza, não passa de uma virtualidade, uma linha de fuga, onde se entrecruzam os temas da crítica política e*

---

[18] **ORLANDI**, Eni Puccinelli. Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Vozes. Petrópolis, 1996. p. 30.

[19] **CASTORIADIS**, Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Paz e Terra, 1982.

[20] **Ibidem.**

[21] **FOUCAULT**, Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1998. p. 48.

as figuras do imaginário, Foucault (1998)[22]. Digamos que uma virtualidade necessária à sustentação de um discurso constituído pela teoria dos interesses, das representações, dos sinais-símbolos que traduzem em ações o discurso da lei voltado para o criminoso caído do pacto social, que posteriormente poderá ser requalificado pela punição tornando-se novamente o que sempre fora, um sujeito jurídico.

Neste sentido, presenciamos o simbólico controlando o homem e este, por sua vez, controlando seus 'inferiores' através dos símbolos do seu poder. Não devemos conceber o homem isolado da linguagem, nem a linguagem indiferente ao poder e às formas com que se joga com ele na linguagem. Por outro lado, a linguagem não é lugar apenas do poder, mas de tudo o que o próprio poder pretende eliminar. A linguagem é *o lugar da luta do sujeito*, Lagazzi (1988)[23].

[22] **FOUCAULT.,** Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, RJ, 1998. p. 85.
[23] **LAGAZZI,** Suzy. O desafio de dizer não. Pontes. Campinas, 1988. p. 34.

A Lei é o parâmetro

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Cap. I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade.

À primeira vista, parece-nos enigmática a forma como os códigos da lei nos são colocados, mas se atentarmos ao fato de que a lei funciona como um mecanismo controlador que concretiza seus domínios sobre os indivíduos, sobre os seus comportamentos, então, não é dificil compreendê-la no que se refere ao modo com que busca assegurar os seus efeitos e objetivos específicos.

Nesse caso, retomando o artigo supra-citado, o qual podemos encontrar na Constituição da República Federativa do Brasil, nos deparamos com um olhar invisível e onisciente supervisionando a todos. Nos deparamos também com a questão da *inviolabilidade* do direito à vida, à liberdade, à igualdade, fazendo com que percebamos o quanto a lei promove um efeito de homogeneização, quando trata 'todos' os indivíduos de uma sociedade, de modo que já não os deixam escapar das obrigatoriedades que ela impõe, exaurindo, ao mesmo tempo, o direito à liberdade.

Acrescentaríamos que a lei propõe o direito à vida sem subtrações, devido ao fato dessa lei ser exposta normativamente. Por isso, ela já afeta homogeneizando, interpelando os indivíduos em sujeitos. Não muito longe, propõe aos indivíduos o direito à igualdade, o que por outro lado, os torna 'iguais' em função do cumprimento de suas obrigações.

É por aí que a lei, em seu ativo exercício regulamentador, faz com que os indivíduos tornem-se sujeitos, através da interpelação dos códigos legais. É claro que a lei, ao estabelecer direitos aos indivíduos, automaticamente, o faz com a exigência do cumprimento dos deveres. Essa é uma das formas em que pelas leis, o Estado assegura a sujeição dos indivíduos, quando não muito lhes impõe uma relação intermediada por uma autoridade que se exerce continuamente sobre e em torno destes.

De fato, à coerção do Estado e ao rigor das leis, nós, indivíduos, somos interpelados em sujeitos de direito. Ocupamos ou representamos lugares na forma de sujeitos de direito sob os efeitos da ideologia. O indivíduo está inscrito num processo simbólico, em uma rede simbólica socialmente reconhecida e nela constitui-se em sujeito de direito, porém, pensa ser 'senhor' de sua liberdade, igualdade e concreta responsabilidade fadada estritamente aos direitos e deveres. Podemos compreender, portanto, que a interpelação do indivíduo em sujeito de direito se dá pela ideologia na relação necessária entre linguagem/mundo.

É assim que concebemos discurso, como efeito de sentidos, aos quais o sujeito está inscrito, de modo que não lhe é dado acesso ao mundo real, bruto, concreto, mas construído para ele um imaginário social mediado pela linguagem historicamente afetada.

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

Nessa perspectiva, é tomando o *corpus* para análise que buscaremos perceber nesse momento, de um lado, a lei que se propõe universal, constituindo indivíduos em sujeitos. A lei diretamente relacionada com o Estado, interpondo-se na vida dos indivíduos afetando-os e interpelando-os em sujeitos de direito. Por outro lado, no sentido de que o sujeito de direito é interpelado em sujeito jurídico pelo discurso de leis doutrinárias da própria Instituição Jurídica.

Para isso, é necessário retomarmos o que coloca Indursky (1997)[24], em relação à operacionalização da análise. Pois bem, entendemos o *universo discursivo* como o conjunto de formações discursivas de todos os tipos, de onde podemos recortar um *campo discursivo*, delimitando nessa região, como é o nosso caso, um processo criminal da década de 80, o qual tomamos como *corpus empírico*.

No *espaço discursivo* pretendemos compreender os processos de construção do efeito-culpabilidade. E com isso buscaremos mostrar através de seqüências discursivas (SDs), que constituirão os *recortes discursivos* e, significativamente, o objeto de nossa análise.

Tomaremos algumas SDs, a partir das quais discutiremos a interpelação do indivíduo em sujeito de direito/jurídico na relação estabelecida com a Lei/Estado/Instituição Jurídica.

- Sujeitos Interpelados (SI):

1. *(...) comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que diante se segue (...)* – SI 1/ Fls. 02.

2. *E como de costume disse nada, inquirida na forma da lei, respondeu que: (...)* - SI 2/Fls. 02 e 03.

3. *Ato seguido a autoridade passou a interro*gar *o primeiro conduzido a Sr.ª (...)* – SI 3/ Fls. 04.

4. *Nada* mais. *Ato seguido (...), cientificado das acusações impostas (...)* – SI 4/Fls. 05.

5. *Antes de iniciar o interrogatório, o MM. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 156 C.P.P.B.* – SI3 e 4/Fls. 36 e 38.

6. *(...) foram-lhe formuladas as perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, as quais RESPONDEU O RÉU.* – SI3 e 4/Fls. 36 e 38.

7. *Foram os réus denunciados como incursos nas penas do Art.* 121 § 2°, *incisos II e IV, c/c. o art. 29 do Código Penal, (...)* – SI3 e 4/Fls. 75, 114 e 121.

8. *Testemunha compromissada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo MM. Juiz às suas perguntas respondeu: (...)* – SI 5, 6, 7, 8 e 9/Fls.55, 56, 57 e 69.

---

24 **INDURSKY,** Freda. A fala dos quartéis e outras vozes. Ed. UNICAMP. Campinas, SP, 1997. p. 15 a 49.

9. *Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, advertido na forma do art. 186 do código de Processo Penal, prometeu dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado, passando a ser interrogado pelo MM. Juiz, respondeu o seguinte: (...)* – SI 3 e 4/Fls. 219 e 221.

10. *Assim, requer, sejam os réus absolvidos (...), face o que dispõe o artigo 411 do C.P.P, (...)* – SI10/Fls. 118.

11. *(...) seja concedido aos réus, o benefício previsto no artigo 408, § 2º do C.P.P,(...) que se aguarde o julgamento em liberdade, (...)* – SI11/Fls. 119.

12. *Conforme a Lei 7.210 de 11/07/84, LEP., em seu artigo 112 diz: 'A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, (...)* – SI12/Fls. 244.

13. *(...) já conquistaram os benefícios do artigo 112 da Lei 7.210 de 11/07/84, devendo, portanto, obter a sua transferência para o cumprimento do restante da pena em regime semi aberto (...). A acusada, na fase policial, admite ter desferido (...). As testemunhas, tanto na polícia quanto no Juízo deixam evidenciar a participação de ambos no evento criminoso (...)* – SI13 e 14/Fls. 75 e 245.

Percebemos nestas seqüências discursivas, a lei efetuando com controle o exercício da coerção individual e coletiva dos indivíduos, propondo-se a representá-los em suas singularidades, mas evidenciando-os sob um tratamento de caráter homogêneo. Esse exercício não só supõe o 'adestramento' de indivíduos (sem antes assujeitá-los), como também qualifica e reprime um conjunto de comportamentos sob a sumária finalidade em que *cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora,* Foucault (1998)[25].

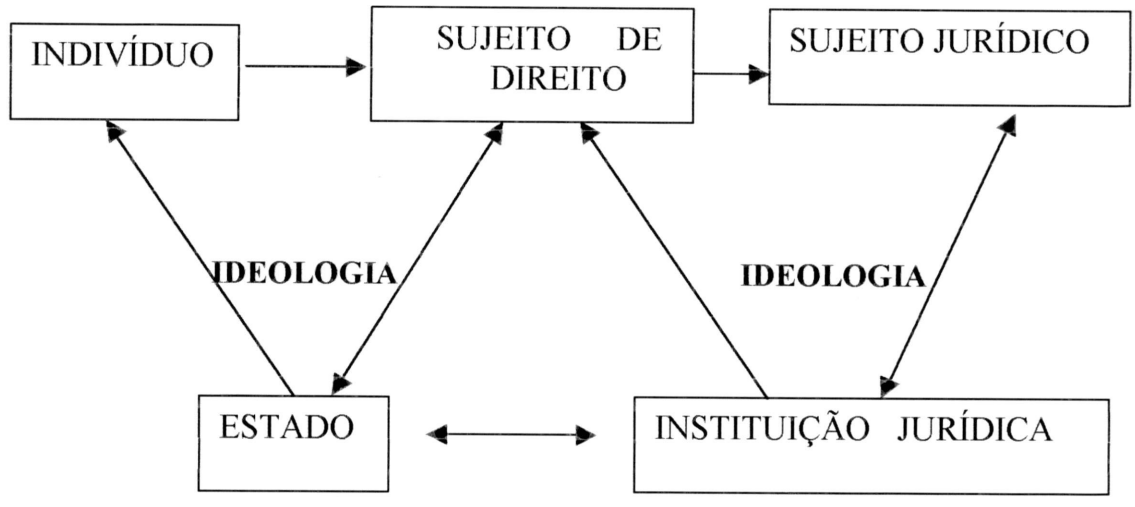
Nada tornaria mais frágil os instrumentos da lei, a não ser uma sociedade em estado de amnésia constituída por indivíduos indisciplinados. Não há como fazer valer as leis, senão através de sociedades instituídas pelo vigor do Estado. Por isso, ao buscar promover o lícito, a ordem social mantém-se com o respaldo do Estado e ao mesmo tempo, o seu sentido disciplinar através dos mecanismos punitivos próprios dos códigos legais.

É nesse ponto que as leis e seus respectivos códigos tornam-se o controle necessário dos efeitos do poder sobre o sujeito na sociedade. Sociedade esta, diga-se de passagem, constituída de laços institucionais políticos em função dos mecanismos efetivos do poder coercitivo do Estado. O que estrategicamente vem a sustentar a Instituição Jurídica como um de seus aparelhos, estabelecendo no espírito dos jurisdicionados um laço mais que estreito.

---

[25] **FOUCAULT,** Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1998. p. 149.

Para compreendermos como se processa a relação de interpelação do indivíduo em sujeito de direito/jurídico, vejamos o gráfico abaixo:



Do mesmo modo que o indivíduo é interpelado ideologicamente pelo Estado em sujeito de direito, é também interpelado ideologicamente pelas instituições. O *corpus* em análise mostra esta afetação pela Instituição Jurídica, interpelando o sujeito de direito em sujeito de direito-jurídico.

Nesses termos, nós, 'indivíduos agentes' existimos e funcionamos apenas na forma de sujeito, sendo interpelados ideologicamente pelo Estado de direito. Somos coroados pela "operação da interpelação". Isto significa que, esta interpelação é ideológica, pois, quando somos submetidos aos efeitos da interpelação e de assujeitamento pelo Estado, passamos a representar não mais o lugar do indivíduo, mas do sujeito afetado por leis universais.

É através desses efeitos que, nós já constituídos em sujeitos de direito, sofremos *uma subordinação menos visível e mais insidiosa*, Haroche (1992)[26], e isto nos envolve na idéia de sermos livres e autônomos. Por se processar dessa forma, esses efeitos sobre o sujeito de direito são *conjugados de um assujeitamento excessivo ao Estado e de um assujeitamento demasiadamente bem sucedido pelo sistema jurídico,* Haroche (1992)[27]. Afinal, sofremos não uma dupla interpelação, mas múltiplas determinações de assujeitamentos, como a forma de sujeito jurídico, por exemplo.

Podemos perceber nessas seqüências discursivas (SDs), o funcionamento de leis, normatizando e delineando em contornos nítidos o efeito coercitivo das instituições, consumando o assujeitamento dos sujeitos de direito a um poder que lhes seja exterior. Nesse sentido, o que se busca é evitar a heterogeneidade para poder controlá-los, com o propósito de conduzi-los aos interesses que não os seus, mas do Estado. Diante disso, a nossa autonomia **ilusória** torna-se constitutiva do mecanismo de assujeitamento.

Mesmo porque, a lei ao interpelar os indivíduos em sujeitos, faz com que todos já reconheçam os seus lugares, ocupando-os inconscientemente. A lei, ao constituir lugares homogêneos, mostra-se responsável pelo reconhecimento inquestionável dessas representações na sociedade. Sendo assim, não importa quem desempenha um e outro papel, se é este ou aquele sujeito de uma sociedade. O que importa para as instituições é que todos "sem distinção" viabilizem suas vidas através dos estatutos legais administrados pelo Estado.

Aos efeitos da interpelação e desse assujeitamento tal como se manifestam na ideologia jurídica, percebemos que a *ambigüidade do termo sujeito (este com efeito significa tanto livre,*

---

26 **HAROCHE**, Claudine. Fazer dizer, querer dizer. Cap. 4. Editora Hucitec. São Paulo, 1992. p. 183.
27 **Ibid.**, p. 210.

responsável, quanto passivo e submisso), exprime bem esta 'ficção' de liberdade e de vontade do sujeito: o indivíduo é determinado, mas, para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete, Haroche (1992)[28].

Dessa forma, é possível perceber com as SDs, os lugares de reconhecimento sociais instalados na Instituição Jurídica que são representados pelos sujeitos jurídicos quando julgam e/ou são julgados fazendo valer seus dizeres com o respaldo da lei explícita.

Compreendamos que, quem julga são sujeitos institucionalmente autorizados a manterem a ordem e outros fadados à desordem, (Foucault,1998)[29]. Desse modo, os sujeitos que julgam pela lei, num gesto o fazem inconsciente no cumprimento de papéis, mesmo porque, sendo indivíduos interpelados em sujeitos de direito, ao se representarem na Instituição Jurídica, esses sujeitos já jurídicos, também não escapam da obrigatoriedade que lhes é imposta pelos códigos da lei.

Nesse ponto, o discurso jurídico, de tal modo, instala lugares de representações na instituição coextensiva ao corpo social. E aí, percebemos o lugar da lei no processo de constituição do sujeito de direito em sujeito jurídico pelo poder organizador do Estado tecido pela Instituição Jurídica. Lugar em que o sujeito jurídico é posto em confronto com a rede de relações de forças institucionais legalizadas. De tudo, somos interpelados sob a forma de sujeitos para podermos existir, assujeitados pelo Estado e pelas instituições sociais.

É bem verdade que nos encontramos apoiados em aparelhos ideológicos do Estado, instituições. Qualquer instituição social determina as condições de seu funcionamento, fazendo ecoar um número de regras consolidado pelo discurso institucional. Estamos filiados à ordem do discurso, sujeitos às exigências unificadoras institucionais, a tal ponto que essas regras passam a orientar os quatro cantos da sociedade (Foucault, 1996)[30].

À medida que a circulação do controle discursivo jurídico vai qualificando, selecionando e organizando as práticas discursivas dos sujeitos, ela atinge uma dimensão mais ampla no que se refere à apropriação social dos discursos. Mesmo porque, o discurso jurídico, estando conciliado à doutrina, *tende a difundir-se; e é pela partilha de um só e mesmo conjunto de discursos que indivíduos(...), definem sua pertença recíproca*, Foucault (1996)[31].

Sobre estas SDs, é interessante ressaltar ainda, que a lei é evocada no discurso jurídico na perspectiva de se mostrar como parâmetro das normas ideais a serem seguidas pelos sujeitos de direito-jurídicos na sociedade. Percebemos, então, a lei sendo citada pressupondo um conhecimento comum e universal, de forma que sujeitos jurídicos obtenham o respaldo concreto para sustentar os seus dizeres ao se colocarem através dos códigos das leis, por exemplo: *Antes de iniciar o interrogatório, o MM. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 156 C.P.P.B.* - SI 3 e 4/Fls. 36 e 38, ou, *(...) foram-lhe formuladas as perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, as quais RESPONDEU O RÉU* - SI 3 e 4/Fls. 36 e 38.

Nesses pontos de aplicações da lei que percebemos os sujeitos jurídicos respaldados por estatutos legais na Instituição Jurídica. Ao mesmo tempo, a lei torna-se a referência e o movimento flexível dos que a acionam, com efeito de aplicá-las com rigor, assim, é tomada como entidade organizadora e normatizadora. Ainda, observamos os mecanismos desse funcionamento no *corpus*, quando o sujeito jurídico toma a lei e intima (SDs - 1 e 2). Quando não muito longe, toma a lei para coagir (SDs – 3 e 4), envolvendo outros numa atmosfera de tensão, em que todos os sujeitos têm seus dizeres controlados e 'registrados'.

A autorização do inquérito só é constatada através da lei, configurando-se como denúncia. Podemos afirmar que este procedimento primeiro é a peça articulatória para se desencadear e constituir um processo (SDs – 1 a 5 e 13).

---

[28] **HAROCHE,** Claudine. Fazer dizer, querer dizer. Cap. 4. Editora Hucitec. São Paulo, 1992. p. 178.
[29] **FOUCAULT,** Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1998. p. 229.
[30] **FOUCAULT**, Michel. A Ordem do Discurso. 2ª ed. Edições Loyola. São Paulo, 1996. p. 36-37.
[31] **Ibid.,** p. 42.

Num outro momento, podemos perceber os sujeitos jurídicos respaldados pela lei já se posicionando com rigor e intensidade com gestos de pressuposição do conhecimento universal sobre as leis (SDs – 5,6,7,9,10,11,12 e 13). É, pois, com esses gestos que os sujeitos veículam as suas ações e seus dizeres protegidos pelo 'escudo' dos códigos legais. Ao mesmo tempo, é através desses gestos de pressuposição do conhecimento universal que a Instituição Jurídica estabelece uma virtualidade necessária no funcionamento das leis sobre as práticas sociais dos sujeitos jurídicos.

Acrescentaríamos uma outra observação, em relação às SDs já mencionadas, a de que cada procedimento efetuado pelos e sobre os sujeitos jurídicos é determinado, inescapavelmente, sob a forma da lei. Nesta perspectiva, todos já se encontram comprometidos, a ponto de buscarem com tanta propriedade garantir e validar suas condutas na Instituição Jurídica. A lei é o parâmetro.

Temos, então, uma relação imposta e ideológica. Em outras palavras, uma relação de forças entre sujeitos jurídicos, ora acentuada pelas leis e suas práticas estratégicas consolidadas pelo poder coercitivo sobre os sujeitos, ora violentamente inflamando o discurso institucional jurídico sobre discursos outros.

Nestes termos, o que diríamos parafraseando em contraponto ao que diz Freire (Orlandi, 1996)[32], é que não somos totalmente *uma teia de acasos e contingências*, mas controláveis do princípio ao fim e, temos de prestar contas pelo que acreditamos saber de onde veio e para onde vai.

32 **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Editora Vozes. Petrópolis, RJ, 1996. p. 93.

Juras dizer a verdade, toda a verdade, nada além da verdade?

> *Começa a erguer-se um murmúrio imparável: aquele mediante o qual as variações individuais da conduta, as vergonhas e os segredos são oferecidos pelo discurso à ação do poder. Todas aquelas coisas que constituem o ordinário, o pormenor insignificante,(...) a vida comum, podem e devem ser ditas,* ___ mais, escritas.
>
> **Michel Foucault**

É em relação à informação penal escrita que buscaremos compreender como os sujeitos jurídicos (réus, testemunhas e magistrados), dispõem da "verdade dos fatos" no interior do processo criminal, reconstituindo o crime, tendo em vista a construção do efeito-culpabilidade.

O ato do sujeito 'responsável' que fala sobre eventos delituosos, significa peça importante de uma informação escrita. Significa, portanto, a fonte emergente das provas de indícios para o crime, assim como suas circunstâncias.

No *corpus*, observaremos que o testemunho pode ser considerado como o mecanismo elementar e constitutivo para a eficácia dos procedimentos diretos da instituição, no que diz respeito ao sistema acusatório. É óbvio que nesse sistema, a demonstração escrita necessita do "correlato oral", de sujeitos responsáveis, de provas constituídas por estes, através do testemunho, dos pormenores, a partir de uma prática ritualmente regulamentada. Tudo em função de produzir a verdade, uma verdade-poder substancialmente como prática judicial, cujos efeitos podem e devem trazer à luz a face do infrator e a natureza do seu delito.

Tomaremos as seguintes SDs, com o propósito de perceber como os sujeitos jurídicos (magistrados), dispõem a verdade dos fatos, no sentido de, fidedignamente, culpar ou inocentar o réu. É assim que o efeito-culpabilidade vai se construindo pelo aparato ritual do processo, nas formas de (re)constituição criminal.

14. *E como de costume disse nada, a autoridade lhe desferiu o compromisso de sob palavra de hora dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Respondeu que; (...) no Sábado dia 01-04-89 (...), segundo comentários dos vizinhos e testemunha, que, o Sr. (...) veio até esta cidade comunicar o declarante o fato ocorrido, que o declarante comunicou os policiais e levara (...)* - Fls.03.

15. *Sr. (...), ambos comentando que haviam matado o Sr. (...), que ela havia dado umas foiçadas na cabeça do mesmo (...) o Sr. (...) foi até o local e chegara ver a vítima caída rolando pelo chão, (...) o declarante, que fora com a Polícia, lá chegando a vítima já estava sem vida, o corpo já estava duro.* – Fls. 03.

16. *E como de costume disse nada, inquirida na forma da Lei. Respondeu que: ontem por volta de 18:00 horas chegara em seu barraco a Srª (...) e Sr. (...), disseram que, haviam brigado com o Sr. (...), ela havia dado duas foiçadas na cabeça do Sr. (...), e Sr. (...) havia dado uma facada na vítima, afirmaram que tinham matado o Sr. (...), não disseram o motivo (...), o declarante correu e foi ver se era verdade, (...), constatou o fato, (...)* – Fls. 04.

17. *Perguntado porque praticaram o crime de homicídio contra o Sr. (...), -- Respondeu que o mesmo queria lhe tomar do seu marido, disse que se não aceitasse ele, iria matá-la (...), que iria matar a interrogada e seu marido, (...), que a vítima estava com um canivete na cinta, que o interrogado vendo que iria retirar o canivete da cinta, apanhou uma foice que estava no seu quarto e dera duas foiçadas na cabeça da vítima.* – Fls. 04.

18. *(...) o Sr. (...) foi até a cozinha apanhou uma faca que estava na prateleira, e dera uma facada na vítima, depois do fato acontecido, sairam para ir para a vieira da reta procurar condução até esta cidade avisar o patrão (...).* - Fls. 04.

19. *Cientificado das acusações que são impostas perguntado se deseja fazer alegações em sua defesa, respondeu que sim, (...), que, ontem por volta de 17:00 horas aproximadamente, estava tratando dos porcos, quando ouviu sua mulher gritar dizendo que estava sendo agredida pelo Sr. (...), foi até a cozinha, retirou o mesmo de lá, tentando levá-lo para casa dele, mas não conseguiu, (...), por último ele estava tentando retirar um canivete da cinta para lhe matar, que sua mulher viu apanhou uma foice e dera duas foiçadas na cabeça do mesmo, (...), viu que não tinha jeito, ele estava machucado e pelo corte iria morrer mesmo, então foi até a cozinha apanhou uma faca e dera uma facada debaixo do braço direito, (...).* - Fls. 05.

20. *Conforme apurado, (...), a vítima e indiciado, passaram o dia ingerindo bebidas alcólicas, a indiciada, no seu interrogatório, alega que foi agredida pela vítima que queria tomá-la do amázio, (...).* - Fls. 20.

21. *(...) que o indiciado, alega em seu interrogatório, que a vítima lhe segurou, e começaram a rolar no terreiro, apanhou uma foice* [a mulher] *que estava no interior da casa, e dera dois golpes na cabeça da vítima, (...), apanhou uma faca* [o homem] *tipo peixeira, dera um golpe fatal, no peito da vítima, na altura do estômago, (...)* – Fls. 20.

22. *(...), a Polícia Militar, (...), efetuaram a prisão dos indiciados, (...). A materialidade do ilícito está comprovada através do exame cadavérico. A prova testemunhal carreada aos autos da conta do Registro do evento, ficando positivado que os indiciados cometeram o crime de homicídio contra o senhor (...).* – Fls.20.

23. *(...) a interroganda estava dentro de casa trabalhando, quando a vítima entrou na cozinha ,e 'veio tampando minha boca com um pano, e dizendo que se eu não*

desse pra ele, ele ia me (...) matar'; que o marido (...) escutou o grito, e veio correndo, ver o que tinha acontecido; (...), quando o marido chegou, a vítima 'estava em cima de mim, no chão' ; (...) o marido (...) arrastou a vítima para o quintal e a interroganda ficou dentro da casa gritando; - Fls. 36

24. *(...) o marido voltou do quintal e disse: 'bem, você não assusta que eu dei duas foiçada e uma facada nele, porque ele tinha um canivete e queria tirar do bolso para me degolar"; (...) 0 que a vítima depois que levou a foiçada não sabe dizer a interroganda, se disse alguma coisa, porque não viu, porque estava dentro de casa; que o marido da interroganda não entrou na cozinha para apanhar a faca 'ele já tava com a faca cortando cana para os animais '; (...) – Fls. 36*

25. *(...) que a vítima nunca tinha brigado com o marido da interroganda, 'ficava lá para o canto dele', e só vinha na sede 'bater um papo, buscar leite de cedo, e de vez em quando almoçava'; que nada tem a declarar, e está ciente de que tem três dias para defesa prévia. - Fls. 37.*

26. *(...) que o interrogando estava cortando cana para os porcos, (...) escutou a mulher gritando; que veio correndo, ver o que estava acontecendo, 'e encontrei a vítima em cima da mulher, na cozinha, e tampando a boca dela com um pano'; (...) o interrogando puxou a vítima para o terreiro, 'e mandei ele embora'; (...), 'daí ele virou bateu em mim', (...); que o interrogando correu para pegar a foice, (...) a vítima estava armado com um canivete; (...) 'eu vim com a foice e bati nele'; (...) ele caiu e disse: 'você não sabe matar homem eu te mostro'; (...) ele levantou e veio, 'e eu tava com a faca cortando cana e acabei de matar ele'(...) - Fls. 38.*

27. *(...) que a mulher não ajudou a matar a vítima, 'eu tirei ele de cima dela, e ela ficou lá na cozinha gritando assustada, ela não saiu pro terreiro, 'só eu e ele', (...) Mas do jeito que estava lá se eu me defendesse ele me matava'; - Fls. 39.*

28. *Que não presenciou os fatos narrados na peça acusatória, porém foi que procedeu à prisão de ambos os réus, (...) Que o acusado quase nada esclareceu a respeito , porém apresentou duas versões sobre o fato: Na primeira delas, disse que a vítima adentrou em sua residência, tentando obrigá-la a manter com mesmo relações sexuais e, para se defender, foi obrigada a lhe desferir golpe de foice na cabeça, sendo socorrida pelo concubino (...) que, vindo em seu socorro acabou por desferir também uma facada na vítima; – Fls. 55.*

29. *(...) como percebesse o depoente que a vítima estava caida em lugar distante da casa e já próximo a porteira, com indícios indicadores de que estivesse se dirigindo a caminho de sua residência (da vítima), (...) a vítima foi (...) atingida pelos réus a uma distância de aproximadamente trinta metros da casa já que ali se encontrava os primeiros sinais de sangue; daí rolou cerca de uns três metros para dentro do mandiocal, onde foi encontrada morta; – Fls. 55.*

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

30. *Que a foice foi encontrada dentro da cozinha, e segundo informação da acusada, após haverem ferido a vítima, se dirigiram ambos os réus para dentro de casa, onde ela deixou a foice na cozinha para arrumar os seus pertences para a fuga, sendo que a faca tipo peixeira encontrada em poder do acusado, segundo sua própria informação foi a mesma utilizada para golpear a vítima.- Fls. 55.*

31. *(...) compromissada pela MM Juíza a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. (...) não presenciou os fatos relatados na denúncia, mas dele tomou conhecimento através de um empregado da fazenda, que lhe trouxe o fato; (...) este tomou conhecimento do homicídio através dos próprios réus, que passaram em sua residência (...);- Fls. 55.*

32. *(...) Que dirigiram-se todos , então, ao local dos fatos: Que o corpo da vítima encontrava-se no meio de um mandiocal visto aproximadamente uns dois metros da casa de morada dos réus; (...) Que no local do crime, ambos confirmaram ao cabo e soldados (...) fosse ela a desferir dois golpes de foice na cabeça, (...) como não tivesse morrido, (...) desferiu um golpe de faca, (...), se vangloriava do que fizera; (...) a foice foi encontrada em um paiol, ao lado da casa, lugar indicado pela própria acusada ao cabo, que se dirigiu para o lugar e de lá retornou com o instrumento do crime, ainda sujo de sangue; - Fls. 56.*

33. *Que o fato lhe chegou ao conhecimento através de um emprego da fazenda (...), (...) e a vítima haviam estado em 'um boteco' próximo, (...) tomaram umas pingas, (...) dirigiram-se para a casa dos réus, onde levaram uma garrafa de pinga, (...) continuaram a beber agora na companhia de (...), houve uma pequena discussão entre (...) e (...), procurou tirar (...) do lugar e já o levava em direção a sua casa 'da vítima' quando (...) chegou correndo e lhes deferiu dois golpes de foice na cabeça e no rosto; Que a vítima caiu, ainda com vida e (...) se aproveitou e correu para dentro de casa, (...), voltou e desferiu um golpe no estômago de (...), porém o depoente pode constatar que o alegado canivete encontrava-se na cintura do falecido, sem nenhum sinal de que tivesse aberto e tentada a sua utilização. – Fls. 56.*

34. *que o depoente não se encontrava presente no lugar e hora dos fatos relatados na denúncia porém em data da qual não se recorda, por volta das cinco horas da tarde, encontrava-se em seu barraco quando ali chegaram ambos os acusados, juntamente com o filho adotivo do casal, ainda de colo, oportunidade em que lhe relataram que haviam feito (...); – Fls. 56.*

35. *Que segundo (...), esta havia desferido 'duas foiçadas' na cabeça de (...), enquanto (...) lhes deferira uma facada; (...). Que, entretanto, como os dois acusados insistissem na história, resolveu ir ao lugar, onde constatou que (...) encontrava-se próximo ao mandiocal, rolando no chão e gritando por socorro; (...), veio o depoente correndo até a estrada, onde pegou um ônibus que o trouxesse até Pontes e Lacerda, onde procurou a casa do patrão para comunicar o fato e levar socorro a (...); – Fls. 56.*

36. *Que os acusados não esclareceram ao depoente como correram os fatos e nem os motivos que os impeliram ao ato praticado; (...) limitando-se em dizer que haviam 'feito o serviço'. (...), disse que: (...) pode perceber que se tratava ambos os acusados de pessoas trabalhadoras, nada chegando ao conhecimento do depoente que venha a desabonar a sua conduta (...), não tem o depoente conhecimento de qualquer outro crime praticado pelo acusado; Que conhecia a vítima, (...), pessoa muito trabalhadora, (...), mas sendo do seu conhecimento que a vítima vivia na companhia de três ou quatro filhos pequenos, (...) – Fls. 69.*

37. *A acusada, na fase policial, admite ter desferido duas 'foiçadas' na cabeça da vítima, enquanto que (...), ao depois utilizou-se de uma faca que encontrava-se no interior de sua casa para acabar de matá-la, como o fez de fato. – Fls. 75.*

38. *(...) a seu turno, ratifica naquela fase as palavras se sua companheira e co-ré, afirmando, contudo, que o fizera para defender das agressões que sofria de parte da vítima que tentava se apossar de um canivete. – Fls. 75.*

39. *As testemunhas, tanto na polícia quanto em Juízo deixaram evidenciar a participação de ambos no evento criminoso, (...) Está fora de dúvidas ainda, que a vítima, além de estar desarmada, (...) foi golpeada várias vezes pelos acusados que valeram-se de foice e faca, armas estas apreendidas e descritas às fls. 20, circunstâncias que impossibilitaram a sua defesa.- Fls. 76.*

40. *(...) utilizando-se de uma faca e de uma foice, golpearam a vítima (...), causando-lhes os ferimentos descritos no Exame Necroscópico [que não consta no processo] . – Fls. 114.*

41. *A testemunha (...), às fls. 56 é esclarecedor quando afirma:* - (vejamos SDs 34 que corresponde a mesma SD citada Fls. 115).

42. *(...), testemunha ouvida às fls. 03, disse:* - (vejamos SDs 17 que corresponde a mesma SD citada Fls.115).

43. *Pelo interrogatório dos réus (...) conclui-se que:*
    1. *a vítima estava na casa dos réus.*
    2. *que houve uma agressão por parte da vítima contra a ré*
    3. *que o réu (...) tentou levar a vítima para a casa dela.*
    4. *que a vítima trazia consigo um canivete.*
    5. *que houve luta corporal entre vítima e réu.*
    6. *que a ré deu duas foiçadas na vítima e que o réu deu uma facada. – Fls. 117.*

44. *Vendo o início da luta, a ré, de posse de uma foice, deu duas foiçadas na cabeça da vítima, contudo, ela, mesmo ferida, ainda tentava contra seu companheiro, que, também de posse de uma faca, desferiu-a contra a vítima. – Fls. 118.*

45. *Todos esses fatos, aconteceram porque, os réus estavam 'bêbados', estavam com o potencial consciência diminuída, que impedia-os a entender o caráter ilícito de seus comportamentos. – Fls. 118.*

46. *E, nessa comunidade social, os autos provam que os réus (...) e (...), são portadores de BONS ANTECEDENTES, PRIMÁRIOS, pois nada em contrário foi juntado aos autos, a não ser o fato criminoso destes autos, (...) – Fls. 113.*

47. *Neste se encontrava evidenciado que a vítima foi atingida por golpes de foice desferidos pela co-ré (...), quando o outro réu parecia querer encaminhar a vítima para sua casa e, diante das circunstâncias ali narradas, concluo mais uma vez pelo não afastamento da referida qualificadora. – Fls. 124.*

48. *(...), o réu (...), juntamente com terceira pessoa, a golpes de foice e faca, produziu na vítima (...), as lesões descritas (...), essas lesões, por sua natureza e sede, foram a causa da morte da vítima; (...). Que, o réu agiu na forma que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. - Fls. 133/ 135.*

49. *Assevero que, para reconhecer uma causa excludente e antijuridicidade, a mesma deve estar provada de forma irretortível, o que indiscutivelmente, não foi atingido no vertente. – Fls. 123.*

50. *Da mesma forma, inexiste qualquer prova de ser embriaguez proveniente de caso fortuito ou de força maior, para que fosse considerado (...). O motivo é fútil quando desproporcionado ou inadequado em relação ao crime e é cediço que a discussão de somenos importância a configura. - Fls. 124.*

51. *Não há prova também, irrefutável, da embriagues por parte dos agentes. - Fls. 124.*

Com vistas nessas seqüências discursivas, observamos que um vasto dispositivo de regulamentos gera, de certa forma, um controle sobre os dizeres dos sujeitos jurídicos. É um controle do qual a própria instituição necessita para sustentar o discurso da verdade com todos os seus efeitos. Somos, intensamente, coagidos a produzir verdades e, numa sociedade como a nossa, as várias instituições, em específico a Instituição Jurídica, não pára de nos fazer transmitir e produzir a verdade, no sentido de que acabamos considerando-a a essência produtora do discurso verdadeiro.

É pelo efeito de verdade, mostrado como efeito literalidade, que destinamos e colocamos em prática os nossos dizeres em função dos discursos verdadeiros e do poder que lhes permeia. O pensamento e o saber jurídico prolongam e penetram, sob suas formas de dominação, as nossas práticas discursivas dentro da sociedade, da instituição. É corporificada em técnicas que a Instituição Jurídica dirige nossos gestos, rege nossos comportamentos, verifica nossas condutas, sobrepõe nossos dizeres, com o objetivo de implantar e produzir "efeitos reais de verdade". Diríamos que calculavelmente, os dispositivos estratégicos da produção do discurso verdadeiro são proclamados pela própria instituição e nos colocam num sistema minucioso através do qual nos fazem falar, dizer nossas vidas e as de outrem.

Nestas condições podemos, então, compreender que os sujeitos jurídicos devem apreender a verdade em qualquer tempo e lugar. O discurso verdadeiro deve se alojar em toda a sociedade. É uma maneira prática de evidenciar que a verdade pode ser suscitada. Uma amostra de fato para que percebamos o quanto a justiça faz dessa verdade a sua prática. A verdade como o troféu do vencedor.

O regime da verdade, pelo menos aparentemente, é essencial para o funcionamento e estrutura da instituição, porque o que se acolhe são discursos produzidos e postos em funcionamento como verdadeiros, afetando-nos em todos os sentidos. Desse modo, verificamos, o exercício da verdade sendo efetuado por sujeitos jurídicos em circunstâncias reais bem evidentes nas SDs 8, 9 e 15.

Compreendamos que, nesse ponto, a verdade deve ser evocada para ser posta em funcionamento no decorrer dos testemunhos dos sujeitos jurídicos. Essa prática apóia-se em um conjunto de procedimentos regulados, com efeito de articular nossos dizeres de forma nada elegante.

Podemos compreender que em relação aos sujeitos jurídicos, seus dizeres são postos em jogo no sentido de evidenciar a verdade para que se faça um julgamento lícito na própria instituição. Nesse sentido, nos depoimentos, os sujeitos jurídicos não são representados em suas singularidades (SDs 15 a 49). Isto significa que a própria instituição não hesita em homogeneizá-los através dos dizeres. Esse funcionamento em sua especificidade, articula a prática de um discurso após outro, no sentido de constituir, sinuosamente, a veracidade em que se pretende envolver os fatos.

É claro que essa homogeneidade, além de aparente, é pertinente. É corporificada pela fixidez dos dizeres nos depoimentos, como se um e outro ratificasse e/ou buscasse uma suntuosa credibilidade daquilo que se diz sobre os fatos. Isto pode ser percebido nas SDS (16, 17, 18, 20, 22, 25, 27, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 44, 45 e 49).

O que também nos chama a atenção, em relação a estas SDs, é a forma obediente e branda como os sujeitos jurídicos relatam os fatos. Isto se dá numa rotina de naturalidade despretensiosa e que é proporcionada desse modo pela própria Instituição Jurídica, pois, os sujeitos, com seus dizeres, reconstituem o evento delituoso, de forma inconsciente. Mesmo porque, a reconstituição dos fatos não é requerida em momento algum, ela não é visivelmente imposta, mas através da utilização de diversas e específicas técnicas interrogatórias, ela o é.

Digamos que essas técnicas interrogatórias estejam praticamente fundadas nas minúcias dos detalhes e a instituição jurídica as explora através da linguagem enquanto verdade. Nesse sentido, a instituição jurídica opera com uma concepção de linguagem em que a relação realidade x linguagem se coloca como correlata. Concepção essencialista, platônica, de linguagem. Ou seja, a linguagem instaura a verdade dos fatos.

Essa idéia não se distancia do fato de que se existe verdade na linguagem, então, essa verdade deve existir como absoluta, única.

Na retórica, como pensa Platão, o que se coloca em foco são os valores indiscutíveis como a verdade e o bem, no sentido de que é preciso um trabalho intelectual com objetivo de se descobrir essa verdade, dita absoluta. Nessas circunstâncias, podemos perceber no *corpus* que o delito como fato torna-se o objeto de investigação, visto que, de antemão, uma verdade o sustenta e deve ser mostrada. Percebemos também, que a prática discursiva sobre a verdade ou o bem indissociáveis dos valores absolutos, veicula o "discurso–verdade" ao ponto, em que a linguagem somente deve expressar o verdadeiro, portanto, a linguagem sem nenhum valor intrínseco.

Diríamos que na ótica da Instituição Jurídica, o fato existe (SDs 15 a 49) e ao existir como tal, as práticas discursivas dos sujeitos jurídicos passam a ser sustentadas, ou melhor, já estão inscritas no discurso de efeito–verdade. Então, tudo aquilo que se diz deve ter ressonância

com o próprio fato. Nada deve distrair a atenção sobre o resultado que o fato proporciona, a verdade.

Assim, compreendemos que o fato é absolutizado tanto através das minúcias dos detalhes, por exemplo (SDs – 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34), como também por uma constante atmosfera de veracidade gerada pela relação realidade e linguagem. É nesse aspecto que a Instituição Jurídica ao impor o discurso da verdade, simultaneamente, o faz pela linguagem de forma que seja transparente, numa relação termo-a-termo. Observamos aí, os sujeitos jurídicos arregimentando seus dizeres em função da verdade calculada pela própria instituição (SDs – 8, 9, 15 e 17)

É possível que a Instituição Jurídica queira circular discursivamente através de dizeres, que se pretendam verdadeiros. Como é possível que se queira evidenciar o fato pela linguagem em sua relação à realidade, marcando com efeito o lugar irredutível da verdade.

Desse modo, ao observarmos essas atividades articuladas na própria instituição, ao mesmo tempo, nos deparamos não mais com a determinação absoluta da verdade, mas com a verdade deliberada. Deliberada, segundo Aristóteles, porque *ela não tem por objeto o verdadeiro, mas o 'opinável'*. Sem dúvida, uma verdade substancialmente sustentada por técnicas de oratória na ordem da retórica, cuja tendência é a *técnica geral de persuasão, independentemente de seu conteúdo*, Auroux (1998) [33].

Diríamos que temos no *corpus,* duas práticas discursivas funcionando de forma bem contraditória, pois, num primeiro momento, podemos notar que a Instituição Jurídica suscita a verdade absoluta, pondo-a em funcionamento através dos dizeres dos sujeitos jurídicos. Digamos, dizeres preestabelecidos a/por um discurso–verdade. Num segundo momento, os mesmos sujeitos jurídicos entram no jogo da linguagem, buscando com seus dizeres saber e/ou mostrar qual o depoimento é o que mais corresponde à verdade do fato em questão.

Compreendemos que o fato deixa de ser absolutizado, e o que passa a ocorrer é a discussão sobre o mesmo. Daí que, a verdade já não é representada como absoluta. Isso significa que nas práticas discursivas, o objeto de reconhecimento é relativizado e ao nosso entender mostra-se ambíguo constituindo identidades. Para AD, diferentemente, *a* linguagem *é sócio-historicamente constituída, ela muda; pela mesma razão, ela se mantém a mesma. Essa é a sua ambigüidade*, Orlandi (1996)[34]. Percebemos, assim, que os mecanismos dos funcionamentos discursivos da Instituição Jurídica se fazem nessa contradição.

No que concerne aos mecanismos dos dizeres dos sujeitos jurídicos, é interessante que compreendamos como estes funcionam e como se contradizem no *corpus*. Pois bem, os dizeres, um após outro, são postos em funcionamento como verdadeiros (SDs – 15 a 48), porém, mesmo sendo postos dessa forma, em que a instituição os queira verdadeiros, há nos depoimentos as contradições. Contradições nos dizeres dos sujeitos jurídicos, da Instituição Jurídica, no que diz respeito ao fato como objeto de conhecimento relativizado (SDs – 42, 43, 44, 45, 46, 47), contrapondo-se com SDs (48, 49, 50, 51), em que o objeto de conhecimento é absolutizado e fundamentado objetivamente sobre o regime da verdade.

Percebemos o fato em duas vertentes, uma em que é discutido, e outra em que o mesmo é absolutizado. Temos então, o fato sob pontos divergentes dentro da Instituição Jurídica, mas ainda se leva em conta a existência da verdade. Esses pontos divergentes, traduzem-se como a disputa pela "real verdade", pois, se de um lado, temos o sujeito jurídico operando com a verdade a seu entender (SDs – 42 a 47), por outro, temos outro sujeito jurídico fazendo o mesmo, embora que de forma absolutista (SDs – 48 a 51). De certo modo, isto faz com que as circunstâncias do crime sejam estabelecidas substancialmente como agravantes, em maiores ou menores (des)proporções.

O discurso jurídico se sustenta numa relação triádica ação/espaço/tempo, concretizando e elucidando "o real" sobre o fato através da linguagem. Estes elementos estão distintamente

---

33 **AUROX,** Sylvain. Ética Lingüística. In: A filosofia da linguagem. Editora UNICAMP. Campinas, SP, 1998. p.369.
34 **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Discurso e Leitura. 3ª ed. Editora Cortez. Campinas, 1996. p. 20.

marcados *na* materialidade lingüística, de modo que apontam para a reconstituição do crime e em decorrência concorrem para a construção do efeito–culpabilidade.

Através de marcas lingüísticas temporais, das situacionais e das do delito praticado enquanto ação, buscaremos compreender como se dá essa relação triádica, no sentido de que a própria Instituição Jurídica trata de reproduzir as ações dos sujeitos jurídicos manifestadas em um lugar determinado e tempo.

- Das marcas lingüísticas temporais:

Respondeu que: ontem por volta das 18:00 horas (...) - SDs. 17.

(...) por volta das cinco horas da tarde, (...) - SDs . 35.

Respondeu que : no Sábado dia 01-04-89 (...) - SDs. 15.

(...) que, ontem por volta de 17:00 horas aproximadamente, (...) - SDs. 20.

- Das marcas lingüísticas situacionais:

(...) e começaram a rolar no terreiro, (...), uma foice (...) estava no interior da casa, (...) - SDs. 22.

(...) se disse alguma coisa, porque não viu, porque estava dentro da casa , que o marido da interroganda não entrou na cozinha (...) - SDs. 25.

(...) e ela ficou lá na cozinha gritando assustada, ela não saiu pro terreiro, só eu e ele, (...) - SDs. 28.

(...) a vítima foi (...) atingida pelos réus a uma distância de aproximadamente trinta metros da casa (...) daí rolou cerca de uns trinta metros para dentro do mandiocal. (...) - SDs. 30.

- Das marcas lingüísticas do delito praticado (ação):

(...) ela havia dado duas foiçadas na cabeça do Sr. (...) havia dado uma facada na vítima, (...) - SDs. 17.

(...) ele estava tentando retirar um canivete da cinta para lhe matar, que sua mulher viu apanhar uma foice e dera duas foiçadas na cabeça do mesmo, (...), - SDs. 20.

(...) e a vítima haviam em 'um boteco' próximo, (...) tomaram umas pingas, (...) dirigiram-se para a casa dos réus, onde levaram uma garrafa de pinga, (...) - SDs. 34.

Temos, portanto, o esquadrinhamento dos dizeres dos sujeitos jurídicos. Tudo é observado, o aspecto e o tempo são marcados em todos os seus pontos e neles os sujeitos jurídicos localizam suas ações, assim como são localizados pela Instituição Jurídica num lugar fixo, para que seus menores movimentos os comprometam com o fato. Em decorrência do espaço/tempo, temos a ação como produto final necessário e que infalivelmente deve estar associado diretamente ao crime. Dessa forma, a instituição faz sua avaliação ou prejulga os sujeitos "jurídicos" (réus), aí representados pela linguagem em sua relação com a realidade. Essa relação triádica ação/tempo/espaço é constitutiva do discurso relatado, portanto, do discurso do interrogatório criminal.

Acrescentaríamos com vistas no *corpus*, a questão do efeito–transcodificação[35], pois, o que percebemos é que há uma "prática de reformulação" de um discurso-fonte (D1 – discurso dos depoentes) em um discurso segundo (D2 – Discurso de Instituição Jurídica), e na realização dessa reformulação estão envolvidos os sujeitos depoentes, escreventes/escrivães e magistrados.

Os sujeitos depoentes, sendo testemunhas ou agentes do crime, são os que caracterizam o discurso fonte sobre a informação do ato criminoso, e de certa forma, esses sujeitos estão sob a coerção dos interrogatórios instrumentalizados pela Instituição Jurídica.

Definiríamos os sujeitos escreventes/escrivães como os que colocam em prática a "reformulação" dos dizeres dos depoentes. Digamos que esses sujeitos fazem a 'mediação' através do efeito-transcodificação de um discurso-fonte reformulando-o em um discurso segundo, com o qual a Instituição Jurídica opera.

Já os sujeitos magistrados são os que operam diretamente com os códigos legais na Instituição Jurídica. São os que zelam e contribuem efetivamente para que o funcionamento e a circulação do D2 se sustente e se mantenha imperativa.

Mencionamos estes sujeitos jurídicos e suas posições/representações na Instituição Jurídica, com a finalidade de buscarmos compreender o funcionamento de efeito-transcodificação enquanto prática de reformulação dos dizeres dos sujeitos.

No *corpus*, observamos no D1, os dizeres dos sujeitos depoentes sendo 'transcodificados' pelos sujeitos escreventes-escrivães que, afetados totalmente pelo D2, fazem um trabalho de mediação do D1 para o D2. Ou melhor, essa mediação é operada no sentido de que o mediador não leva em consideração as condições de produção do D1, mas as suas, porque ele (mediador) em sua função exercida dentro da Instituição Jurídica, opera com dizeres instituídos pelo próprio discurso jurídico. Entendamos, então, que as condições de produção dos depoentes no D1, não são as mesmas dos sujeitos escreventes-escrivães, enquanto mediadores. Dessa forma, o mediador ao pôr em prática a reformulação do D1, não o faz fidedignamente, inscreve-se em outro discurso. Ocorre que, o D1, sendo relatado por sujeitos depoentes no processo de reformulação, o mediador o "transcodifica" para o D2 e, o D1, por sua vez, torna-se o objeto de um discurso segundo que é sustentado pela Instituição Jurídica.

Percebemos que o efeito-transcodificação e a prática de reformulação acabam instaurando um discurso outro, mesmo porque, o discurso que está configurado no *corpus*, não é genuinamente o D1, nem sequer o D2, mas o discurso outro (D3), como resultado da mediação dos sujeitos escreventes-escrivães sob o efeito-transcodificação. Nessa relação triádica pressupõe-se certa transparência no trabalho do divulgador, bem como sua distância do fato em questão, instalando com isso um lugar de lisura e reforçando o espaço para o efeito-culpabilidade. Ou seja, a confirmação da culpabilidade só é legitimada após a reformulação, trabalho mediador, do D1, antes disso seu dizer não teria validade jurídica na instituição.

Vejamos com as SDs, como os sujeitos escreventes/escrivães operam a prática de reformulação do D1 em D2 e como o efeito-transcodificação gera o D3.

---

35 **Efeito-transcodificação** é a forma dada ao discurso do sujeito depoente, perpassado pelo discurso da Instituição Jurídica.

52. *(...), que o declarante comunicou aos policiais, (...), segundo o Sr. (...), a Sr^{a} (...) e o Sr (...), haviam matado o Sr. (...). Fls. 03.*

53. *(...), que o Sr. (...) veio até a cidade comunicar o declarante o fato ocorrido, (...), disseram que, haviam brigado com o Sr.(...), que, ela havia dado duas foiçadas (...), e Sr (...), havia dado uma facada, afirmaram que tinham matado o Sr. (...). Fls. 03*

54. *Que o declarante correu e foi ver se era verdade o que eles estavam dizendo,(...), que não aproximou da vítima, olhou de longe, (...)". Fls 04.*

55. *Nada mais, ato seguido a autoridade passou a interrogar o primeiro conduzido a Sr^{a} (...). Fls. 04.*

56. *Respondeu que o mesmo queria lhe tomar do seu marido, (...), que iria na casa dele pegar arma para matá-la, que iria matar a interrogada e seu marido (...). Fls. 04.*

57. *Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo Condutor, pelas testemunhas pelos conduzidos e por mim (...) escrivã que o datilografei. Fls. 06.*

58. *Que não presenciou os fatos narrados na peça acusatória, (...): Que embora o acusado portasse uma faca (...), não esboçou qualquer reação à prisão,(...); Que, efetivada a prisão, dirigiram todos ao local (...); Que, indagados (...) os réus confessaram ao depoente (...). Fls. 55.*

59. *Aos dezessete dias do mês de maio de l989, nesta cidade e comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum e sala de audiências, onde se achava o M.M. Juiz de Direito, Dr. (...) comigo Escrivã, ao final nomeado, às 13:00 horas compareceu o acusado (...) afim de ser qualificado e interrogado neste processo que lhe é movido pelo Ministério Público, (...) e neste ato declarou (...). Fls. 36.*

60. *Que não é verdade, que a interroganda tenha dado uma foiçada na vítima, 'quem deu foi meu marido' (...); que a depoente, digo a interroganda estava dentro de casa (...), a vítima entrou dentro da cozinha, e 'veio tampando minha boca com um pano, e dizendo que se eu não desse pra ele, ele ia me tara, digo me matar'. Fls. 36.*

61. *(...) o marido (...) voltou do quintal e disse 'bem, você não assusta que eu dei duas foiçadas e uma facada, porque ele tinha um canivete e queria tirar do bolso para me degolar'. Fls. 36.*

62. *(...) que é verdadeira a imputação que lhe é feita (...); que reconhece os instrumentos do crime; que o interrogando estava cortando cana (...), escutou a mulher gritando; que veio correndo, ver o que estava acontecendo, 'encontrei a vítima (ele) em cima da mulher, na cozinha, e tampando a boca dela com um pano'; que o interrogando puxou a vítima (...) 'e mandei ele embora'; (...), daí ele virou bateu em mim, deu um tapa na cara'; (...); que 'eu vim com a foice e bati nele'; que daí ele caiu e disse 'você não sabe matar homem eu te mostro'; que ele levantou e veio, 'e eu tava com a faca cortando cana e acabei de matar ele'. Fls. 38.*

O sujeito escrevente/escrivão, ao contextualizar os registros no tempo, dá a entender que nesse momento, assume o trabalho de mediador do D1 para o D2 (SDs–59), e em seguida começa a transcodificar o D1 para o D2. Nesse ponto, os dizeres relatados do D1 assumem várias vezes o lugar de primeira pessoa, ao mesmo tempo, a reformulação dos seus dizeres continua sendo feita em terceira pessoa pelo mediador. Diríamos que duas 'vozes' se entrecruzam dando espaço a uma terceira 'voz', que é o D3.

Acrescentaríamos ainda, que em relação ao uso de aspas, o mediador se depara com dizeres que ele não pode transcodificar, porque não diria literalmente aquilo que o D1 diz (SDs - 60, 61, 62), por exemplo. Nesse sentido, a utilização de aspas significa que o sujeito mediador se permite a dizer o que o D1 disse, mas sob esse recurso. As *palavras entre aspas são marcadas como pertencentes a um discurso outro; por isso, o contorno que elas traçam no discurso é revelador daquilo que o discurso tem a demarcar como 'outro' em relação àquilo em que ele se constitui,* Authier–Revuz (1998)[36]. É nessa direção que entendemos o conjunto das práticas de reformulação de D1 a D2, como o lugar de instauração do D3, com um perfil que lhe é próprio.

Observamos nas SDs (53, 54, 55, 56, 57 e 58), que o D1 está sendo perpassado pelo mediador em 3ª pessoa e este ao reformular os dizeres dos sujeitos depoentes, coloca em funcionamento o D3, que não é o discurso da Instituição Jurídica e nem o dos sujeitos depoentes, mas que se constitui a partir da prática de reformulação do D1 para o D2, como já dissemos.

Vejamos a marca lingüística 'que' nas SDs (53, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62), significando uma marca fundamental que evidencia a constituição do D3, como resultado do funcionamento da prática de registro e reformulação do D1 para D2, assim como, conseqüência do efeito-transcodificação. Temos, portanto, sentidos outros funcionando e movendo-se na materialidade lingüística.

Dessa forma, acreditamos que *toda fala resulta assim de um efeito de sustentação no já dito que, por sua vez, só funciona quando as vozes que se poderiam identificar em cada formulação particular se apagam e trazem o sentido para o regime do anonimato e da universalidade. Ilusão de que o sentido nasce ali, não tem história. (...). Dessa ilusão resulta o movimento da identidade e o movimento dos sentidos: (...), eles se transformam, eles deslocam seu lugar na rede de filiações históricas, eles se projetam em novos sentidos.* Orlandi (1996)[37].

---

[36] **AUTHIER-REVUZ,** Jacqueline. A Encenação da Comunicação no Discurso de Divulgação Científica. In: Palavras Incertas - As Não Coincidências do Dizer. Editora UNICAMP. Campinas, SP. 1996. p. 118.

[37] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Interpretação - Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Editora Vozes. Petrópolis, RJ, 1996. p. 71-72.

E as cortinas se abrem

Esta raridade dos enunciados, a forma lacunar e recortada do campo enunciativo, o fato de que poucas coisas, globalmente, podem ser ditas, explicam que os enunciados não sejam uma transparência infinita, como o ar que se respira, mas coisas que se transmitem e se conservam, que têm um valor, e das quais tentamos nos apropriar.

Michel Pêcheux

Desde um primeiro contato e ao passo em que fomos vasculhando o *corpus*, notamos a construção da cena enunciativa constituindo o processo criminal. Cena esta, em que podemos observar a Instituição Jurídica pondo a postos os sujeitos de direito/jurídicos, direcionando seus dizeres estritamente ao 'objeto-crime', enquanto fato cometido e relatado.

Com vistas no *corpus*, colocaríamos num primeiro momento que a sua constituição é característica de registros discursivos. Diríamos que o analisamos como fato discursivo e por compreendê-lo assim, torna-nos possível apreciar a sua heterogeneidade, mesmo porque todo discurso é heterogêneo. Não há discurso que corresponda a uma única formação discursiva (FD), *lembrando que toda FD é heterogênea em relação a si mesma* (Courtine, 1982). Isto faz com que existam diferentes relações entre as FDs no discurso, como também produzam efeitos de sentidos diferentes. *Courtine (1982) coloca que a FD deve ser pensada como uma reconfiguração incessante, em que seus limites deslocam-se em função das posições ideológicas que essa FD representa no interior de uma conjuntura determinada,* Lagazzi (1988)[38].

Referimos às FDs com o propósito de compreendermos a deixis fundadora e deixis discursiva sobre as quais Maingueneau (1993)[39] discute. Pois bem, é pela "deixis fundadora" que podemos alcançar a "deixis discursiva". Compreendendo que *uma formação discursiva não enuncia a partir de um sujeito, de uma conjuntura histórica e de um espaço objetivamente determináveis do exterior, mas por atribuir-se a cena que sua enunciação ao mesmo tempo produz e pressupõe para se legitimar.* Sendo assim, a deixis fundadora pode ser compreendida como *a(s) situação(ões) de enunciação anterior(es) que a deixis atual utiliza para a repetição e da qual retira boa parte de sua legitimidade*, Maingueneau (1993)[40].

Em outras palavras, entendemos que o sujeito pode ocupar várias posições, as quais podem representar várias FDs no discurso e as relações entre estas várias FDs são de distinta natureza, por exemplo, de confronto, de exclusão, de sustentação mútua, enfim (Orlandi, 1996)[41].

Nesse aspecto, entendemos que no processo jurídico a deixis fundadora é o relato do fato ocorrido, que promove a reverberação de sentidos inscritos nos acontecimentos enunciativos fundadores, através de enunciados primeiros, pois é com base nestes, que a Instituição Jurídica coloca em funcionamento os instrumentos, as técnicas estratégicas e coercitivas dos estatutos legais através dos sujeitos jurídicos e seus dizeres. No caso, a deixis discursiva poderá sustentar sentidos a diferentes FDs pelas cenas que constituem os dizeres. Pois poderão ser várias e distintas estas FDs, quando os sujeitos jurídicos se posicionam com seus dizeres.

---

38 **LAGAZZI,** Susy. O desafio de dizer não. Pontes. Campinas, 1988. p. 54.

39 **MAINGUENEAU,** Dominique. Novas Tendências em Análise do Discurso. 2ª ed. Pontes. Campinas, SP, 1993. p.29-70.

40 **Ibid.,** p. 42.

41 **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Discurso e Leitura. 3ª ed. Editora Cortez, 1996. p. 57.

É, pois, nesse sentido que podemos perceber com as SDs, não perdendo de vista a construção do efeito-culpabilidade, uma generalizada atenção voltada, especificamente, para o delito cometido SDs de 15 a 49/53 e 58. Delito este, pensado como a deixis fundadora e, que é objetivamente referido pelos sujeitos jurídicos inscritos no discurso da instituição, podemos perceber que diferentes posições de sujeito podem inscrever-se em uma mesma FD, daí sua heterogeneidade. Temos, portanto, opiniões diferentes de desidentificação dos sujeitos, podendo inscrever-se no mesmo lugar ideológico. Isso não descarta a possibilidade de detectarmos FDs diferentes, porém, este não é nosso interesse no momento, para compreender a constituição do efeito-culpabilidade.

63. *a Srª (...), apanhou uma foice que estava no interior da casa e dera dois golpes na cabeça da vítima.- Fls 20*

64. *Que não é verdade, que a interroganda tenha dado uma foiçada na vítima, (...). - Fls. 36.*

65. *que é verdadeira a imputação que lhe é feita e não atribui a outros a autoria; (...). – Fls. 38.*

66. *As testemunhas, tanto na polícia quanto em Juízo deixaram evidenciar a participação de ambos no evento criminoso, (...) – Fls. 75.*

67. *Na fase judicial, os acusados alteraram substancialmente aquilo que confessaram na polícia, na tentativa de atribuir a responsabilidade exclusiva a (...), quando aproveitaram para alegar que este acusado e a vítima travaram intensa luta corporal - Fls. 76.*

68. *Embora em Juízo a ré tenha negado os fatos, confirma, contudo, a agressão sofrida por parte da vítima (...). Enquanto o réu assumiu sozinho a autoria do crime, apresenta uma versão que mesmo diferente, ainda está em consonância com as demais provas. - Fls. 117.*

69. *Encontramos IN CASU, uma embriaguez proveniente de caso fortuito; completa, que ao tempo da ação os réus não possuíam a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. As testemunhas apontadas inicialmente , como na instrução do feito foram unanimes em afirmarem que os réus apresentavam-se BÊBADOS. – Fls. 118.*

70. *Lancem-se os nomes no rol dos culpados após a irrecorribilidade e recomende- os na prisão em que se encontram. – Fls. 125.*

71. *Iniciará o réu o desconto de sua pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.(...) . Iniciará a ré o desconto de sua pena corporal em regime semi-aberto. - Fls. 321.*

Com as SDs, podemos compreender que em função das FDs nas quais os sujeitos jurídicos se inscrevem, eles podem jogar com seus dizeres de forma coercitiva no sentido de buscar evidenciar ou valer seus lugares na instituição. Notamos, portanto, que o sujeito pode se inscrever em várias e distintas FDs, e isso faz com que os seus dizeres habitem uma dimensão discursiva, em que a contradição se faz presente nos depoimentos sobre o fato cometido e relatado, SDs 63, em contraponto com as SDs 25, 64, 66, por exemplo. Assim como se faz presente na sentença dada aos réus com relação ao delito cometido, SDs 70, em contraponto com as SDs 71, isto partindo de um mesmo sujeito da Instituição Jurídica.

Temos, então, uma esfera de tensões provocada e/ou regida pelas relações de forças presididas pela Instituição Jurídica e tão necessária, a ponto dos sujeitos jurídicos disputarem as posições de poder no jogo da linguagem. Um jogo em que *a contradição constitutiva do sujeito é sua própria lei de existência*, Lagazzi, (1988)[42].

Outrossim, apreciamos com as SDs 50, 51, 52, e 67, em contraponto com as SDs 68, 69, os sujeitos jurídicos confrontando seus dizeres em relação à reatualização da deixis fundadora e isto se dá como que numa relação de forças revestida pelo poder ou não de coerção. Nas SDs 63 e 64, temos também dizeres que se contradizem em relação às SDs 66, mas o que nos chama atenção é a produção dos dizeres no sentido que se revela como uma sustentação mútua sobre a autoria do crime.

Este funcionamento se dá de forma menos coercitiva e em menor proporção, se refletirmos sobre o poder coercitivo com o qual a Instituição Jurídica opera sobre o fato relatado (SDs 15 a 49, 53 e 58). Nesse ponto, saber e poder se entrecruzam, se articulam em um lugar ideológico dentro do funcionamento discursivo jurídico.

A questão sobre o Ethos é outro ponto observado em nossa análise, pois *não basta falar de 'lugares' ou de 'deixis'; a descrição dos aparelhos não deve levar a esquecer que o discurso é inseparável daquilo que poderíamos designar muito grosseiramente de uma 'voz'*. Nesse caso, os sujeitos jurídicos desempenham papéis em função dos efeitos que queiram produzir com os seus dizeres. *Esses efeitos são impostos, não pelo sujeito, mas pela formação discursiva,* Maingueneau (1993)[43]

A forma como são colocados esses dizeres e o 'tom' como os sujeitos os dizem são inseparáveis. Compreendamos que o tom em seu conjunto não abrange totalmente o campo do ethos enunciativo. É necessário que, significativamente, esteja relacionado a um caráter e uma corporalidade. O caráter é o modo de dizer, o como é dito e essa corporalidade *remete a uma representação do corpo do enunciador da formação discursiva*, (Maingueneau, 1993)[44], que não é visível, mas se faz presente e integrada à discursividade. Vejamos que, mesmo o *corpus* sendo escrito, isto não altera sua propriedade e funcionamento discursivo, porque *a oralidade não é o falado*[45], e dessa forma, consideramos o *corpus* dotado de uma 'voz', ou melhor, de um 'tom'.

Compreendamos com as SDs, como se efetuam, discursivamente, o caráter e a corporalidade, dadas as representações dos sujeitos. Em outras palavras, como os estereótipos circulam na Instituição Jurídica e esta coextensivamente a toda sociedade.

> 72. *Na delegacia Pontes e Lacerda-MT, onde se achava o Doutor (...) Delegado respectivo, (...), comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo. Fls. 03.*

---

42 **LAGAZZI**, Suzy. O Desafio de Dizer Não. Pontes, Campinas, SP, 1988. p. 98.
43 **MAINGUENEAU,** Dominique. Novas Tendências em Análise do Discurso. 2ª ed. Pontes. Campinas, SP, 1993. p.45.
44 **Ibid.**, p. 47.
45 **Langue française,** n.º 56, 1982, p. 15. In: Novas Tendências em Análise do Discurso. p. 46.

73. *Proferiu então M.M. Juíza a seguinte deliberação: 'Defiro a manifestação do Ministério Público, ressalvando a oportunidade de vir (...), requerer a substituição das testemunhas não encontradas, (...). Defiro , de igual forma, o pedido de substituição de testemunhas pela ilustrada defesa. Proceda-se as necessárias intimações, requisitando-se os réus, presos'. Fls. 57.*

74. *Do exposto, presente que se acham os requisitos elementares do juízo de admissibilidade, requer-se a procedência da ação penal e conseqüente pronúncia dos acusados para que fiquem sujeitos a julgamento pelo E. Tribunal Popular do Júri, nos termos da peça inicial. Fls. 76.*

75. *Assim requer , sejam os réus absolvidos sumariamente, face o que dispõe o artigo 411 do CPP, e, se assim não entender V. EX^a, optando pela 'pronúncia', que seja esta tão somente no homicídio simples. Fls. 117.*

76. *Permanecerão presos os acusados . (...) Preclusa a via impugnativa , ao Ministério Público para os fins de direito. Fls. 125.*

77. *Pelo exposto, oferece o presente Libelo – Crime acusatório para que o réu seja submetido a julgamento (...), oportunidade em que deverá ser condenado por crime de homicídio qualificado praticado contra a vida de (...), nos termos da peça inicial, aplicando-se as medidas cabíveis na espécie. Fls. 134.*

De forma geral, os sujeitos buscam um julgamento bem fundado com a apreciação das normalidades da Instituição Jurídica. Objetivamente, a operação penal encarrega-se de colocar em cena, estereótipos, cujo reconhecimento se dá a começar pela sociedade. Mais detalhadamente, notamos que na Instituição Jurídica cada um se define pelo lugar que ocupa e temos no interior dela, uma concreta distribuição de papéis, como também sua circulação efetiva e difusa numa rede de relações. É nessa rede de relações que podemos observar o caráter vigilante e investigador no aparelho policial (SDs 72), e nele, sujeitos investidos controlavelmente sob uma prática regulamentada. Sujeitos que coagem, localizam, identificam 'indivíduos' e os expõem à justiça punitiva.

Nas SDs 74 e 77, encontramos o caráter severo e ao mesmo tempo 'adversário', porque expressa sua força discursiva sobre outrem, a quem pretende proclamar insuspeitável culpa e conseqüente condenação, perante juízes e tribunais. Temos também, com as SDs 73 e 76, o caráter irredutível, decisivo, digamos até soberano, dentro do grande aparelho judiciário. Um caráter que expressa, discursivamente, sob uma aparente serenidade e firmeza, o lugar da lei e da 'verdade absoluta' .

Já com as SDs 75, notamos o caráter protetor, intercessor, defensor de outrem. Caráter autorizado pela Instituição Jurídica para defender ou atacar discursivamente com argumentos e/ou razões, através dos códigos legais, os sujeitos envolvidos em uma causa.

Há, portanto, na Instituição Jurídica "caracteres" e "corporalidades" tão difusos quanto específicos dos sujeitos jurídicos. Nesse sentido, podemos observar "caracteres" e "corporalidades" como efeitos de um poder que multiplica e subdivide, que articula e investe sobre os sujeitos através de um jogo de sinais, em que fazer reinar a 'universalidade' do discurso da lei na sociedade é necessário.

Observamos no *corpus* o cerimonial que vai do início até o seu desfecho e se faz completo. Um cerimonial construído pelo ritual da palavra através do discurso da escrita. O rito da investigação em busca de se atestar um crime, uma vítima e um réu. Entendemos que aí começa o sinuoso processo da descoberta da verdade sob a forma de um ritual inquisidor e em função deste, encontramos sujeitos agindo por um meio de repressão dentro do aparelho policial (SDs – 1, 2, 3, 4, 72).

O ritual do julgamento reproduz ostensivamente a relação verdade-poder, ou seja, a verdade visível, entre todas as razões pelas quais os sujeitos que julgam não partilham com os demais, o direito de julgar e de punir. Observamos, pois, que no interior do aparelho judiciário, o sujeito ao tomar a palavra e pôr em funcionamento o discurso jurídico respaldado pela lei, o faz de modo que os seus dizeres revelam o seu 'caráter' discursivo. Nas SDs – 5, 6, 9, 73, 76, por exemplo, percebemos o Juiz através dos interrogatórios e da sentença aplicada. Com as SDs – 14, 74, 77, observamos o Promotor através do discurso acusatório e nas SDs – 10, 47, 75, notamos o Advogado pondo em funcionamento o discurso suplicante e intercessor.

Diríamos, então, que os ritos constitutivos do grande cerimonial são efetuados de forma fracionada, mas que obedecem a uma ordem rigorosa, tanto discursiva quanto funcional na Instituição Jurídica. Tudo estrategicamente calculável, pois, estes estereótipos que circulam na instituição, na sociedade, fazem parte do exercício do poder coercitivo ritualizado (SDs – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 14, 47, 72, 73, 74, 75, 76, 77).

Os sujeitos participam de um jogo de rituais no qual se manifesta o poder, e antes de tudo, é pelo ritual que se exibem 'sinais-símbolos' e como podemos perceber no *corpus*, estes sinais–símbolos são postos em cena, de forma que cada sujeito jurídico em seu lugar e com seus dizeres efetua parcialmente um ritual. O que queremos dizer é que são os pequenos ritos, ou ritos parciais, que irão compor e fechar o grande 'ciclo cerimonial' de maneira triunfante na Instituição Jurídica. Do mesmo modo, são esses ritos que contribuem também para a construção do efeito–culpabilidade, certamente, *quanto mais o homem é detentor de poder ou de privilégio, tanto mais é marcado como indivíduo, por rituais, discursos, ou representações plásticas*, Foucault (1998)[46].

Dessa forma, compreendemos que o poder coercitivo se faz presente essencialmente nos interrogatórios, tanto por parte do aparelho policial quanto do judiciário. Estes interrogatórios (SDs – 1 a 9) são na verdade atos de instrução para quem os utiliza sobre outrem. Esse mecanismo coloca os sujeitos num campo de descritibilidade, situando-se igual e discursivamente numa rede de relatos escritos, comprometendo-os em toda uma quantidade de documentos, registros que os captam e os fixam (Foucault, 1998)[47].

Nesse sentido, podemos observar o caráter transgressor do criminoso sendo definido, esboçado resumidamente em características, que não pessoais, mas em relação àquelas já 'marginalizadas', universalizadas e reconhecidas pelo corpo social. Aos poucos e mais que insidiosamente, percebemos que a construção do efeito–culpabilidade vai se efetuando, através de registros (escritos) sobre o perfil do réu, sobre seu passado, sua vida, afinal.

Por outro lado, isto significa que a ritualidade do 'poder da escrita' seja fundamental para o exercício coercitivo dos aparelhos da Instituição Jurídica sobre os dizeres dos sujeitos. Nesse ponto, percebemos tal exercício coercitivo, suas técnicas, fazendo com que um silenciamento seja imposto nos dizeres dos sujeitos depoentes, pois o que deve ser dito, não deve ultrapassar nada mais além do que a verdade.

Com isso, firma-se discursos verdadeiros através dos interrogatórios e impõe-se silenciamentos, como podemos observar nas SDs – 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, e 62, temos o mecanismo pelo qual o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer é posto em funcionamento. Nesse caso, notamos que o ritual de perguntas e respostas revela que o silêncio imposto remete ao fato de impedir que os sujeitos depoentes sustentem outro discurso (Orlandi,

---

46 **FOUCAULT**, Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1998. p. 160.
47 **Ibidem.**

1997)[48]. De tal forma, o que as técnicas interrogatórias efetuam é a demarcação de "espaços discursivos" entre o que é verdadeiro e falso, permitido e proibido, o dizer e o não–dizer, e absolutamente, entre ser e não–ser culpado.

Em outras palavras, os sentidos são proibidos ao passo que os sujeitos depoentes ocupam certas posições ou regiões do dizível. Há, por certo, nessa perspectiva, a intervenção por parte do mecanismo das técnicas interrogatórias da Instituição Jurídica em relação aos dizeres dos sujeitos depoentes. Nesse ponto, essa intervenção, que é pura censura, impede no processo criminal o movimento da identificação dos sujeitos e a elaboração histórica dos sentidos, colocando-os como sentidos outros.

Consideramos que o silêncio instaurado no processo criminal é o da censura, cerceado pelos interrogatórios e nesse ponto, observamos que a censura garantindo-se pelo silêncio imposto, funciona a nível de circulação em que o poder consolida discursos instituídos e isso atinge a constituição da identidade do sujeito. Com vistas no *corpus*, percebemos que as perguntas não se encontram registradas, isto significa ao nosso entender que 'visivelmente' há um silenciamento imposto nos interrogatórios (SDs 53 a 62), por exemplo. Assim, o sujeito depoente não adquire a sua identidade e seus dizeres tornam-se objetivados, organizados à medida em que o sujeito escrevente/escrivão os regulam com suas questões e entendemos aqui, como o momento em que se impetra o silêncio aos dizeres do sujeito depoente.

Nesse caso, os sujeitos são coagidos a dizerem apenas o que interessa sobre o fato a ser relatado nos interrogatórios. Na verdade, os sujeitos são proibidos de sustentar outros discursos. Desse modo, a instituição age sobre aquilo a que o sujeito é suposto saber, o já–dito, ao que pode ser localizado. É nessa trajetória que o poder coercitivo do discurso jurídico se instala, se mostra eficaz e coexistente em um sentido absoluto, como se esse sentido fosse único.

Acrescentaríamos que, os sujeitos depoentes são definidos e circunscritos por intermédio do esquadrinhamento dos interrogatórios. Não muito distante, este esquadrinhamento dá formas ao caráter organizador dos dizeres desses sujeitos, tornando-os controláveis. Sendo assim, apaga-lhes outras "vozes" quando lhes imputa 'sentidos institucionalizados', por isso, nega-lhes a história e o que realmente são, sujeitos que (re)significam. Nesse sentido, cremos que a

> *Nossa vontade e o nosso pensamento*
> *são as mãos pelas quais outros nos guiam*[49].

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT

48 **ORLANDI,** Eni Puccinelli. As Formas do Silêncio – no movimento dos sentidos. 4ª ed. Editora da UNICAMP. Campinas, 1997. p. 75.

49 **PESSOA,** Fernando. Tabacaria e outros poemas. p. 35.

Sujeito, uma virtualidade necessária

Todo falante e todo ouvinte ocupa um lugar na sociedade, e isso faz parte da significação. Os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações (posições) dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. O lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente é, o que se chama relação de forças no discurso.

Eni Orlandi

É bem verdade que nós, sujeitos, ocupamos e representamos lugares na sociedade e isso se dá sob os efeitos da ideologia numa relação necessária entre linguagem X mundo. Nesse sentido, esses lugares que ocupamos não causam estranheza alguma na sociedade, todos nos reconhecemos a partir de um lugar social. Para existirmos é necessário que sejamos constituídos sob a forma-sujeito e isso implica também, o fato de que a forma-sujeito representa *a forma de existência histórica de todo indivíduo,* em Haroche (1992)[50].

Na perspectiva do discurso, diríamos que a inscrição dos dizeres em uma formação discursiva é que vai constituir uma posição do sujeito e é no processo histórico que as posições dos sujeitos são constituídas. Isto resulta a identidade do sujeito constitutiva de sua interpelação e no acontecimento discursivo, ele se produz, produzindo sentidos. Estamos, portanto, constante e continuamente sendo afetados pelo contato com o social e suas coerções. Dessa forma, é pelo e no interior do funcionamento da ideologia que nos 'vemos' sujeitos e acreditamos ser a fonte de nossos dizeres, sendo que na realidade os nossos discursos/dizeres não nascem e nem sequer terminam em nós mesmos. Daí o funcionamento da ilusão necessária que produz a nossa existência enquanto sujeitos.

Nesse sentido, podemos apreciar no *corpus* que o sujeito ao ser interpelado pela ideologia jurídica, já se posiciona em um determinado lugar quando se inscreve no discurso da instituição. No funcionamento discursivo da própria Instituição Jurídica, compreendemos não só o lugar que cada sujeito ocupa, mas também a construção da identidade de cada um, pois, o que define o sujeito é o lugar do qual ele fala em relação aos diferentes lugares de uma formação social.

Com as SDs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 55, 57, por exemplo: *Antes de iniciar o interrogatório, o MM. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 156 C.P.P.B. - SDs 5,* ou, *(...) foram-lhe formuladas as perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, as quais RESPONDEU O RÉU. - SDs 6,* e ainda, *Lido e assinado vai devidamente assinado pela autoridade* [Delegado], *pelo Condutor* [policial], *pelas testemunhas, pelos conduzidos* [réus] *e por mim (...) escrivã que o datilografei.* - SDs 57, observamos os sujeitos tomando os seus lugares de forma que cada um, virtualmente, se represente em suas singularidades, que nada mais e nada menos, não passa de um modo em que a instituição possa evidenciar os sujeitos sob um caráter homogêneo. Não percamos de vista que essas singularidades não são efeitos da vontade dos

[50] **HAROCHE,** Claudine. Fazer dizer, querer dizer. Cap. 4. Editora Hucitec. São Paulo, 1992. p. 178.

sujeitos, a singularidade em si resulta do modo singular com que a ideologia afeta o sujeito (Orlandi, 1996)[51].

Se levarmos em conta estas singularidades no processo do funcionamento discursivo jurídico, diríamos que tais singularidades ocorrem sim, como podem ser equivalentes em relação à constituição do 'perfil' dos sujeitos, principalmente, o perfil dos réus. (SDs 3,4,6,7,9,10,12,13,14,55).

Nesse caso, esse efeito que o discurso jurídico produz é uma forma de localizar, esquadrinhar e se apoderar dos dizeres dos sujeitos, ao mesmo tempo, classificá-los e caracterizá-los dentro da Instituição Jurídica. Daí que, se insurge a homogeneização dos dizeres desses sujeitos como resultado estratégico e satisfatório no processo da identificação de todos eles.

Ora, se por um lado podemos observar a constituição da identidade do réu pela autoria do crime (SDs 14,17,18,19,20,38,49), por outro, compreendemos a constituição da identidade do sujeito que intercede em favor desses réus (SDs 10,11,75); do sujeito que se posiciona em um sistema acusatório (SDs 14,39,40,41); do sujeito que julga o ato ilícito e decide o grau da punição (SDs 48,49,70,71); do sujeito que relata o fato como testemunha deste (SDs 8,15,17,29,30,32,34,35,37); e, do sujeito que 'transcodifica' no ato de sua função na instituição, os dizeres de outrem (SDs- 55,56,57,60,61,62).

Nesse sentido, é possível que percebamos com estas SDs, os sujeitos em posição a exercer o poder, como também de sofrer a sua ação através do próprio discurso jurídico. Isto leva-nos a dizer que somos sujeitos produtores de linguagem, inscritos na dimensão discursiva que, por sua vez, mais determinada em sua relação com a exterioridade, tanto mais submetida às regras das instituições (Orlandi,1996)[52].

Assim, somos sujeitos capazes de *uma liberdade sem limites a uma submissão sem falhas* (Haroche, em Orlandi, 1996)[53], dada a nossa relação com a linguagem, e quanto mais temos a ilusão de sermos a origem e a fonte de nossos dizeres, mais estamos submetidos ao controle social, diríamos que pelas nossas representações sociais, operamos com um modo de dizer já institucionalizado.

Compreendemos que as representações possíveis dos sujeitos funcionam pelas projeções imaginárias. Os sujeitos designam lugares e esses lugares são determinados na estrutura de uma formação social, como também são representados e postos em jogo nos processos discursivos.

Assim, o funcionamento dos processos discursivos se efetua pelas formações imaginárias, denominando os lugares que os sujeitos ocupam, ou seja, cada qual tem a imagem do seu lugar e do lugar do outro. Isto se presentifica no espaço da constituição dos sentidos à sua formulação, lugar este em que entrecruzam os efeitos imaginários e a ideologia.

Desse modo, temos o imaginário em sua relação com o simbólico construindo efeitos de sentidos, dando-nos a impressão de remissão de forma direta ao real, mas apenas aparentemente. Aparentemente, porque a relação mundo/linguagem não se dá efetivamente de forma direta, pois para que ela pareça ser, é necessário o funcionamento do imaginário. Somos inescapáveis a este funcionamento, mesmo porque somos mantidos necessariamente em uma *rede simbólica, socialmente sancionada* (Castoriadis, 1982)[54], e através dela, inevitavelmente, constituímos nossas práticas.

Se concebemos o imaginário como efeito de sentidos no processo discursivo, então, podemos tê-lo como produtor do efeito-culpabilidade sendo construído no processo criminal. Nessa perspectiva, notamos que além dos sujeitos se representarem com seus dizeres, ocuparem seus lugares na Instituição Jurídica, os seus discursos passam como 'verdadeiros' se inscrevendo

---

[51] **ORLANDI,** Eni Puccinelli. Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 3ª ed. Vozes. Petrópolis, 1996. p. 100.

[52] _____. Discurso e Leitura. 3ª ed. Editora UNICAMP. Campinas, SP., 1996. p. 77.

[53] **Ibid.,** p. 78.

[54] **CASTORIADIS,** Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Paz e Terra, 1982. p. 142.

no espaço do saber institucionalizado. Isso gera poder, pois quem fala, diz a partir de um direito já reconhecido institucionalmente e as representações imaginárias dos sujeitos tornam-se objetivamente definíveis.

Tomando o *corpus*, é possível observarmos, por exemplo, com as SDs 3,15,19,21,57, a imagem dos sujeitos jurídicos do aparelho policial, manifestando-se com seus dizeres, um discurso que se estende por toda sociedade. Discurso este, que funciona de forma contínua e permanentemente sem limites, e que penetra nos lugares mais obscuros da extensão social.

A imagem que temos desses sujeitos significa o ponto de partida da produção da individualidade no processo discursivo jurídico, no sentido de que as técnicas de individualização e seus métodos centralizem o 'objeto-crime' e seu autor em sua especificidade sob um conjunto distinto entre o verdadeiro e o falso, o certo e o errado concernentes aos dizeres dos sujeitos infratores.

Consideramos que essa distinção se apresenta de forma bem clara em nossa sociedade através dos efeitos de um poder que impõe regras, valores e obrigações para então suscitar na consciência de outrem, a 'ilegalidade' da ruptura do pacto social, assim como suas graves conseqüências. Temos, portanto, um mecanismo coercitivo funcionando não só na instituição, mas sendo efetuado representativamente pelos sujeitos que direcionam a consciência universal da lei e essencialmente da ordem a um rumo determinado, ajustado, que é o de construir sobre a representação de outrem, o efeito-culpabilidade.

Nas SDs 55,56,57,60,61,62, percebemos a imagem do sujeito 'escrevente-escrivão' operando com o 'poder da escrita' sobre os dizeres de outros com a finalidade, se assim podemos dizer, de apontar e mostrar o que funciona como verdadeiro ou o que é permitido se dizer. Isto acarreta efeitos que implicam a 'caracterização' do ato delituoso e da mesma forma, a individualização do réu. Esta imagem/representação que temos do sujeito 'escrevente-escrivão' revela cuidadosamente a sua funcionalidade representativa. Ele, do seu lugar, aparentemente de forma desinteressada ou distante, registra e 'transcodifica' os fatos em sua 'simples objetividade' discursiva totalmente vinculada ao discurso da Instituição Jurídica.

A estas SDs, acrescentaríamos as 7,14,16,17,18,19,34,35,37,40,57, com efeito de apreciarmos a imagem dos sujeitos depoentes, sejam réus ou testemunhas, de algum modo são sujeitos que entram no grande jogo do poder. Notamos que a dominação desses sujeitos se dá através de um universo de regras e/ou normas, regido pela própria justiça. Neste universo, seus dizeres são gerenciados pelo grande aparelho judiciário. Daí uma forma de veicular os dizeres dos sujeitos, mesmo que sob coerções, ao discurso imperativo da lei e da justiça 'correta'.

Na medida que são 'transcodificados' os dizeres dos sujeitos depoentes, vai se firmando o comprometimento do réu em relação ao delito, assim como um lugar de reconhecimento social e universal. Um lugar, cuja representação contribui para que a lei exerça o seu poder regulador com eficácia. Nesse ponto é que percebemos a imagem de quem é julgado, diríamos sem exagero, a imagem do alvo do poder punitivo.

Já com as SDs 9,39,40,48,49,50,51,52,59,66,67,70,71, temos a imagem dos sujeitos que julgam, dos representantes da justiça austera e/ou dos 'militantes' da eqüidade pública. Sujeitos estes, que 'alimentam' o discurso da lei sobrepujando o bem sobre o mal, a verdade sobre as não-verdades, o certo sobre o errado. Fundamentalmente, as representações dos sujeitos que julgam se definem em torno da universalidade da lei, do direito sobre o destino de outrem. Na realidade são esses sujeitos que tomam seus assentos nos tribunais, distribuem justiça e se mostram 'infalíveis'.

De um modo ou outro, o sujeito que julga veicula relações de dominação. Mostra sua força discursiva sobre os dizeres dos sujeitos aos quais se dirige, revelando, pois, quão hábil é ao operar com um sistema minucioso e coercitivo concorrente à ordem social. É preciso um controle detalhado, um controle sobre as atitudes, os comportamentos, os discursos dos sujeitos,

principalmente para que a Instituição Jurídica seja bem representada e 'inabalavelmente' sustentada.

Acreditamos que essas representações legalizadas, amparadas pelo regime da verdade e o efeito virtual de que somos sujeitos e nos posicionamos em lugares determinados, são de suma importância para o funcionamento da Instituição Jurídica. Mesmo porque, são dispositivos específicos que acarretam um 'combate' discursivo sobre a verdade e que vão objetivamente tender à confissão do réu (SDs 67 e 68). Daí o jogo do poder, da opressão que parte do lugar de quem julga sobre o de quem é julgado. É nesse jogo que somos nada além do que efeitos do próprio poder.

Poder que nos faz falar através da prática discursiva ritualizada do Judiciário, em que os sujeitos são coagidos a produzir verdades por intermédio dos instrumentos legais dos interrogatórios. Compreendamos que a confissão constitui uma prova tão contundente, cujo valor é superior a todas as provas concernentes ao ato ilícito. O combate discursivo em torno do delito na instituição, mostra que a confissão vem ocupar o lugar ou se desempenhar como a verdade viva, como o troféu da vitória sobre o criminoso.

Diríamos, por outro lado, que a confissão é a peça fundamental de uma informação escrita, porque no processo ela ganha uma autenticação através do réu sendo cercada de formalidades. Percebemos, a confissão como ponto "fulcral" no cálculo da verdade, pois o sujeito ao confessar o ato delituoso, ele automaticamente aceita a acusação, assim como reconhece sua culpa e toma lugar no ritual de produção da verdade penal. Pela confissão, o infrator se compromete e aceita a 'verdade' que lhe é imputada pela informação escrita no processo criminal (Foucault,1998)[55], sob todas as formas de coerção utilizadas pelo aparelho judiciário.

A confissão pode ser observada no inquérito (SDs 18 e 23), assim como pode ser retomada como prova particularmente forte no processo criminal (SDs 62,65,66,68), com efeito aparentemente 'espontâneo' e dada sua importância loquaz pela instituição, percebemos a confissão sendo (re)formulada ante a 'competência maior' da Instituição Jurídica e dita pelos sujeitos infratores de forma inescapável.

Nessa perspectiva, o Aparelho Jurídico se encarrega de fazer com que a confissão do sujeito infrator repouse sobre toda uma concepção da verdade, e o mais importante, que a confissão deva partir do próprio sujeito sob a forma de um ato realizado ritualmente por ele mesmo. Nesse caso, poderíamos pensar em 'espontaneidade', mas no sentido de que ela faz sombras aos mecanismos coercitivos do discurso jurídico.

Portanto, passo a passo, somos em nossas representações, nossos pensamentos, nossos dizeres, sujeitos coagidos a refletir e produzir "verdades". Cooperamos para que esse processo do funcionamento do "discurso verdadeiro" se efetive, de forma que essa cooperação inconsciente se dá sob o rigor do Estado, das leis, nos fazendo dizer com limites e sem 'equívocos' esses discursos e não mais que isso, necessariamente. Isso é o efeito-verdade na constituição do sujeito jurídico.

Todo um conjunto de estatutos legais impostos pela Instituição Jurídica intervém na representação do réu, na sua identidade. O réu, tal como é, pode ser descrito e mensurado, e também marcado no limiar da constatação penal como o referencial do aparelho judiciário. Em outros termos, levando em consideração este ponto, acrescentaríamos que o sujeito infrator, por sua descrição elaborada, através dos objetos e rituais da verdade utilizados pela instituição, (re)produz efeitos do conhecimento social e vai mais além, revigora com máxima intensidade suas possíveis características, que de individuais passam a universalizadas. É claro que isto não se produz por sua vontade própria, mas por ocupar um lugar, o de réu, devido sua ação delituosa. Daí o funcionamento da descritibilidade sobre e em torno da identidade do sujeito réu na

---

55 **FOUCAULT**, Michel. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes, 1998. p. 35.

instituição. A constituição da identidade do réu em relação ao seu delito, pode ser observada com as SDs:

78. *(...) brasileira, desquitada, (...), profissão doméstica, (...), não sabendo ler ou escrever (...), não tem advogado; que, seus familiares moram em Minas, que não tem direito de seus filhos; - Fls. 04.*

79. *Os indiciados já qualificados nos autos, (...), esclarecendo que ambos praticaram o crime, (...), vendo a vítima machucada resolveu acabar de matar; - Fls – 20.*

80. *Presos em flagrante delito, os acusados (...), inclusive o liame psicológico existente entre eles em torno do objeto comum , fato retratado nos autos de execução por ambos empregados – Fls.75.*

81. *(...) Que o réu agiu por motivo fútil, (...). Que o réu agiu de forma que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. – Fls. 133.*

82. *(...) eu não estava boa da cabeça; (...), quando eu fico nervosa eu não sei o que eu falo; (...) – Fls. 220.*

83. *(...) a vítima tinha parado (...),e lá ficava me xingando e dizia que eu era vagabundo (...) aí então eu peguei a foice (...) fui de encontro da vítima (...) – Fls. 222.*

Observamos nas SDs 79,81,83, por exemplo, a constatação da impulsividade e cólera dos réus sobre outrem. Ao nosso entender, os réus, por via do ato delituoso cometido, são tidos pela Instituição Jurídica como sujeitos, cuja agressividade é constatada, como sujeitos predispostos a atacar toda a sociedade se não sofrerem punições devidas.

Daí o cálculo imediato da instituição em acionar os mecanismos punitivos contra os sujeitos 'agressivos', movidos por impulso violento e pelo descontrole emocional (SDs 80 e 82), podendo então, ser avaliados pela 'suposta'índole perversa, cruel, o que leva à caracterização dos seus comportamentos na sociedade (SDs 46) e dos seus (des)valores enquanto 'cidadãos' também (SDs 78). Observamos, então, uma identidade constituída em 'adjetivos' que desqualificam e invalidam os próprios réus ante o sistema (in)igualitário e (as)simétrico do grande aparelho judiciário e uma certa 'desproporção' na relação de forças discursivas na instituição à medida que configura-se o discurso de quem mais detém o poder de punir.

Culpar é o verbo

"Todo um conjunto de julgamentos apreciativos, (...), normativos concernentes ao indivíduo criminoso encontrou acolhida no sistema do juízo penal. Uma outra verdade veio penetrar aquela que a mecânica judicial requeria: uma verdade que enredada na primeira, faz da afirmação de culpabilidade um estranho complexo científico-jurídico.

Michel Foucault

De capítulo em capítulo em nossa análise, buscamos compreender os mecanismos e as técnicas coercitivas e estratégicas no funcionamento do discurso jurídico em relação à construção do efeito-culpabilidade sobre os sujeitos jurídicos. Efeito este, que é construído passo a passo na prática jurídica penal, digamos, do atual complexo científico jurídico, como o dispositivo necessário e fundamental na definição da identidade do réu e sua culpa concernente ao crime praticado.

Sobre esse complexo científico-jurídico, processo criminal, verificamos um conjunto de ações que constitui o discurso da Instituição Jurídica. Consideramos que esse conjunto se origina de um processo de formação 'epistemológico-jurídica', em que podemos observar o conjunto das leis e suas aplicações, o conjunto de técnicas interrogatórias com efeito da reconstituição de um delito, o conjunto de rituais preestabelecidos aos sujeitos jurídicos em relação ao julgamento e o conjunto de mecanismos repressivos sobre o funcionamento das representações dos sujeitos da instituição.

Sem dúvida, estes conjuntos contribuem e sustentam um campo mais geral dos outros processos do poder, o próprio Estado. Nesse sentido, observamos num primeiro momento de nossa análise, a lei como um mecanismo controlador sobre os indivíduos, assegurando através destes, os seus efeitos e propósitos. Nesse ponto, a normatividade da lei rebusca uma consolidada homogeneização 'transformando' indivíduos em sujeitos, dada a interpelação dos códigos legais. Criam-se condições efetivamente ligadas ao favorecimento dos direitos. Direitos que a lei propõe aos indivíduos na exigência do cumprimento dos deveres.

Esse ativo exercício das leis está condicionado aos interesses do Estado, cujo propósito é assegurar a sujeição dos indivíduos em sujeitos de direito, interpelados pela ideologia. Sabemos, portanto, que a universalidade da lei e seu discurso acabam constituindo sujeitos, afetando-os e interpelando-os em sujeitos de direito/jurídicos, segundo a doutrinariedade proposta pela instituição através dos estatutos legais.

Em nosso *corpus*, podemos verificar a lei se manifestando coercitivamente sobre os dizeres dos sujeitos a todo momento. Isto significa que, continuamente, a lei age segundo diversas formas na vida dos sujeitos, ora representando-os em suas singularidades, o que não passa de um mecanismo de caráter homogeneizador, ora reprimindo e coordenando comportamentos coletivamente fadados à conduta lícita e disciplinada na sociedade sob o rigor do Estado.

Consideramos a lei sendo constituída basicamente em técnicas manejáveis da instituição para o Estado, cujo alvo de aplicação é o sujeito de direito/jurídico suscetível aos mecanismos punitivos. Dessa forma e de qualquer uma outra, estamos atados a uma rede simbólica socialmente reconhecida, de modo que nos faz ocupar lugares e/ou representações inquestionáveis na sociedade e nas instituições. Isto se processa de maneira eficaz, quando a circulação do controle discursivo jurídico rege nossas práticas discursivas, o que conseqüentemente concretiza a apropriação social dos discursos.

Nas SDs 1 a 14, em se tratando das posições e/ou representações dos sujeitos jurídicos na instituição, compreendemos a lei como o respaldo concreto que sustenta os dizeres daqueles que julgam. Com isto, aos poucos e insidiosamente vai se definindo o lugar do réu. Lugar que torna-se (re)conhecido e como não bastasse, passa a ser 'universalizado' devido à forma com que os códigos legais são acionados com rigor por aqueles que julgam.

Nos interrogatórios, observamos a relação de forças discursivas calculada, organizada e tecnicamente pensada, constituindo-se em elementos-provas que nos permitem reconhecer em um crime, a sua especificidade e o autor do delito. Desse tipo de demonstração, compreendemos que o grau de culpa implica conseqüentemente um grau de punição. Assim, de um lado, todas as forças, todo poder e direitos em torno dos que julgam e que operam o direito de fazer do infrator, um inimigo comum. De outro, esse mesmo infrator correspondendo com seus dizeres sob a forma que a própria lei lhe dita.

Curiosamente, a normatividade das leis se entrelaça às técnicas interrogatórias (SDs 53 a 62) no propósito de reconstituir o crime. Temos aí, dois rituais que se engendram na busca de evidenciar a culpa do réu através dos fatos relatados, dos depoimentos. É tomando os dizeres dos sujeitos e fazendo-os produzir discursos verdadeiros que o discurso da verdade instaurado na Instituição Jurídica, faz com que o próprio réu (re)produza a verdade do crime que cometera, que confesse e leve em si e sobre si categoricamente a culpa (SDs 15 a 52).

Entendemos a (re)constituição do crime como o eixo orientador para que os sujeitos jurídicos na instituição analisem e avaliem o grau da culpabilidade do réu em relação ao delito cometido. Essa avaliação sobre o réu, através dos relatos e dos seus dizeres, fundamentada nos pormenores, na minúcia dos detalhes (SDs 24,25,26,27,30,31,32,34), se dá pela linguagem como se esta instaurasse a plena verdade dos fatos. É com essa visão, entendemos nós, que a Instituição Jurídica toma a linguagem e a mostra 'transparente' em seu discurso, embora saibamos que a própria instituição se encontra no limite da penalidade estrita, e mesmo assim se movimenta continuamente pelo corpo social sempre em busca de alvos a punir.

A realidade dos fatos e a verdade da informação concernentes à efetivação dos interrogatórios penais, exibem o triunfo da lei sobre o réu no sentido de que nada pode estar na obscuridade aos olhos da justiça punitiva. Fazer falar o crime e mostrar seus episódios, de tal modo, leva o réu a proclamar e atestar a verdade que lhe é imputada. Essa verdade, suntuosamente, é mostrada pela reprodução de cerimônias que justificam no réu, o rompimento do pacto, devido à prática de um delito, fazendo-o 'inimigo' (o réu) de uma sociedade inteira e lançando-o contra todo o corpo social. O lugar do réu é definido passo a passo numa relação tensa, imposta e ideologicamente acentuada pelo ativo exercício dos códigos legais. Relação esta, que se dá a partir de uma prática ritual regulamentada discursivamente e que tem como parâmetro uma verdade-poder, fundamentalmente, sustentada pela Instituição Jurídica.

Uma verdade em que o erro, o falso e a não-verdade sejam 'desnudados' e postos frente ao juízo 'infalível' e 'imutável'. Uma verdade, a qual podemos observá-la no *corpus* sob duas vertentes. A primeira, ao nosso ver evidencia a existência do fato ocorrido de forma absolutista (SDs 48 a 52), cujo efeito é tornar o próprio fato em objeto de investigação, trazendo à luz a verdade inquestionável através da linguagem e em seu bojo nenhum valor intrínseco. Já na segunda, podemos apreciar a verdade deliberada e com ela, os sujeitos jurídicos operando de forma opinável, relativizada (SDs 42 a 47).

Há então, uma relação de forças discursivas pela "real verdade", mas posta em funcionamento de forma contraditória na Instituição Jurídica. Diríamos que se configuram aí duas formas primeiras em que a justiça penal opera com o respaldo dos estatutos legais, os dizeres dos sujeitos. Uma, por razão e necessidade da propagação de um "Código" exaustivo para que se definam os crimes, fixando suas punições. Outra, cuja idéia baseada na primeira, é constituir uma cisão violenta entre o criminoso e a sociedade por vias oblíquas, que significam os procedimentos, as técnicas coercitivas úteis para o exercício vigente de uma justiça regulamentadora.

Por outro lado, compreendemos, pelo viés da "prática de reformulação" sobre os dizeres dos sujeitos, que a instituição conjugada aos interesses do Estado, designa o criminoso segundo suas características já impetradas como universais, sinonimizando-o como um 'indivíduo' desqualificado a permanecer ou continuar 'cidadão', mas apto a representar o seu papel, o de réu. Uma representação que é maximizada em torno da culpabilidade, para que o poder de julgar e punir utilize como alvo e sem limitações, a própria representação do réu.

É sem 'limites' que os sujeitos buscam valer seus lugares na instituição, disputando as posições de poder no jogo da linguagem numa esfera de tensões nas relações de forças discursivas arregimentadas pela Instituição Jurídica. Cremos que isto faz afirmar ainda mais a representação do réu e a forma como se efetiva no funcionamento do discurso jurídico, quando compreendemos aí, a constatação de sua culpa em relação ao seu delito (SDs 63 a 71). Essas relações de forças significam ao nosso entender, diferentes discursos construindo sentidos vários, sentidos outros, que não aquele 'único', o qual a Instituição Jurídica queria produzir em seu discurso homogeneizador. É nesse ponto que compreendemos a contradição dos dizeres dos sujeitos na instituição (SDs 63, contrapondo-se com as SDs 25,64,66), as (SDs 70, contrapondo-se com as SDs 71), por exemplo. Como também, a produção dos dizeres voltados à sustentação mútua sobre a autoria do delito (SDs 63 e 64).

Dessa forma, cada sujeito ao operar com seus dizeres, coloca em cena o caráter e a corporalidade de sua representação na instituição, ou seja, o modo como esse sujeito diz e o que diz. Nesse caso, estamos nos referindo também aos estereótipos que circulam por toda extensão social (SDs 72 a 77), em que cada sujeito ocupa o seu lugar e se representa no julgamento colocado em cena pelo aparelho judiciário. Daí que os estereótipos fazem com que, socialmente, se firme o reconhecimento de suas representações, dada a distribuição de papéis em que a própria instituição se encarrega por fazê-la ideologicamente.

A circulação desses estereótipos torna-se efetiva e difusa na rede de relações discursivas entre sujeitos e nessa rede percebemos que os 'caracteres' e as 'corporalidades' se definem na Instituição Jurídica de forma vigilante e investigadora (SDs 72); severa e adversária (SDs 74 e 77); e, intercessora (SDs 75), sob o efeito da universalidade do discurso da lei. Nesse sentido, há um cerimonial construído ritualmente pela palavra através do discurso da escrita em busca de se atestar e caracterizar um crime, um réu e uma vítima. É em si um processo de descoberta, isto é, descobrir uma verdade mesmo que de modo inquisidor e sinuoso (SDs 1, 2, 3, 4, 72), configurando no espaço discursivo a construção do efeito-culpabilidade e à sombra desse efeito, a ostentação da verdade-poder produzida pelo ritual do julgamento.

A ordem rigorosa do grande cerimonial carrega em si uma estratégia totalmente calculada e realizada sem 'falhas' sobre o réu em especial. Todos participam de um jogo de rituais, em que se concentra o poder e seus efeitos em forma de sinais-símbolos postos em cena. Parcialmente, os ritos compõem todo um conjunto de técnicas que divide e ao mesmo tempo multiplica suntuosamente o exercício do grande 'ciclo cerimonial' para que se realize de forma bem sucedida e triunfante na instituição. Compreendemos, portanto, os ritos como dispositivos que acionam sobre o réu, o efeito-culpabilidade, colocando-o num campo de descritibilidade, situando e fixando-o em qualquer dimensão discursiva dentro da sociedade.

Por esse motivo, a representação do sujeito 'réu' torna-se perene para a Instituição Jurídica e é necessário que isso ocorra, porque além do discurso da lei, o próprio aparelho jurídico se encarrega em 'perpetuar' as representações dos sujeitos e essencialmente a do réu sob a ritualidade do 'poder da escrita'. Não basta dizer e propagar o discurso da instituição, como não basta fazer dizer os sujeitos jurídicos, mas sim, que se valide através dos dizeres dos sujeitos em forma de documentos, de registros, o perfil do réu, o seu crime, a especificidade deste e o grau de punição em detrimento de sua culpa.

Nessa perspectiva, diríamos que ocorre aí, um 'bombardeio' discursivo violento e massacrante sobre o próprio réu, partindo da Instituição Jurídica que, por sua vez, produz efeitos irreparáveis e imobilizantes através do funcionamento discursivo jurídico. Fazem o réu dizer o que deve ser dito, censuram-no a ponto de impedir que sustente outros discursos e nem ao menos dão ao sujeito o 'direito' de produzir e/ou instaurar seu discurso, senão pela instituição e por sujeitos autorizados a tanto. Compreendemos o réu sendo colocado às margens do funcionamento discursivo jurídico, ao mesmo tempo em que é colocado como o alvo de um poder que o faz 'calar' e consentir sua culpa.

Observamos nesse ponto, o processo ativo do silenciamento imposto pelos discursos verdadeiros, pelos interrogatórios (SDs 53,54,55,56,57,58,60 e 62). Tudo que é preciso não dizer para poder dizer, passa pelo mecanismo e intervenção das técnicas interrogatórias da Instituição Jurídica sobre os dizeres dos sujeitos. Os sujeitos além de dizerem o que deve ser dito sobre o delito, têm seus dizeres censurados e proibidos de circularem em outras FDs. É assim que o movimento da identificação dos sujeitos e a elaboração histórica dos sentidos sofrem a interrupção através do silêncio local, porque é fundamental que o grande aparelho judiciário aja sobre o que é suposto o sujeito saber, o já-dito, o localizável.

Nesse 'mínimo' espaço discursivo proporcionado pela instituição, o sujeito não adquire sua identidade, pois quando seus dizeres são objetivados e organizados pela mediação de outrem, é aí que se instala o silêncio imposto, regulador e controlador que busca evidenciar um sentido único e absoluto, cujo efeito é o de circunscrever e definir o 'perfil' do culpado, apagar-lhe sua 'voz' e assim negar-lhe a própria história e seu modo de (re)significar.

Compreendemos quão é importante para a instituição coagir o sujeito jurídico. Dessa forma, nos constituímos em sujeitos pela interpelação da ideologia, o que nos faz crer que somos 'donos' dos nossos dizeres e é esse funcionamento que nos dá a ilusão necessária para existirmos como sujeitos.

Desse modo, no funcionamento discursivo na Instituição Jurídica, compreendemos os sujeitos ocupando seus lugares e constituindo suas identidades. Cada qual se define pelo lugar que representa (SDs 3,5,6,7,8,10,12,13,14,55,57). O efeito virtual desses lugares na instituição faz com que percebamos também a virtualidade da 'singularidade' representativa de cada sujeito.

Isso significa a constituição do 'perfil' dos sujeitos dentro do aparelho judiciário, como significa também uma forma de se poder localizá-los, ou seja, da instituição se apoderar dos dizeres dos sujeitos, para então produzir através desses dizeres o efeito de homogeneização (SDs-3, 4, 6, 7, 9, 10,12, 13,14,55). Assim, fica mais fácil para a Instituição Jurídica efetivar um dos

vários exercícios sobre os sujeitos que é, eficazmente, o de classificar e caracterizar o sujeito em relação à identidade representativa deste. Pelas nossas representações sociais reconhecidas, de qualquer forma operamos com dizeres já institucionalizados, pois dizemos a partir de um direito já reconhecido institucionalmente.

Nesse sentido, temos o imaginário se entrecruzando com o simbólico na constituição dos sentidos, daí a remissão ao real mesmo que indiretamente, mas necessária para que o funcionamento desse imaginário se concretize. Assim, ao compreendermos o imaginário como efeito de sentido no funcionamento discursivo, também o compreendemos como produtor do efeito-culpabilidade sendo construído no espaço discursivo do processo criminal. Ao nosso entender as representações imaginárias tornam-se definíveis na medida em que os dizeres dos sujeitos se inscrevem no espaço do saber institucionalizado, configurando-se como "discursos verdadeiros". Daí temos, a imagem dos sujeitos jurídicos do aparelho policial (SDs 3, 15,19,21,57); a imagem dos sujeitos escreventes-escrivães que operam com o 'poder da escrita' sob o 'efeito-transcodificação' sobre os dizeres de outrem (SDs 55,56,57,60,61,62); a imagem dos sujeitos depoentes (SDs 7,14,16,17,18,19,34, 35,37,40,57); a imagem dos sujeitos que julgam (SDs 9,39,40,48,49,50,51,52,59,66,67,70,71); e, a imagem dos sujeitos que são julgados (SDs 14,17,18,19,20,23,38,49).

Temos, então, a imagem dos sujeitos do aparelho policial. Sujeitos estes que utilizam técnicas de individualização com o propósito de centralizarem o 'objeto crime' e seu autor através dos dizeres dos sujeitos depoentes e do próprio réu. Em torno da constatação do objeto-crime, percebemos o funcionamento de um poder coercitivo, sendo realizado pelos sujeitos jurídicos da instituição com efeito de direcionar a consciência universal da lei a um alvo mais preciso e determinado, a representação do réu e sobre essa representação, a construção do efeito-culpabilidade.

Quanto à imagem dos sujeitos escreventes-escrivães, entendemos que com 'poder da escrita' sobre os dizeres de outrem, estes sujeitos assumem suas funcionalidades na instituição, no sentido de mostrar o que é verdadeiro nos depoimentos e o que pode ser dito. Isto se traduz na caracterização do 'objeto-crime', assim como na individualização do réu, pois o sujeito escrevente/escrivão ao registrar e 'transcodificar' os fatos, ele o faz de forma desinteressada aparentemente.

Nesse sentido, há uma dominação dos dizeres dos sujeitos depoentes postos no jogo do poder, em que impera um universo de regras e códigos 'concedidos' discursivamente pela justiça austera. Temos, aí, dizeres gerenciados, veiculados pelo discurso do grande aparelho judiciário e de tal forma, vai se acentuando o comprometimento do réu quanto ao seu delito. Por esse comprometimento, a representação do réu vem a dar o espaço fundamental para que a lei exerça o seu poder regulador e produza efeitos sobre a imagem do réu, efeitos como o da culpabilidade .

Por outro lado, observamos a imagem dos sujeitos 'autorizados' a julgar e punir o que é ilícito na sociedade. São estes sujeitos que representam a justiça austera e que se definem como 'infalíveis' ante o sistema universal dos códigos legais. Diríamos ainda, que com seus dizeres observamos a sua força e o seu domínio discursivo nas relações entre sujeitos na instituição, isto revela a sua habilidade coercitiva, assim como o seu compromisso com o aparelho judiciário que se resume em fazer da representação do réu, o ponto da aplicação do seu poder. Com certeza, isso também faz com que o réu produza 'verdades' que o levem a confissão. Portanto, é em relação ao 'combate discursivo' que podemos apreciar todas as representações fazendo jus ao discurso imperativo da lei e dentre essas representações destaca-se a representação do réu, porque será através dela que se obterá os resultados 'bem sucedidos' do efeito do poder coercitivo, do 'poder' do efeito-culpabilidade.

É a partir da confissão do réu, em relação ao crime cometido, que ergue-se pelas mãos dos que julgam, o troféu da vitória sobre o sujeito infrator. Diríamos que a confissão torna-se autêntica quando vinda do réu, torna-se, portanto, a importância única no cálculo da verdade, de modo que o réu ao confessar o seu crime, faz com que todos os códigos legais, todas as técnicas e procedimentos utilizados pela Instituição Jurídica, sejam válidos e bem sucedidos. É reconhecendo a sua culpa que o réu totalmente se define e toma lugar no ritual da verdade penal no aparelho judiciário.

Mas isso não basta ainda para a Instituição Jurídica, pois a confissão tem de ser (re)formulada quantas vezes for preciso (SDs 18,23,62,65,66,67,68). Assim, a confissão deve repousar sobre uma concepção da verdade e da certeza que é defendida pelo discurso jurídico. Ainda, o poder coercitivo do judiciário não pára por aí, vai mais longe quando intervém na identidade do réu, que seja pelo desvio e/ou pela ruptura, isso já se faz pesar em grandes proporções a regra e a agravante da sanção sobre a vida desse sujeito, como também, 'naturaliza' o poder legal de punir na instituição. Daí toda uma série de efeitos é produzida a partir do funcionamento interno do poder judiciário que submete o sujeito infrator, os seus atos e sua conduta a um sistema de inserção, distribuição, vigilância, observação com o vasto apoio da sociedade (Foucault,1998).

É essa justiça "examinatória" que trata o ato ilícito do sujeito jurídico como uma imediata ruptura com o social, por isso, o entrecruzamento de mecanismos e técnicas várias sobre o sujeito e os seus dizeres é que, conseqüentemente irá produzir a construção do efeito-culpabilidade sobre esse sujeito. É nessa 'competência' jurídica, armada de inúmeras técnicas, como já vimos, o inquérito, os interrogatórios, o sistema acusatório, o rigor das leis, o poder de quem julga e pune, que configura o sentido da culpa em tudo e, obviamente, na ação do sujeito infrator, reduzindo-o à condição também de 'objeto'. Fazendo dele o exemplo vivo para que a sociedade (re)conheça a diferença entre o bem e o mal, o certo e o errado, o permitido e o proibido, reconheça também o significado do ato de julgar e punir.

Diríamos, nesse sentido, que menos agravante é a violência com que o réu pratica o seu delito, porque a justiça ao aplicar a sua 'lei' e exibir sua força discursiva, ela torna a violência, instantaneamante, reversível, quando descreve o infrator e o mensura mais profundamente, marcando-o como o referencial das ações penais. Forma-se, então, uma noção social do réu, do 'indivíduo' impulsionado pela cólera sobre outrem (SDs 79,81,83), agressivo e predisposto a atacar o bem-estar social, daí a sofrer o peso da justiça punitiva. Um 'indivíduo' suscetível ao descontrole emocional (SDs 80 e 82), de índole perversa e comportamentos amorais (SDs 46), em relação ao padrão moral, social, enfim, indivíduo, cujo (des)valores colocam em questão a sua própria cidadania (SDs 78). Afinal, temos aí, o réu como um inimigo lançado contra todo o corpo social, como também percebemos uma justiça, cuja severidade se encontra definida pelo próprio funcionamento discursivo jurídico.

Por isso, à medida que a 'biografia' do criminoso vai sendo enredada na prática judiciária penal em relação à análise das circunstâncias do crime, percebemos os dizeres dos sujeitos jurídicos produzindo a noção do ser "perigoso", do ser "marginal", permitindo-nos, pois, localizar facilmente o lugar do sujeito infrator por sua universalizada identidade, que é 'objeto' correlativo da justiça penal. Ainda, o sujeito infrator como uma "unidade biográfica", representante da 'periculosidade' passa a mostrar uma identidade tão necessária para a existência 'perene' do aparelho judiciário.

Compreendemos, portanto, que a necessária continuidade dos critérios e mecanismos punitivos utilizados pela Instituição Jurídica, agem a partir do 'desvio', da 'ruptura' do sujeito jurídico em relação ao sistema dos códigos legais. Pelo menor delito cometido, a justiça ao

aplicar a sua lei e exibir a sua força, torna a violência instantaneamente reversível quando faz do réu o inimigo de toda uma sociedade e o lança contra todo o corpo social. É sobre o sujeito designado como réu em detrimento de sua culpa, que chegamos ao ponto de refletir sobre nossas vidas em relação àquelas guardadas em registros pelo grande 'Poder Judiciário'.

Elas estão lá em processos criminais, caladas, silenciadas, mas que nos dizem muito de suas desgraças, desventuras, da condição subhumana. Sobre essas vidas, há um acumulado poder que não se limita *a vigiar, espiar, surpreender, proibir e punir; mas incita, suscita, produz; não é apenas olho e ouvido, faz agir e falar*, Foucault (1992)[56]. Vidas que não ou raramente sobrevivem ao choque do poder que culpa e condena. Vidas que em relação às nossas não nos fazem ser diferentes, mas 'iguais' quando rompemos com o pacto da lei e tão completamente iguais quando o efeito-culpabilidade é produzido em/sobre nós mesmos, sejamos quem for e onde estivermos. E, então,

[56] **FOUCAULT,** Michel. O que é um autor? 3ª ed. Passagens. Veja, 1992. p. 123.

Referência Bibliográfica

AUROUX, Silvain. Ética Lingüística. In: A filosofia da linguagem. Editora da UNICAMP. Campinas, SP., 1998.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. A Encenação da Comunicação no Discurso de Divulgação Científica. In: Palavras Incertas - As Não Coincidências do Dizer. Editora da UNICAMP. Campinas. SP., 1996.

CONSTITUIÇÃO: República Federativa do Brasil. Brasília. Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

CASTORIADIS, Cornelius. A Instituição Imaginária da Sociedade. Paz e Terra, 1982.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. 2ª ed. Edições Loyola, SP., 1996.

_____. O que é um autor? Passagens. Vega, 1992.

_____. Vigiar e Punir. 18ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 1998.

GADET, Françoise e **HAK,** Tony (orgs.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução a obra de Michel Pêcheux. 2ª ed. Editora da UNICAMP. Campinas, 1993.

HAROCHE, Claudine. Análise Crítica dos Fundamentos da Forma Sujeito de Direito. Cap. 4. In: Fazer dizer, querer dizer. Editora Hucitec. São Paulo, 1992.

INDURSKY, Freda. A fala dos quartéis e outras vozes. Editora da UNICAMP. Campinas, SP., 1997.

LAGAZZI, Susy. O desafio de dizer não. Pontes. Campinas, 1988.

MAINGUENEAU, Dominique. Novas Tendências em Análise do Discurso. 2ª ed. Editora da UNICAMP. Pontes. Campinas, 1993.

ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. 4ª ed. Editora da UNICAMP. Campinas, 1997.

_____. A linguagem e seu funcionamento - as formas do discurso. 2ª ed. Pontes. Campinas, SP., 1987.

_____. Discurso e Leitura. 3ª ed. Cortez. Editora da UNICAMP. Campinas, 1996.

_____. Interpretação - Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Vozes. Petrópolis, 1996.

ANEXO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Polícia Civil
DELEGACIA Distrital de Polícia de Pontes e Lacerda - MT.

1ª VARA FLS. 051 PRES. E LACERDA

ASSENTADA

Aos 03 (três dias do mês de abril :z:z: de mil novecentos e oitenta e nove, .z:z:z, neste Distrito de Pontes e Lacerda - Mt. :z:z: na Delegacia Pontes e Lacerda - MT. . :z:z:z:z:z: onde se achava o Doutor :z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado , residente e domiciliado em Pontes e Lacerda, Mun. de Mato Grosso Est. de Mato Grosso, , , :z: comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo. Eu, :z:z:z:z:z:z:z:z:z:, escrivão :z:z:z:, que o escrevi

TESTEMUNHAS

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA: Com.do Polícia de Pontes e Lacerda-Mt.

1ª VARA
Fls. 06 me
PTES. E LACERDA

PONTES E LACERDA - MT
POLÍCIA
FLS 03

Fonte 8: 1989 320

Continuação fls 02

Às Testemunhas :- , brasileiro, casado, digo solteiro, natural de Paranaíba-MS., filho de , nascido aos 16-06-56, profissão pecuarista, residente à Rua Maranhão s/n., sabendo ler e escrever, E como de costume disse nada, a autoridade lhe deferiu o compromisso de sob palavra de hora dizer a verdade do que soubesse e lhe for perguntado, Respondeu que ;no sábado dia 01-04-89, estava na Fazenda e veio comigo o Sr. , veio fazer compras e voltou no mesmo dia a noite, levando as compras, que, no domingo o Sr. , digo, o Sr. , saiu juntamente com o Sr. de bal , vieram até um bar de nome Miraculzinho, onde compraram pinga e beberam, segundo comentários dos vizinhos e testemunhas, foi, o Sr. veio até esta cidade comunicar o declarante o fato ocorrido, que o declarante comunicou a policia e levara, que, segundo o Sr. , ambos chegara [illegible] o Sr. , que ele havia dado uma foiçada na cabeça do mesmo e o Sr. Luiz havia dado uma foiçada; que, o Sr. foi até o local e chegara vara vez a vítima caida rolando pelo chão, não mexeu com a vítima veio de imediato avisar o declarante, que fora com a Polícia, lá chegando a vítima já estava com vida, o corpo já estava duro. Nada mais, Ato seguido a autoridade passou a ouvir a segunda testemunha: o Sr. , brasileiro, solteiro, natural de Cáceres-Mt., filho de , nascido aos 12-06-56 lavrador, residente à Fazenda São Luiz, sabendo ler e escrever. E como de costume disse nada, inquirido da forma de Lei, Respondeu que:-ontem por volta de 19:00 horas chegara em seu barraco o Srº. a o Sr. , disseram que, havia brigado com o Sr. , que, ele havia dado duas foiçadas na cabeça do Sr. , o Sr. havia dado uma foiçada na vítima, afirmaram que tinham matado o Sr. MIRO, não disseram o motivo, que, ambos apresentavam bebados;

FOLHA DE PROCESSO

POC - DEL - MOD. 47

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA [illegible]

1ª VARA
FLS. 08 fmo
PTES. E LACERDA

DELEGACIA DE POLICIA
PORTES E LACERDA
FLS. 05

continuação fls. 04

que, o [illegible] foi até a cosinha apanhou uma faca que estava na prateleira, e deram uma facada na vítima, depois do fato acontecido, saíram para ir para a veira da mata procurar condução para vir até esta cidade avisar o patrão, que, comunicaram o [illegible] e avisaram o mesmo veio avisar o patrão, o Sr. [illegible]; Nada mais, Ato seguido o autoridade procedeu a interrogar o segundo conduzido o Sr. [illegible] [illegible]ilveiro, solteiro, natural do Porto Esperidião MT nascido aos 10-03-61, profissão lavrador, filho de [illegible] e [illegible], sabendo ler e escrever, residente na [illegible] São Luiz, cientificado das acusações que são imputadas perguntado se deseja fazer alegações em sua defesa, respondeu que sim, cientificado de sua prisão, de seus direitos constitucionais, tem direito de assistencia de familia e de seu Advogado; Respondeu que não tem Advogado, que, seus familiares, residem no lugar conhecido por "CURICURINHO" perto da Bolivia, na divisa; que, ontem por volta de 17:00 horas aproximadamente, estava tratando dos porcos, quando ouviu sua mulher gritar dizendo que estava sendo agredida pelo Sr. [illegible], que, foi até a cosinha, retirou o mesmo de lá, tentou levalo para a casa dele, mas não conseguiu, ele ia até uma altura e voltava, que o Sr. [illegible] chegara derrubar sua pessoa por duas, vezes; por ultimo ela estava tentando retirar um canivete da cinta para lhe matar, que sua mulher viu apanhou uma foice e deu duas foiçada na cabeça do mesmo, que, [illegible] estava rolando no chão, que, depois do mesmo ofendido, viu que não tinha jeito, ele já estava machucado e pelo certo iria morrer mesmo, então foi até a cosinha apanhou uma faca e deu uma facada debaixo do braço direito, que, veio na casa de outro funcionário da fazenda e avisou o fato, o mesmo veio até esta cidade avisar o patrão, que, não [illegible] autoridade de polícia, que, a vítima estava desde do meio dia na sua casa tomando pinga, que, ambos vieram até um bar na rua e compraram pinga e beberam durante o dia, que, o fato ocorreu por volta de 17:00 horas, que, nesse foi preso e nem processado, que, está muito arrependido. E não mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme

LHA DE PROCESSO

POC - DEL - MOD. 47

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA .....

VIA
Fls. 09 fins
PTES. E LACERDA

DELEGACIA DE POLÍCIA
PONTES E LACERDA
06

Fls. 10
PONTES E LACERDA
MT

Continuação fls 05 .....

Conforme vai devidamente assinado pela autoridade pelo Conduzido, pelos testemunhas pelos conduzidos e por mim ..... escrivã que o datilogr fei.

Autoridade: .....

Condutor: .....

Testemunha: .....

Testemunha: .....

Conduzido: Nelson Alcântara Gonçalves

Conduzido: .....

Escrivã: .....

FIG 11

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA Mun.de Polícia de Pontes e Lacerda-Mt.

JAIBA
FLS. 23 fls
PTRC. E LACERDA

DELEGACIA DE POLÍCIA - PONTES E LACERDA - MT.
FLS. 0

Fls. 24

R E L A T Ó R I O:

MMº DRº JUIZ

Referência : Inquérito Policial nº 27/89

Espécie :Auto de Prisão em Flagrante Delito

Genero : Homicídio

Indiciados:- s , brasileira, e
casada ,(separada), filha de , nascida aos 06-04-44 , profissão doméstica,
natural de Jequetinhonha - MG., sem residência fixa , e
, brasileiro, solteiro , natural de Porto Esperidião -MT.,nascido aos 10-03-61 , profissão lavrador , e
sem residência fixa,filho de

Os presentes autos de inquérito policial tiveram inicio através do auto de fls 02, no dia 03 - 04 - 89 , p. passado tiveram por finalidade apurar devidamente a pratica do crime de homicídio , atribuido aos indiciados e
já qualificados nos autos , onde figuram como vítima:

Conforme apurado,no dia 02-04-89, por volta de 17:00 horas na fazenda São Luiz neste Municipio e Comarca de Pontes e Lacerda, de propriedade do Sr. , a vítima e indiciado, passaram o dia ingerindo bebidas alcólicas, a indiciada, no seu interrogatório,alega que foi agredida pela vítima que queria toma-la do amázio , que o indiciado , alega em seu interrogatório, que a vítima lhe segurou, e começaram a rolar no terreiro, que , queria que a vítima fosse embora para sua casa; que, enquanto rolavam pelo chao, , apanhou uma foice que estava no interior da casa, e dera dois golpes na cabeça da vítima.,e ,por cebendo que a vítima estava machucada,sem o mínimo de defesa foi até a cosinha, apanhou uma faca tipo peixeira,dera um--

continua .....

POC - DEL - MOD. 47

Um golpe fatal, no peito da vítima, na altura do estômago. E saíram foram até a casa do visinho mais próximo, o senhor Luiz Ahtonio da Silva, e comentaram que haviam matado o senhor Amaro; Que em seguida o senhor Luiz Antonio, foi até a casa dos indiciados, onde constatou o fato, encontrou a vítima caída sobre o solo; Que retornou e vei até esta cidade, comunicar o fato ao senhor Djalma Aparecido de Azambuja, patrao d os indiciados, que imediatamente comunicou a Polícia Militar, que se fizeram presentes no local, efetuaram a prisao dos indiciados que se encontravam nas imediaçoes, providenciando foragirem do local, conduziram-os até a Delegacia onde foi lavrado o Auto de prisao em flagrante, e a vítima foi encaminhada para o Necrotério Municipal, onde foi examinado pelo médico Dr. Gustavo Henrique Alves e Luiz Carlos Ufei Hassegawa, conforme consta o auto de Exame de corpo de delito.

A materialidade do ilícito está comprovada através do exame cadavérico.

A prova testemunhal carreada aos autos da conta do Registro do evento, ficando positivado que os indiciados cometeram o crime de homicídio contra o senhor [illegible]

Os indiciados já qualificados nos autos, confessam a prática do delito e deu a sua versao, esclarecendo que ambos praticaram o crime; Que , vendo a vítima machucada, resolveu acabar de matar, para a mesma nao sofrer

É o que temos a relatar

Determino a Sra Escriva, que faça a remessa dos autos ao doutor Juizo desta Comarca.

Bel.

Delegado Municipal

Polícia Civil

REMESSA

Aos 21 dias do mês de Abril de 1989 anos, remeti estes autos ao Forum desta Comarca.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de *PONTES E LACERDA -MT*
Juízo da *1ª* Vara Criminal
Estado de Mato Grosso

f. 36

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Processo nº *478 / 89*

Aos *dezessete* dias do mês de *maio* de 19*89*, nesta cidade e comarca de *P.Lacerda*, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum e sala de audiências, onde se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. _____ comigo *Escrivã*, ao final nomeado, às *13:00* horas compareceu o acusado _____ a fim de ser qualificado e interrogado neste processo que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da denúncia de fls. _____ e neste ato declarou *não possui advogado, tendo-lhe sido nomeado o Dr.* */R.Municipal,S/N Vila Bela S.T- MT*

Antes de iniciar o interrogatório, o MM. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 156 do C.P.P.B. Em seguida, passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

QUAL O SEU NOME?
Respondeu chamar-se _____

DE ONDE É NATURAL?
Respondeu ser natural de *Giru- MG*

QUAL O SEU ESTADO CIVIL?
Respondeu ser *Casada*

QUAL A SUA IDADE?
Respondeu ter *45 anos / 06 de abril de 1.944/*

QUAL A SUA FILIAÇÃO?
Respondeu ser filho de _____
e de Dona _____

QUAL A SUA RESIDÊNCIA?
Respondeu ser residente em *Faz. São Luiz-, divisa com a Faz. Adriana*

QUAIS SÃO OS SEUS MEIOS DE VIDA?
Respondeu *Doméstica(de casa)*

ONDE EXERCE SUA ATIVIDADE?
Respondeu ser *Faz. São Luiz*

SABE LER E ESCREVER? *analfabeta*

É ELEITOR, ONDE? *não possui.*

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas as perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O RÉU: *Que não é verdade, que a interroganda tenha dado*

dado uma foissada na vítima, "quem deu foi meu marido, ."; que a depoente, digo a interroganda estava dentro de casa trabalhando, quando a vítima entrou dentro da cozinha, e"veio tampando minha boca com um pano, e dizendo que se eu não desce pra ele, ele ia me tara, digo matar"; que o marido da interroganda estava no quintal tratando das criações, e escutou o grito, e veio correndo, ver o que tinha acontecido; que quando o marido da interroganda chegou, a vítiam "estava em aima de mim, no chão"; que o marido da interroganda, então, arrastou a vítima para o quintal, e a interroganda ficou dentro da casa, gritando; que em seguida o marido da interroganda voltou do quintal e disse "bem, você não assusta que eu dei duas foissada e uma facada nele, porque ele tinha um canivete e queria tirar do bolço para me degolar"; que a vítima morava num rancho do outro lado do Rio, "um corguinho", sózinho, com quatro crianças; que a vítima não tinha mulher, e disse "que a mulher dele, ela mesma se degolou", ele contava; que quando a interroganda chegou para morar na fazenda, o que já faz quase oito mês a vítima já se encontrava morando " no ranchinho do outro lado"; que a vítima sempre vinha na casa da interroganda, buscar leite, e as vezes vinha bater papo e dia de domingo vinha almoçar, mas nunca deu trabalho ; que a vítima depois que levou a foissada não sabe dizer a interroganda, se disse alguma coisa, porque não viu, porque estava dentro de casa; que o marido da interroganda não entrou na cozinha para panhar a faca "ele já tava com a faca cortando cana para os animais"; que o marido da interroganda só entrou na cozinha depois de "ele tava pronto"; que naquele dia, o marido dda interrogando tinha bebido dois galinhos para almoçar e a vítima tinha bebido sozinho na casa dele; que a interroganda não viu se o marido rolando no chão com a vítima lá fora ;que ñão escutou a vítima dizer nada, lá fora para o marído da interroganda; que na casa da fazenda, naquele dia, só estavam a interroganda e o marido, e a vítima que tinha chego por volta de 12:00 ás 14:00 horas; que veio morar na fazenda saindo de Porto Esperidião, onde moravam a um mês, e para lá

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

3 [illegible] 36

tinham ido quando sairam da fazenda Mirassólzinho; que a interroganda antes de ir para o Porto Esperidião, morava no Cabas- sal com o marido e sete filhos, e dele se separou porque "ele me disse, que eu não servia mais arrumou outra mulher, e disse' que os filhos eram dele, e que ia ficar com eles"; que a vítima nunca tinha brigado com o marido da interroganda, "ficava ' lá para o canto dele", e só vinha na sede "bater um papo, buscar leite de cedo, e de vez enquando almoçava"; que nada tem a declarar, e esta ciente de que tem três dias para defesa prévia. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. Dado e passado' nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda , Estado da Mato ' Grosso, aos dezessete dias do mês de maio de 1.989. Eu [illegible] (Valcirene de Freitas Borges) datilografei, e subscrevi.

SINVAL PEREIRA DOS SANTOS
Juiz da 1ª Vara.

a rogo [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de *Pontes e Lacerda-MT*
Juízo da *1ª* Vara Criminal
Estado de Mato Grosso

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Processo nº *478 / 89*

Aos *dezessete* dias do mês de *maio* de 19 *89*, nesta cidade e comarca de *P.Lacerda*, ,Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum e sala de audiências, onde se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. *SINVAL PEREIRA DOS SANTOS* comigo *Escrivã*, ao final nomeado, às *13:00* horas compareceu o acusado ——— a fim de ser qualificado e interrogado neste processo que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da denúncia de fls. ——— e neste ato declarou *não haver constituido advogado, e não ter condição de faze-lo tendo sido nomeado o Dr. Roberto Jonas de Macedo, R. Municipal, S/N- Vila Rela- MT*

Antes de iniciar o interrogatório, o MM. Juiz fez ao réu a observação determinada no Art. 156 do C.P.P.B. Em seguida, passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

QUAL O SEU NOME?
Respondeu chamar-se ———

DE ONDE É NATURAL?
Respondeu ser natural de *Porto Espiridião- MT*

QUAL O SEU ESTADO CIVIL?
Respondeu ser *Solteiro*

QUAL A SUA IDADE?
Respondeu ter *24 anos/10 de março de 1.961/*

QUAL A SUA FILIAÇÃO?
Respondeu ser filho de ———
e de Dona ———

QUAL A SUA RESIDÊNCIA?
Respondeu ser residente em *Faz. São Luiz, fazendo divisa Faz.Adriana*

QUAIS SÃO OS SEUS MEIOS DE VIDA?
Respondeu *Administrador da Faz. São Luiz*

ONDE EXERCE SUA ATIVIDADE?
Respondeu ser *na Faz. São Luiz*

SABE LER E ESCREVER? *estudou até a 6ªSerie do 1ºGrau* É ELEITOR, ONDE? *Sim. Pontes e Lacerda-MT*

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas as perguntas, de acordo com o Art. 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O RÉU: *que é verdadeira a imputação que lhe é feita...*

GTJ-02205

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT

e não atribui a outros a aouttoria; que reconhece os intrumentos do crime; que o interrogando estava cortando cana para os porcos, no mangueirão, e escutou a mulher gritando; ' que veio correndo, ver o que estava acontecendo,"e encontrei a vítima(ele) em cima da mulher, na cozinha, e tampando a boca dela com um pano"; que o interrogando puchou a vítiam' para o terreiro, "e mandei ele embora"; que a vítima não ' quis ir embora, "dai ele virou bateu em mim, deu um tapa na cara"; que o interrogando correu para pegar a foice, e a vítima correu um pouquinho atráz e ficou parado esperando;que a vítima estava armado com um canivete; que "eu vim com a foice e bati nele";que dai ele caiu e disse "você não sabe' matar homem eu te mostro"; que ele levantou e veio, "e eu ' tava com a faca cortando cana e acabei de matar ele"; que a vítima morava do outro lado do corrego, uns 300 metros l' longe da sede; que fazem sete meses que o interrogando foi' trabalhar na fazenda e a vítima já morava lá; que os filhos dele sempre vinham na sede buscar leite; que a vítima só vinha na sede quando , o filho do patrão estava lá, e era para fazer compras de mercadorias; que a vítima morava' com uma filha de 14 anos, um menino de 10 anos, outro de' 7, e uma menina de 4 anos, e não tinha mulher; que ele dis' se que a mulher dele tinha se matado sozinha;que nunca teve nenhuma discusão com a avítima, e nunca veio na sede pertubar a mulher; que nesse dia a vítima "tava bem quente na bebida";que o interrogando só tinha bebido só um gole cedo; que quando chegou na fazenda, não morava ninguém a não ser a vítima , do outro lado do córrego; que quando isso aconteceu, ninguém viu, porque tem quatro barracos de empreitei - ros que trabalham para fazenda, mas nesse dia era domingo , e todo mundo tinha saido para pasear; que no terreiro, "ele me batia, eu caía, levantava e dizia para ele ir embora,mas ele não ia tava bravo";que quando deu as foiçadas na vítima não saiu para buscar a faca "tava com ela na cintura, eu tava cortando cana para os porcos".....continua

que antes de ira para a fazenda São Luiz o interrogando e a mulher morava na ffazenda Mirassolzinho, e uma mulher que morava lá, deu a menina para eles criarem; que não é casado com dona , é só juntado; que o interrogando não tinha outra familia quando se juntou com dona ; que não sabe onde anda a mulher que se chama ' Rosa , que deu a menina para eles criarem; que a mulher não aju - dou matar a vítima, "eu tirei ele de cima dela, e ela ficou lá na' coxinha gritando assustada, ela não saiu pro terreiro, só eu e ele" ; que está arrependido do que fez," Mas do jeito que estava lá se eu não me defendesse ele me matava"; que ganhava , na fazenda, ' vinte cruzados novos por mês; que nada mais tem a declarar, e esta ciente de que tem três dias para defesa prévia. Dado e passado' nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio de 1.989. Eu _____ (Valcirene de Freitas Borges) o datilografei, e subscrevi.

SINVAL PEREIRA DOS SANTOS
Juiz da 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

Fls. 56
PENAL E LACERDA
2ª VARA

TÊRMO DE ASSENTADA

Aos 09 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de audiências do Forum local, presente o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA 2ª a Dr.ª GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, e o MD Promotor de Justiça Dr. MAURO VIVEIROS e o Dr. ROBERTO JONAS DE MACEDO compareceu o réu s

E para constar lavrei o presente têrmo que vai devidamente assinado. E eu (Altimar Basilio) escrevente juramentado do cartório do 2º ofício que o datilografei.

1ª TESTEMUNHA / ACUSAÇÃO e DEFESA

NOME
NACIONALIDADE brasileira
ESTADO CIVIL casado.
PROFISSÃO Policial Militar
RESIDÊNCIA Av. Marechal Rondon, s/nº - Pontes e Lacerda -MT.
FILIAÇÃO
IDADE 28/abril/62 - 27 anos
SABE LER ESCREVER 1º Grau completo

compromissado
Testemunha inquirida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo MM. Juiz às suas perguntas respondeu: Que não presenciou os fatos narrados na peça acusatória, porem foi quem procedeu à prisão de ambos os réus, atendendo a solicitação do senhor , que se fazia acompanhado de outro senhor cujo o nome não se recorda; Que então se dirigiu ao local do fato, fazenda de Propriedade do senhor e distante da sede do município cerca de cincoenta kilometros, onde lograram exito, o depoente e o cabo Godoi, em efetivar a prisão dos réus que já impreendia fuga, a pé e pela estradinha existente no lugar, munidos de um saco com seus pertences pessoais; Que, embora o acusado portasse uma faca tipo peixeira na cinta, não esboçou qualquer reação a prisão, como tambem a ela não reagiu a acusada aqui presente; Que, efetivada a prisão, dirigiram todos ao local do crime, onde a vítima foi encontrada ao uma distância aproximada de trinta metros da casa de morrada dos réus, no meio de um mandiocal; Que a vítima já se encontrava sem vida, e apresentava sinal de golpe de foice na cabeça e facada na região toraxicas; Que, indagados a respeito, os reus confessaram ao depoente ao cabo Godoi a autoria do crime; Que o acusado quase nada esclareceu a respeito, porém apresentou duas versões sobre o fato: Na primeira delas, disse que a vítima adentrou em sua residencia, tentando obriga-la a manter com o mesmo relações sexuais e, para se defender, foi abrigada a lhe desferir golpe de foice na cabeça, sendo socorrida pelo comcubino (que, vindo em seu socorro acabou por desferir também uma facada na vítima; Que, como percebeu o depoente que a vítima estava caida em lugar distante da casa e já proximo a porteira, com indícios indicadores de que estivesse se dirigindo a caminho de sua residência (da Vi ...

GTJ - 02680

...tima), indagou dela o verdadeiro motivo do crime, alegando-lhe que a historia que contava não convencia, quando então a acusada apenas se limitou a dizer: "cante que não presta tem mais é que morrer"; Que, então, o depoente e seu colega de serviço indagara-lhe se a mesma estava arempedida com o que fez, ao que ela afirmou taxativamente não estar nem um pouco arrependida; Que o réu permaneceu, como já disse, a maior parte do tempo calado, demonstrando estar alcoolizado. Dada a palavra ao Doutor Promotor de justiça às reperguntas disse que: Segundo pode perceber, durante a permanencia no lugar do crime, não havia ali qualquer vestigio de luta corporal travada entre os réus e a vítima e segundo o pessoal da fazenda esclareceu ao depoente, ambos os reus chegaram à sede da fazenda comunicando que haviam atacado a vítima e que esta havia sido abandonada por ele no lugar ainda com vida, critando por socorro. Dada a palavra ao ilustre advogado de defesa, às reperguntas disse que: Que, segundo os sinais existente ni lugar, a vítima foi acre, digo, atingida pelos réus a uma distância de aproximadamente de trinta metros da casa já que ali se encontrava os primeiros sinais de sangue; daí rolou cerca de uns treis metros para dentro do mandiocal, onde foi encontrada morta; Que a foice foi encontrada dentro da cozinha, e segundo informação do acusado, após haverem ferido a vítima, se dirigiram ambos os réus para dentro da casa, onde ela deixou a foice na cozinha para arrumar os seus pertences para a fuloa, sendo que a faca tipo peixeira encontrada em poder do acusado, segundo sua propria informação foi a mesma utilizada para golpear a vítima. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Test./Defesa/acusação

DEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO/DEFESA: , brasileiro, solteiro, comerciante, filho de e . nascido aos 30/julho/1.962, na cidade de Tres Lagoas-MS, grau escolar 1º grau completo, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 1378 nesta Cidade de Pontes e Lacerda-MT, compromissada pela MM. Juiza a dozer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirirda pela MM. Juiza às suas perguntas respondeu que: Que, não presenciou os fatos relatados na denúncia, mas dele tomou conhecimento através de um empregado da fazenda , que lhe trouxe o fato; Que, imediatamente procurou o auxilio da policia militar e se dirigiu a fazenda de propriedade de seu pai, onde os réus trabalhavam; Que, segundo Luiz Antonio da Silva, este tomou conhecimento do homicidio através dos proprios réus, Que passaram em sua residência e lhe contaram que haviam ferido à (vítima), sendo que lhes deferiu dois golpe de foice na cabeça e, como este não morreste, (o sangrou" ; Que os réus foram encontrados na estrada, a uma distancia aproximada de com metros do local dos fatos trazendo consigo uma trouxa de roupa e trazia na cintura uma faca tipo peixeira ainda surja de sangue, sendo que ele proprio confirmou fosse a mesma faca com a qual "sangrara a "; Que dirigiram se todos, então, ao local dos fatos; Que o corpo da vítima encontrava-se no meio de um mandiocal, já sem vida; não tendo o depoente reparados quais os ferimentos que apresentara; Que este mandiocal dista aproximadamente uns deis metros da casa de morrada dos réus; Que no lugar não existia qualquer vestigio de luta corporal entre vítima e réus, havendo apenas o sinal do rolamento do corpo do lugar onde foi atingido, até o meio do mandiocal, onde veio a vítima a falecer;

...Que no local do crime, ambos confirmaram ao cabo e soldados presentes, na presença do depoente, de seu irmão , e do , a mesma versão apresentada por este, quando lhes trouxe a notícia do acontecido; confirmou que fosse ela a desferir dois golpes de foice na cabeça de e, como não tivesse morrido, o go, digo, lhes desferiu um golpe de faca; Que não demonstrou qualquer sinal de arrependimento pelo ato praticado e, pelo contrario, se vangloriava do que fizera, enquanto que afirmava estar arrependido; Que a foice foi encontrada em um paiol, ao lado da casa, lugar indicado pela propria acusada ao cabo, que se dirigiu para o lugar e de lá retornou com o instrumento do crime, ainda surjo de sangue; Que a faca tipo peixeira apreendida em poder do acusado também contunha vestigio de sangue próximo ao cabo, porque a lamina já se encontrava limpa. Dada a palavra ao ilustre representante do ministério Público a reperguntado disse que: Que não percebeu qualquer arma em poder da vítima, e nem os acusados alegaram, no momento de sua prisão e no lugar do crime, que estivesse a vítima armada no momento do fato; Que a vítima trajava calça e camisa, calçava botinas e, inclusive, o seu chapeu estava caido próximo ao lugar onde o corpo foi encontrado; Que a acusada apresentava sinal de empreages. Dada a palavra ao ilustre advogado de defesa este nada requereu. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Test.Acus. /Defesa

DEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E DEFESA: L- , brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de e , nascido aos 16/06/1.958, na cidade de Paranaíba-MS, grau escolar 1º grau completo, residente e domiciliado à Rua Maranhão, s/nº nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT, compromissada pela MM. Juíza a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela MM. Juíza às suas perguntas respondeu: Que não presenciou a acorrendia do fato relatado na peça acusatória, apenas tomando deles conhecimento através dos vizinhos dos réus, trabalhadores na fazenda São Luiz, de propriedade do pai do depoente; Que o fato lhe cehgou ao conhecimento através de um empregado da fazendo de nome e, imediatamente, o depoente e seu irmão procuraram o auxlio da policia militar no lugar dos fatos; Que os réus foram encontrados e presos na estrada, a uns cem metros do local do crime e traziam consigo um rádio, um saco cheio de roupas e trazia na cintura uma faca tramontina, de cabo de madeira, estando este ainda sugge de sangue; Que os réus não negaram aos policiais a prática do crime; Que , confessou aos policiais que ele desferira apenas uma facada "no estomago" de , enquanto de lhes deferira dois golpes de foice, sendo um na testa e outro na face; Que, dirigindo-se ao lugar do crime, encontraram a vítima, já morta, dentro de um mandional e distanta da casa de morrada dos reus uns trinta e cinco metros; Que, segundo foram perceber, AMARO, após ser ferido, correu cerca de cinco metros, até cair morto onde foi encontrado; Que no lugar onde foi ferido, havia sinais de uma pequena luta corporal, mas logo aparecia o sinal da onde caiu e o de seu corpo rolando pelo caminho até onde foi encontrado morto; Que a foice foi encontrada, por indicação da propria , em um paiol, ao lado da casa de morada dos reus e se encontrava surja de sangue tendo sido apreendida, como assim o foi a faca encontrada em poder do acusado ; Que, segundo o relato de naquela oportunidade, e na presença do cabo PM, naquela tarde ...

...e a vítima haviam estado em "um botaco" próximo, onde tomaram umas pingas e, após, dirigiram-se para casa dos réus, e para onde levaram uma garrafa de pinga, onde continuaram a beber agora na companhia de [illegible], até que houve uma pequena discusão entre [illegible], quando então procurou tirar [illegible] do lugar e já o levava em dirição a sua casa " da vítima" quando [illegible] chegou correndo e lhes deferiu dois golpes de foice na cabeça e no rosto; Que a vítima caiu, ainda com vida e [illegible] se aproveitou da aportunidade e correu para dentro de casa, onde pegou a faca na cozinha, voltou e desferiu um golpe no estomago de [illegible]; Que, segundo a versão de [illegible], a vítima tentava acredir [illegible] com um canivete, porém o depoente pode constatar que o alegado canivete encontrava-se na cintura do falecido, sem nem um sinal de que tivesse aberto e tentada sua utilização. Dada a palavra ao ilustre representante do MP a reperguntas disse que: Que é do conhecimento do depoente que o casal tinha consigo uma criança adotiva e que se encontrava, na oportunidade, na residência di casal, sendo conhecimento do depoente ainda que após os fatos ambos os acusados vieram até a beira di asfalto, onde deixaram a criança de aproximadamente seis meses de idades de [illegible], após o que retornaram para casa, onde "arrumaram a trouxa" e retornaram à estrada, desta feita para empreender fulga, quando então foram encontrados e presos pela polícia, que se fazia acompanhada pelo depoente e seu irmão [illegible]. Dada a palavra ao ilustre advogado de defesa este nada requereu o que fosse reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Test. Acus. /Defesa

DEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA DEACUSAÇÃO/DEFESA: [illegible], brasileiro, solteiro, lavrador, filho de [illegible], nascido 12 de junho 1.962, na cidade Porto Esperidião-MT, grau escola que sabe somente escrever o nome, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz, neste município de Pontes e Lacerda - MT, Compromissada pela MM. Juíza a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pela MM. Juíza às suas perguntas respondeu: Que o depoente não se encontrava presente no lugar e hora dos fatos relatados na denúncia porém em data da qual não se recorda, por volta das cinco horas da tarde, encontrava-se em seu barraco quando alí chegaram ambos os acusados, juntamente com o filho adotivo do casal, ainda de colo, oportunidade em que lhe relataram que [illegible] haviam feito [illegible]"; Que segundo [illegible], esta havia desferido " duas foiçadas " na cabeça de [illegible], enquanto [illegible] lhes deferira uma facada ; Que, a princípio, o depoente não acreditou naquela historia, já que [illegible] eram acostumados a trabalhar juntos e muito amigos, não se sabendo de nem um desentendimento entre ambos Que, entretanto, como os dois acusados insistissem na história, resolveu ir ao lugar, onde constatou que [illegible] encontravase próximo a um mandiocal, rolando no chão e gritando por socorro; Que o lugar onde se encontrava [illegible] era distante da casa dos reús cerca de trinta metros; Que, impossibilitado de lhes prestar socorro, veio o depoente correndo até a estrada, onde pegou un onibus que o trouxe até Pontes e Lacerda, onde procurou a casa do patrão para comunicar o fato e levar socorro a [illegible]; Que os acusados não contaram ao depoente os motivos do crime. Dada a palavra ao ilustre ...

Luiz Antonio da Silva
Ass. Juramentado

Maria do Carmo dos Santos
Ass. a rogo

Luiz da Silva

Fls. 57
PTOS. E LAVRAS
2ª VARA.

...representante do MP. às reperguntas disse que: Que a filha adotiva do casal foi por eles deixada, antes de tentarem empreender fuga, na casa de um vizinho joaquim de Tal. Dada a palavra ao ilustre advogado de defesa, este nada requereu. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Test munha

Nem uma outra testemunha havendo a ser inquirida nesta oportunidade, determinou que se encerrasse o presente termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Altimar Basilio) Oficial Escrevente, o datilografei e subscreví.

DRª GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS
Juíza de Direito

DR. MAURO VIVEIROS
Promotor

DR. ROBERTO JONAS DE MACEDO
Advogado/Defesa

Impressão Digital

MARIA APARECIDA [illegible] DOS SANTOS

LUIZ DA SILVA
Réu

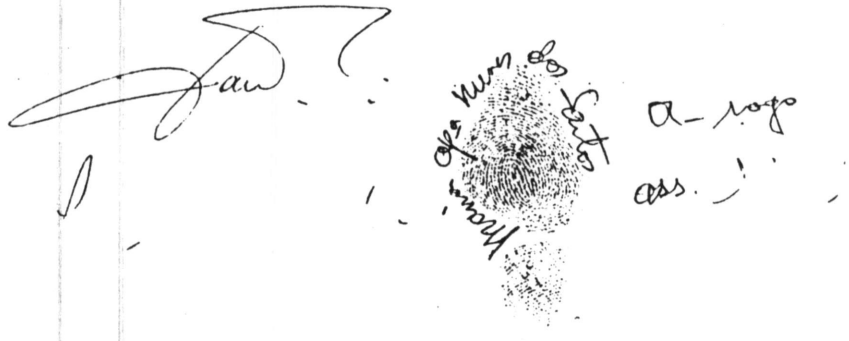
T E R M O D E D E L I B E R A Ç Õ E S

Concluida a inquirição das testemunhas comparecentes, ouviu a MM. Juíza à manifestação do Dr. Promotor de Justiça e, ao depois, a da defesa sobre a sua intenção de substituir as testemunhas e , não encontradas pelo sr. oficial de justiça da diligência, tendo o Dr. Promotor de Justiça manifestado por hora, a disistencia na buvida de referidas testemunhas, bem como na sua substituição, requerendo entretanto ficasse consignado da possibilidade de valer se desta faculdade na oportunidade adequada, caso sejam os réus levados a julgamento pelo Egrégio Tribunal de Juri Popular. A defesa, por seu turno, requereu a substituição das testemunhas não encontradas por e por Sr. " ", este vizinho de , ambos trabalhadores da Fazenda São Luiz, local dos fatos. Proferiu então a MM. Juíza a seguinte deliberação: "Defiro a manifestação do Ministério Público, ressalvando a oportunidade de vir a proce, digo, requerer a substituição das testemunhas não encontradas, "oportuno tempore" Defiro, de igual forma, o pedido de substituição de testemunhas pela ilustrada defesa, pelas acima enumeradas. Designo de consequência o dia 15 do fluente mês e ano, às 15:00 horas. Proceda-se as necessárias intimações, requisitando-se os réus, presos. Saem os presentes intimados. Nada mais. Eu,

.... (Altimar Basilio) Oficial Escrevente, o datilo grafei e subscrevi.

DRª GRACIENA RIBEIRO DE CARAVELLAS
Juíza de Direito

CIENTES:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

6908
2ª VARA

TÊRMO DE ASSENTADA

Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de audiências do Forum local, presente o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA 2ª e o Dr.ª GRACIEMA RIBEIRO DE CARVELLAS
e o MD Promotor de Justiça Dr. MAURO VIVEIROS
e o Dr. ROBERTO JONAS DE MACEDO
compareceu o réu
E para constar lavrei o presente têrmo que vai devidamente assinado. E eu
(Altimar Basilio) escrevente juramentado do cartório do 2º ofício que o datilografei.

1ª TESTEMUNHA

( )

NOME
NACIONALIDADE brasileira
ESTADO CIVIL casado
PROFISSÃO lavrador
RESIDÊNCIA Fazenda São Luiz - neste município de Pontes e Lacerda-MT.
FILIAÇÃO MAnoel Ribeiro e
Maria Efigênia de Jesus.

IDADE 15 de fevereiro de 1.934 - 55 anos.
SABE LER ESCREVER só assina o nome.
compromissado
Testemunha inquirida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo MM. Juiz às suas perguntas respondeu: Que trabalha na fazenda São Luiz já a uns tres meses mais ou menos e que alí conheceu os acusados aqui presentes que vieram para também trabalhar no lugar, pouco tempo após a chegada do depoente; Que, no dia dos fatos relatados na denúncia estava o depoente em sua residência quando, por volta das 19:00 horas chegaram [illegible] contando que haviam matado a ; Que os acusados não esclareceram ao depoente como ocorreram os fatos e nem os motivos que os impeliram ao ato praticado; Que, likitando-se em dizer que haviam "feito o serviço" saíram da casa do depoente e se dirigiram para a casa de seu vizinho, o senhor . Dada a palavra ao ilustre represent, digo, advogado de defesa, as reperguntas disse que: Que durante o tempo de convivencia com o casal, na referida fazenda, pode perceber que se tratava ambos os acusados de pessoas trabalhadoras, nada chegando ao conhecimento do depoente que venha a desabonar a sua conduta. Dada a palavra ao Ilustre representante do Ministerio Público, as reperguntas disse que Que, a fora o crime ora apurado, não tem o depoente conhecimento de qualquer outro crime praticado pelo acusado; Que conhecia a vítima e que era, também, pessoa muito trabalhadóra, não sabendo o seu estado civil, mas sendo do seu conhecimento que a vítima vivia na companhia de tres ou quatro filhos pequenos, dos quais cuidava; Que não tem o depoente conhecimento de que a vítima tivesse esposa, pois que vivia sozinha no barraco, em companhia dos filhos. Nada mais.

Depoente

GTJ – 02680

DEPOIMENTO QUE PRESTA A TESTEMUNHA: , brasi-
leiro, casa, digo, solteiro, lavrador, filho de
, e , natural Votuporanga-SP, aos 20/04/1.946
sabe escrever somente o nome, residente e domiciliado Fazenda São
Luiz, neste Município de Pontes e Lacerda-MT, Compromissado pela
MMª Juíza a dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado. In-
quirido pelo MMª Juíza às perguntas respondeu que: Que trabalha na
fazenda São Luiz desde agosto do ano passado e lá conheceu os acu-
sados aqui presentes, que alí também vieram prestar serviços a
uns tres meses atrás que, em data da qual não se recorda, chegaram
os acusados na casa do depoente, já a noitinha, quando já se en-
contrava este, inclusive, dormindo; Que chegaram com uma criança
ainda de colo, de aproximadamente de seis meses de idade, e conta-
ram ao depoente que haviam matado a ; Que o depoente não lhes
fez qualquer pergunta a respeito, nem como e nem porque do fato ;
Que e , como já disse, se limitaram a dizer
que haviam matado a , não esclarecendo ao depoente qualquer
fato a respeito do crime. Dada a palavra a defesa, este nada subme-
teu às reperguntas. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça à
reperguntas disse que: Que, no momento em que os acusados deixaram
a criança sob a guarda do depoente, disseram-lhe que iriam buscar
suas roupas na sede; Que, quando os acusados retornaram à casa do
depoente, já chegaram "na companhia da Lei". Nada mais.

Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza que se encerrasse o pre-
sente termo. Eu, (Altimar Basilio) Oficial Escrevente, o
datilografei e subscrevi.

DRª GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS
- Juíza de Direito da 2ª Vara Crime

DR. MAURO VIVEIROS
Promotor de Justiça

DR. ROBERTO JONAS DE MACEDO
Advogado/Defesa

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Fls. 154
1ª VARA

AUTOS Nº 320/89
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS:

ALEGAÇÕES FINAIS

M.Ma. JUIZA:

Foram os réus denunciados como incursos nas penas do artigo 121 § 2º, incisos II e IV, c/c. o art. 29 do Código Penal, imputando-se-lhes a autoria do homicidio perpetrado contra Amaro Pinto Ribeiro, em data de 02.04.89, por volta de 17:00 horas, na Fazenda São Luiz, neste municipio e comarca.

Presos em flagrante delito, os acusados confessaram a prática do crime, inclusive o liame psicológico existente entre eles em torno do objetivo comum, fato retratado nos atos de execução por ambos empregados.

A acusada, na fase policial, admite ter desferido duas "foiçadas" na cabeça da vítima, enquanto que uiz, ao depois, utilizou-se de uma faca que encontrava-se no interior de sua casa para acabar de matá-la, como o fez de fato.

, a seu turno, ratifica naquela fase as palavras de sua companheira o coré, afirmando, contudo, que o fizera para se defender das agressões que sofria de parte da vítima, que tentava se apossar de um canivete.

As testemunhas, tanto na polícia quanto em Juizo deixam evidenciar a participação de ambos no evento criminoso, esclarecendo o Sr. , residente na Fazenda onde se passaram os fatos, que foram os próprios acusados que lhe disseram como eliminaram a vítima.

Fls. 764
PONTES E LACERDA
MT VARA

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Na fase judicial, os acusados alteram substancialmente aquilo que confessaram na polícia, na tentativa de atribuir a responsabilidade exclusivamente a , quando aproveitaram para alegar que este acusado e a vítima travaram intensa luta corporal.

Todavia, a par de esclarecerem a participação direta da ré no evento, as testemunhas e às fls.55 v., afirmam que inexistia qualquer vestígio de luta corporal no local dos fatos, onde estiveram presente imediatamente ao crime.

Está fora de dúvidas ainda, que a vítima, além de estar desarmada, estava em desvantagem numérica quando foi golpeada várias vezes pelos acusados que valeram-se de foiçe e faca, armas estas apreendidas e descritas às fls.20, circunstâncias que impossibilitaram a sua defesa.

Do mesmo modo, estando ausente qualquer fato relevante precedente ao crime, como ficou apurado na instrução criminal, mas, ao contrário, tendo havido uma conversa amistosa entre o acusado e vítima, regada à bebida, momentos antes, o motivo do crime se apresentara, na espécie, inteiramente desproporcionado nas circunstâncias.

Do exposto, presentes que se acham os requisitos elementares do Juizo de admissibilidade, requer-se a procedência da ação penal e conseguente pronúncia dos acusados para que fiquem sujeitos a julgamento pelo E. Tribunal Popular do Júri, nos termos da peça inicial.

Pontes e Lacerda, 15 de Julho de 89.

Mauro Viveiros
Promotor de Justiça

lmct

ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO

Fls. 113
PONTES E LACERDA
2ª VARA

PROCESSO Nº320/89-PONTES E LACERDA MT
RÉUS:

Alegações Finais - Artigo 406 do CPP

MM DR JUIZ,

Foi com uma coroa de espinhos que se cingiu a fronte de um bom, de um justo, de um Deus. Na vida de um advogado, se colhe mais espinhos do que flores na estrada que conduz ao pretório. Mas, é desses espinhos que se tece a coroa das maiores e mais legítimas vitórias do advogado. Os réus, até agora estão indefesos, são pobres brasileiros do campo, além do mais são membros desta vasta e tão atribulada família humana.

E, por isso são merecedores de nossa defesa, com o mesmo denodo que fazemos, a um bom, a um justo, a um humilde ou a um poderoso, enfim, é nessa árdua missão social que colhemos os espinhos que conduzem à descoberta da verdade sempre desativada de dúvidas.

Agradeço, hoje, ao Supremo, pela vida, por mais esta oportunidade em poder defender um nosso semelhante, um casal, e , ela mineira, ele mato grossense, ambos, crescidos na vida rude, sofrida, vagando de lado à lado, à procura da felicidade, mas , que, a grande novela da existência os uniu neste "eldorado" do oeste mato grossense, onde o binômio "FACA" e "CACHAÇA" se confunde na social coexistência da comunidade rural.

E, nessa comunidade social, os autos provam que os réus e , são portadores de BONS ANTECEDENTES, PRIMÁRIOS, pois, nada em contrário foi juntado aos autos, a não ser o fato criminoso destes autos, conforme consta de fls. 47/50, fls 61, fls78.

31/55

ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO

Os réus estão presos desde o dia 03 de abril de 1989, em consequência do auto de prisão em flagrante de fls.6/10.

Foram denunciados como incursos nas penas do artigo 121, §2º incisos II (fútil) e IV (recurso que tornou impossivel a defesa da vitima), combinado com o artigo 29, todos do Código Penal, porque, no dia 02 de abril de 1989, por volta aproximadamente das 17 horas, na Fazenda São Luiz, Municipio de Pontes e Lacerda Mt, utilizando-se de uma faca e de uma foice, golpearam a vitima Amaro Pinto Ribeiro, causando-lhe os ferimentos descritos no Exame Necroscópico de fls 20.

Foram interrogados às fls. 36/39, apresentando defesa prévia às fls. 51, arrolando as mesmas testemunhas da acusação.

A instrução criminal teve inicio às fls. 55, com ouvida das testemunhas da denúncia, em data de 9 de junho de 1989, concluindo no mesmo dia, com a desistência por parte do Dr Promotor de Justiça em ouvir a testemunha faltosa, conforme consta de fls . 57.

Foi designado o dia 15 de junho de 1989, para ter lugar a ouvida da testemunha substituida pela defesa. Realizada a audiência fora ouvida a testemunha de fls 69.

O Ministério Público, apresentou alegações finais às fls 75/76, no dia 05 de julho de 1989.

Com vista o ilustre advogado "designado" inicialmente, desistiu em continuar a defesa dos réus, conforme consta de fls.81, com promoção datada de 04.09.1989.

Às fls.83, com promoção de 18.9.89, o novo advogado desigando, também desiste.

Às fls.86 verso, com promoção de 30.10.89, o advogado designado, também recusa.

Às fls.89, com promoção de 30.11.89, nova recusa.

Às fls.91, com promoção de 15.12.89, nova recusa.

Às fls.92 verso, comdata de 8.02.1990, nova recusa.

Às fls. 94, com data de 15.2.90, recusado.

Às fls. 97 verso, com data de 6.3.90, nova recusa.

Às fls. 98 com data de 6.3.90, nada foi apresentado.

Às fls.103 com data de 26.3.90, nova recusa.

Às fls. 105, com data de 25.4.90, recusado.

Às fls. 111 com data de 15.5.90, recusado.

Como se vê, foram dezenas, de desiganações de defensores, contudo, por questão de consciência de cada um, os réus encontram-se indefesos.

Através de provas testemunhais, ficara evidenciado que a vitima , no dia dos fatos, ingeriu juntamente com os réus muita "pinga".

A testemunha , às fls. 56 é esclarecedor quando afirma :

> "..... e a vitima haviam estado em um boteco próximo, onde tomaram umas pingas e após dirigiram para a casa dos réus e para onde levaram uma garrafa de pinga, onde continuaram a beber, agora em companhia de ."

, testemunha ouvida às fls. 03, disse:

> "....chegara em seu barraco a Srª , disseram que, haviam brigado com o sr. Amaro que ela havia dado duas foiçadas na cabeça do , e o Sr. havia dado uma facada na vitima, afirmaram que tinham matado o ,

1164

"não disseram o motivo, que AMBOS APRESENTAVAM BÊBADOS.

Daí se conclui que os réus estavam bêbados por ocasião do crime. Além da bebida, a ré , fora agredida pela vitima, que tentara manter com a mesma relação sexual, senão vejamos:

Diz a testemunha , às fls. 55 que:

"....disse que a vitima adentrou em sua residencia, tentando obriga-la a manter com o mesmo relação sexual e, para se defender, foi obrigada a lhe desferir golpe de foice na cabeça, sendo socorrida pelo concubino( ) que, vindo em seu socorro acabou por desferir também uma facada na vitima".

Esta testemunha, também, teve o primeiro contato com os réus após o crime e pode constatar que:

"....o réu permaneceu,como já disse, a maior parte do tempo calado,demonstrando estar alcoolizado."

Houve também luta corporal segundo afirma a testemunha às fls. 56:

".....havia sinais, embora pequeno de um inicio de luta corporal..."

117

Continuando diz a mesma testemunha às fls.56:

"....até que houve uma pequena discussão entre , e I , quando então Luiz da Sil' va procurou tirar , do lugar e já o levava em direção de sua ' casa "da vitima" quando I chegou correndo e lhes des feriu dois golpes de foice na ca' beça e no rosto. Que segundo ver são do , a vitima tentava agre dir ca com um canive te porém o depoente pode consta - tar que o alegado canivete encon- trava-se na cintura do falecido."

Pelo interrogatório dos réus na policia às* fls. 08/10, conclui-se que:

1. a vitima estava na casa dos réus.
2. que houve uma agressão por parte da viti ma contra a ré
3. que o réu tentou levar a vitima para a casa dela.
4. que a vitima trazia consigo um canivete.
5. que houve luta corporal entre vitima e réu.
6. que a ré deu duas foiçadas na vitima e que o réu deu uma facada.

Embora em Juizo a ré tenha negado os fatos, confirma, contudo, a agressão sofrida por parte da vitima con - forme fls. 36 verso. Enquanto o réu assumi sozinho a autoria do crime, apresenta uma versão que mesmo diferente, ainda, está em consonância com as demais provas.

Fls. 119

Segundo o universo das provas os réus e a vitima estavam tomando "pinga" na casa daqueles, contudo, enquanto, o réu tratava das criações no quintal, a viti' ma , dentro da casa, agredia a ré , tentando manter com a mesma relação sexual ou ou - tras cantadas relacionadas.

Diante da agressão, a ré gritou, teve o socorro do seu companheiro , que tentou levar a vitima pa ra sua casa (dela, vitima)mas, foi por esta agredido, tendo ' um pequeno inicio de luta corporal(depoimento de fls.56) quan do a vitima tentava tirar um canivete que trazia consigo.

Vendo o inicio da luta, a ré, de posse ' de uma foice, deu duas foiçadas na cabeça da vitima, contudo, ela, mesmo ferida, ainda tentava contra seu companheiro, que, também de posse de uma faca, desferiu-a contra a vitima.

Todos esses fatos, aconteceram porque, os réus estavam "bêbados", estavam com a potencial consciência di minuida, que impedia-os de entender o caráter ilicito de seus comportamentos.

É característico o fato de uma embriaguez acidental, proveniente de caso fortuito, prevista no artigo ' 28, § 1º do CP.

Encontramos IN CASU, uma embriaguez proveni' ente de caso fortuito; completa ; que ao tempo da ação os réus não possuiam a capacidade de entender o caráter ilicito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.

As testemunhas apontadas inicialmente, como na instrução do feito foram unanimes em afirmarem que os réus apresentavam-se BÊBADOS.

As qualificadoras, apontadas pelo Dr Promo - tor não merecem atenção, face o que consta das provas testemu - nhais , que foram suficientes para afastá-las por completo.

Assim, requer, sejam os réus absolvidos suma riamente, face o que dispõe o artigo 411 do CPP, e, se assim ' não entender V.Exª. , optando pela "pronuncia", que seja esta '

ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO

tão sòmente no homicidio simples.

Requer, outrossim, que na oportunidade, seja concedido aos réus, o beneficio previsto no artigo 408, § 2º do CPP, isto é, que se aguarde o julgamento em liberdade, tendo em vista terem até o presente excelente comportamento carcerário, trabalham na Delegacia e, de soltos irão trabalhar com o sr Nesio Geraldo de Souza, portador do RG nº 236.660 SSP/MT, pecuarista, residente na Rua Ceara nº 699 em Pontes e Lacerda, conforme carta proposta anexa.

Termos em que
P. deferimento

Pontes e Lacerda Mt 20 de maio de 1990

Antonio Edison Pinto de Figueiredo
Advogado OAB/MT 639
CPF 022.807.441-04

121

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Pontes e Lacerda 2ª Vara.

PROCESSO Nº 320/89.

V I S T O S E T C.,

_____ e _____ -
_____, qualificados, foram denunciados por infração ao artigo 121, parágrafo 2º, incisos " II " e " IV " (- recursi que dificultou ou tornou impossível a defesa do — ofendido), combinado com o artigo 29, todos do Código Penal pátrio (fls. 3 e 4).

A denúncia foi recebida (fl. 28), réus foram citados e interrogados (fls. 36 a 39). Defesa prévia (fl. 51). Foram inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa (fls. 55 a 57 e 69).

Na fase do artigo 406 do Código de Processo Penal, pugnou o Ministério Público pela pronúncia- nos termos da denúncia (fls. 75 e 76).

GTJ 02171

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Pontes e Lacerda 2ª Vara.

proc. nº 320/89. P. fl. 02.

Por sua vez o Dr. Defensor nomeado- após analisar e transcrever trechos do coligido durante a - instrução maior, pediu a absolvição sumária, após, requereu a aplicação do artigo 408, parágrafo 2º do Código de Processo Penal (fls. 111 a 119).

Ressalte-se que vários defensores - nomeados, recusaram-se por motivos de " foro intimo " .

Vieram para os outos notícias sobre os antecedentes criminais dos réus (fls. 48 a 50, 61, 64 , 78).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO

D E C I D O

A decisão de pronúncia é interlocutória mista, não terminativa e para sua prolação, necessita o juiz reconhecer a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria, conforme redação do artigo 498 "caput" do Código de Processo Penal.

Não se tratando de sentença definitiva e sim de mera admissibilidade da acusação, impera a parêmia " in dubio pro societate ", quer dizer, o réu somente será subtraido do julgamento pelo Juiz Constitucional se - restar irretorquivelmente provada sua inocencia, em sentido amplo.

Se houver a mínima dúvida, deve-se- pronunciá-lo. A mesma orientação é valida no tocante as - causas especiais de aumento de pena.

GTJ 02171

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Pontes e Lacerda 2ª Vara.

proc. nº 320/89. P. fl. 03.

A existência do crime esta devidamente provada, para esta fase, bastando observar o exame necroscópico de fl. 21 deste processo. Não há dúvida e não foi o mesmo impugnado em nenhum momento da " judicium accusationis ".

Os indícios suficientes também se mostram, resultantes do conjunto probatório até agora cumulado.

Para tanto, observem-se que os depoimentos das testemunhas, (fls.55), (fls.55 vº) e de (fls.56) e ainda, a inquirição de (fls.56 vº).

Ressalto que na fase pré-processual a ré , admitiu a co-autoria (fls.08) para desdizer-se na fase processual (fls.36 e 37). O outro réu, admitiu a autoria em ambas as fases (fls.09,38 e 39).

Irrefragavelmente não há como se afastar a autoria, nesta fase, como sendo os acusados -

Assevero que, para se reconhecer uma causa excludente e antijuridicidade, a mesma deve estar provada de forma irretortivel, o que indiscutivelmente, não foi atendido no vertente.

Da mesma forma, inexiste qualquer prova de ser a embreaguez proveniente de caso fortuito ou de força maior, para que fosse considerado.

As qualificadoras do motivo fútil e

GTJ 02171

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Pontes e Lacerda 2ª Vara.

proc. nº 320/89. P. fl.04.

do recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido deve permanecer para serem apreciadas pelo Tribunal do Júri.

O motivo é fútil quando desproporcionado ou inadequado em relação ao crime, e é cediço que a discussão de somenos importância a configura (RF. 268/ 336).

Não ha prova do real motivo do crime nesta fase e não se pode esquecer que a ausência de motivo é aceita pela jurisprudência como motivo fútil(RT.511/ - 357).

Seria temerário excluir-se tal causa especial de aumento de pena.

A segunda qualificadora também não a afasto tendo em vista o depoimento da testemunha - (fls.56 v.). Neste se encontra evidenciado que a vítima foi atingida por golpes de foice desferidos pela co-ré , quando o outro réu parecia querer encaminhar a vítima para sua casa e, diante das circunstâncias alí narradas, concluo mais uma vez pelo não afastamento da referida qualificadora.

Não ha prova também, irrefutável,da embreaguez por parte dos agentes.

O liame a configurar o art.29 do Código Penal também se encontra presente, bastando serem analisados os depoimentos que já mencionei.

Os acusados permanecerão no carcere porque evidenciaram de forma inequivoca a intensão de fugirem conforme podemos observar dos depoimentos das testemunhas e (fls.55).

GTJ 02171

UNEMAT
Campus Universitário de Pontes e Lacerda - MT
BIBLIOTECA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Pontes e Lacerda 2ª Vara.

proc. nº 320/89. P. Fl.05.

Com efeito, se presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, como é cediço, menores - são a primariedade e os bons antecedentes.

Ressalte-se que o vertente os réus não poderão ser julgados nas ausências.

Por todo o exposto, com base no art. 408 "caput" do Código de Processo Penal, pronuncio os réus I e , ambos - qualificados, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, por infração ao artigo 121, parágrafo 2º, incisos " II"e "IV" (recurso que dificultou ou - tornou impossível a defesa do ofendido), combinado com artigo 29 (co-autoria) ambos do Código Penal pátrio.

Permanecerão presos os acusados.

Lancem-se os nomes no rol dos culpados após a irrecorribilidade e recomende-os na prisão em que se encontram.

Preclusa a via impugnativa, ao Ministério Público para os fins de direito.

P.R.I.C.

Pontes e Lacerda, 31 de maio de - 1.990.

RUI RAMOS RIBEIRO
Juiz De Direito

Ciente. Remeter ao juiz relator. P.L. 26.06.90

04.06.90

Elpídio Moreira Esteves
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GTJ 02171

Fls. 133
PTDL E LACERDA
1ª VARA

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT).-

POR LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO, DIZ A JUSTIÇA PÚBLICA COMO AUTORA, POR SEU PROMOTOR, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 320/89, QUE MOVE CONTRA O RÉU , POR ESTA E NÁ MELHOR FORMA DE DIREITO, O SEGUINTE:

E. S. N.

PROVARÁ:

1 - Que no dia 02 de abril de 1989, por volta das 17:00 horas, na Fazenda São / Luiz, neste município e comarca, o réu , juntamente com terceira pessoa, a golpes de foice e faca, produziu na vítima , as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito (Exame Necroscópico) de fls. 21/22;

2 - Que essas lesões, por sua natureza e sede, foram a causa da morte da vítima;

3 - Que, o réu agiu por motivo fútil;

4 - Que, o réu agiu de forma que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima.

5 - Que o réu, de qualquer modo, concorreu para o crime.

Fls. 132
1ª VARA
Pontes e Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT)

fls. 02

Pelo exposto, oferece o presente Libelo-Crime acusatório para que o réu seja submetido a julgamento perante o E. Tribunal Popular do Júri desta comarca, oportunidade em que deverá ser condenado por crime de homicídio qualificado praticado contra a vida de , nos termos da peça inicial, aplicando-se as medidas de segurança cabíveis na espécie.

Protesta pelo imprescindível depoimento em plenário das testemunhas abaixo arroladas, as quais deverão ser intimadas.

Pontes e Lacerda-MT-04/Julho/1990.-

José [illegible]
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

1 -
2 -
3 -
4 -

Fls. 135 RA
FORO DE LACERDA
2ª VARA

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT).-

POR LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO, DIZ A JUSTIÇA PÚBLICA COMO AUTORA, POR SEU PROMOTOR, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 320/89, QUE MOVE CONTRA A RÉ -
., POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O SEGUINTE:

E. S. N.

PROVARÁ:

1 - Que no dia 02 de abril de 1989, por volta das 17:00 horas, na Fazenda São Luiz, neste município e comarca, a ré -
., juntamente com terceira pessoa, a golpes de foice e faca, produziu na vítima), as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito (Exame Necroscópico) de fls. 21/22;

2 - Que essas lesões, por sua natureza e sede, foram a causa da morte da vítima;

3 - Que, a ré agiu por motivo fútil;

4 - Que a ré agiu de forma que dificul-

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTES E LACERDA(MT)

fls. 02

...(dificul-)dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

5 - Que a ré, de qualquer modo, concorreu para o crime.

Pelo exposto, oferece o presente Libelo Crime acusatório para que a ré seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal Popular do Júri desta comarca, oportunidade em que deverá ser condenada por crime de homicídio qualificado praticado contra a vida de Amaro Pinto Ribeiro, nos termos da peça inicial, aplicando-se as medidas de segurança cabíveis à espécie.

Protesta pelo imprescindível depoimento em plenário das testemunhas abaixo arroladas, as quais deverão ser intimadas.

Pontes e Lacerda-MT- 04/julho/1990.

José da Medeiros
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

1 -
2 -
3 -
4 -

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

às 9:45 horas do dia 22 do mês de março, do ano de hum mil novecentos e ~~oitenta~~ 91, nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

onde se achava o MM. Dr. Juiz de Direito, da 2ª Vara, Dr. RUI RAMOS RIBEIRO

comigo

do seu cargo, ao final assinado, compareceu o Réu

o qual, às perguntas da Autoridade, respondeu como segue. Do que para constar lavrei este têrmo. Eu, , datilografei e subscrevi.

Qual o seu nome?

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Onde nasceu? Jequitinhonha-MG

Qual o seu estado civil? casada

Qual a sua data de nascimento? 07 de abril não sabe fixar o ano

Qual a sua filiação?

Qual a sua residência? Faz. São Luiz

Qual o seu meio de vida ou profissão? doméstica

Qual o lugar onde exerce sua atividade? Faz. São Luiz

Sabe ler e escrever? Não, não é eleitora.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, advertido na forma do art. 186 do código de Proceso Penal, prometeu dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado, passando a ser Interrogado pelo MM. Juiz, respondeu o seguinte:

... naquele dia a vítima estava lá porque tinha nossa amizade e quando eu fui servir o almpço, por volta das 13 horas e a vítima pegando o prato de comida disse que não queria aquela comida porque " era bosta" e aí eu lhe disse que não era - que era um almoço bom e ele disse que iria quebrar o prato e aí acabei tirando o prato dele e coloquei em cima de uma mesa e aí ele ficava me xingando quando chegou o meu companheiro - , já que estava cortando cana para as criações e aí o meu marido mandou ele ir embora e parecia ter ficado o - fendido e voltou o à sua atividade; não demorou muito e eu até estava na cozinha de casa preparando o jantar quando - derrepente senti que fui agarrada por trás por uma pessoa e essa pessoa era a vítima , não tendo certeza da porta por onde- ele entrou embora a porta da cozinha ficasse bem ao lado do fogão onde eu estava e alí na supresa acabei sendo derrubada- e cheguei a gritar socorro mesmo que a vítima tentasse me impedir de gritar e a minha filha que era bem pequenina ficou - desesperada, até que chegou o e aí retirou o nosso amigo de dentro do barraco e então- a partir daí eu não me recordo mais nada, só que peguei a minha criança; nessa hora eu estava na casa da cede e não no - nosso barraco e aí então é que dirigi para o barraco; eu não sei esclarecer onde estava a foice e nem reconheço esta que-- me é apresentada neste momento e também não reconheço a faca- que me é apresentado no momento e que se encontra apreendido- no processo; o costumava cortar cana com um facão e não sei dizer se ele usava de faca tipo de cozinha para cortar cana e não sei se naquele dia foi pegar abóbora para dar para- os porcos da fazenda; não sei se o corpo da vítima tmbou mais próximo ao barraco ou a casa da sede e eu não fui ver o corpo e melhor dizendo o corpo tmbou mais perto da casa da sede; eu não sei dizer se a vítima encontra-se embreagada ou não, me - recordo da vítima ter tomado uns golinhos pequenos de pinga - antes do almoço e o não me recordo; a vítima é nossa amiga porque morava perto ; eu não sei se eu disse que eu tinha- visto foiçada ou dado a foiçada na vítima " eu não estava bo

220

a de cabeça e ainda não estou muito boa de cabeça "; quando eu fico nervosa eu não sei o que falo; é a primeira vez que estou presa e processada; não faço uso de droga, nem de bebida alcóolica e nem de remédios fortes; não tenho inimigos e não tenho pessoas que não gostem de mim e não existe pessoa de quem eu não goste; fomos para pegar o ônibus na rodovia mas não pegamos na hora, ou melhor chegamos na hora e me recordo que voltei para pegar a mamadeira que tinha deixado a criança com o Senhor Joaquim no barraco na beira da estrada, mas estava transtornada e não sei dar detalhes. Nada mais foi dito e apés lido vai assinaod pelos presentes. Dado e passad o nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT, aos 22 de março de 1.991. Eu _____ (Roseli A.A.Cuba) Escrivã designada para o ato o datilografei e subscreví.

RUI RAMOS RIBEIRO
Juiz Presidente do
Tribunal do Júri.

DR. MAURO VIVEIROS
Promotor de Justiça

DR. AURELIANO MOCHON BRUNNER
Advogado dos Acusados

Interrogado

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

1 - 221 Fls.
COMARCA DE PONTES E LACERDA
2ª VARA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

às 8:45 horas do dia 22 do mês de março, do ano de hum mil novecentos e oitenta e 91, nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

onde se achava o MM. Dr. Juiz de Direito, da 2ª Vara, Dr. RUI RAMOS RIBEIRO

comigo (Roseli A.A.Cuba)Escrivã designada p/ato do seu cargo, ao final assinado, compareceu o Réu

o qual, às perguntas da Autoridade, respondeu como segue. Do que para constar lavrei este têrmo. Eu, (Roseli A.A.Cuba) escrivã designada para o ato, datilografei e subscreví.

Qual o seu nome?

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Onde nasceu? Porto Esperidião-MT

Qual o seu estado civil? amaziado

Qual a sua data de nascimento? 10.03.61

Qual a sua filiação?

Qual a sua residência? Av. Bom Jesus perto da Delegacia da P.Civil

Qual o seu meio de vida ou profissão? sem profissão específica ou atividade específica.

Qual o lugar onde exerce sua atividade? Fazenda São Luiz, municpio de P.Lacerda-MT

Sabe ler e escrever? Sim, é eleitor em Pontes e Lacerda-MT

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, advertido na forma do art. 186 do código de Proceso Penal, prometeu dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado, passando a ser Interrogado pelo MM. Juiz, respondeu o seguinte:

... a vítima esteve junto comigo na casa onde morava com a mi-
nha companheira que é a e na
hora do almoço a vítima ficou nervosa e começou a dizer que -
iria chutar o prato de comida por motivo que eu desconheço ,
vai ver já estava com má intenção e até nequele dia de domin-
go tinhamos matado um frango para ser servido no almoço; dian
te da atitude da vítima eu disse para o minha companheira para
que ela guardasse o prato de comida e aí mandei a vítima embo
ra e isso se deu por volta das 14 horas sendo certo que a ví-
tima chegou em casa por volta das 12 horas; o réu não, digo a
vítima não apresentava sintomas de embriaguez e antes do almo
ço tomamos um gole de pinga cada um; tinha que roçar uma par-
te de terra para mudarmos do barraco onde morávamos e enquan-
to a minha mulher ia fazer a janta eu fui cortar cana para -
tratar das criações do dono da fazenda São Luiz e quanto já
cortava cana a uns dez minutos escutei uma gritaria em casa -
sendo certo que o canavial ficava a uns cem Mêtros do meu bar
raco e cortava cana com a faca que me é apresentada agora e -
está apreendida nos autos; a foice que está apreendida e
que me é exibida e a qual reconheço estava encostada na pare
de do barraco porque dela iria me utilizar para roçar; quando
ouvi os gritos corri para o meu barracò e lá ví que a vítima-
tinha derrubado a minha companheira que é também ré neste pro
cesso no chão com a vítima por cima dela e esta tentava tirar
as roupas da minha companheira e escutei os gritos que referí
que vieram da nossa filha de nove mêses de idade que se encon
trava na cozinha e ñao escutei a minha mulher gritar; vendo a
quela cena eu falei com o que é a vítima não tendo sido
me dado atenção e então puchei a vítima pela camisa e disse a
ela a vítima, pra ela sair dalí porque já tinha feito muita-
coisa quando então a vítima sem nada a dizer, foi saindo, an
dando, não demonstrando estar embreagado; mais ou menos trin-
ta Mêtros do barraco a vítima virando-se deu um soco no meu -
tórax e disse que não iria embora coisa nenhuma em razão des-
se soco eu caí no chão sendo que na minha visão a vítima era-
mais forte que eu e quando me levantava dei um chute na ví-

Fls. 222

tima, digo recebí um chute da vítima e caí pra trás e consegui levantar e corri por direção no barraco e nessa hora eu já estava com a faca que me referí presa a minha cintura, ou melhor na parte - posterior do meu abdome; e corri como disse pela distância que - mencionei e acabei pegando a foice que estava encostado na parede do barraco; a vítima tinha parado de correr alguns quinze mêtros- antes e lá ficava me xingando e dizia que eu era vagabundo, que eu não valia nada e aí então eu peguei a foice que mencionei e que está no processo e em sequência eu fui de entro a vítima e também veio ele de encontro a mim, era dia ainda e a vítima me viu com a foice e veio por cima de mim e a vítima tinha um canivete a sua- cintura mas não pegou o canivete, e me vendo com a foice disse - disse " que eu não fazia homem nenhum "; chegando na distância - possível eu já desferí um golpe com a foice e pegou na testa da - vítima e em seguida dei outro golpe com a foice que raspou a cabeça da vítima sendo que a vítima caiu e então dei as costas a vítima e aí ia entrando no barraco e ía andando e aí então fui agarrado por trás pela vítima que segurou no pescoço; a vítima colocou uma mão na minha garganta e outro na nuca e aí então como não tinha jeito eu puchei a faca que estava presa como já esclarecí , peguei a faca com a mão direita e sem poder ficar de frente para- a vítima porque ela me segurava no pescoço, contorci o meu corpo- e desferí uma única facada na vítima e pegou mais ou menos na altura do ipocondre do lado esquerdo, a contorsão do corpo foi para o meu lado esquerdo e o corpo da vítima não estava encostado no - meu corpo; dado um único golpe com a faca a vítima caiu e aí fui- para o meu barraco e a vítima caiu aproximadamente a quinze mê - tros do barraco; quando eu peguei a foice a vítima realemte veio- por cima de mim não fui só eu que foi por cima dela; fechei o - meu barraco e tentei vir para a cidade para avisar o meu patrão o Senhor .; perdemos o ônibus e depois só tinha um das 23 horas e então retornamos ao barraco para pegar a mamadeira da criança e quando voltamos a polícia nos prendeu; é que tinha contado para o empreiteiro me parece chamar-se .

. e contei-lhe a mesma versão que estou dando agora e ele avisoua a polícia ; minha mulher me acompanhava porque o lugar era ermo e teve receio; a minha companheira e também ré -

, já tinha deixado a minha mulher e como disse nada tem haver com o fato, nada fez tinha deixado-a sozinha mas não durante a noite; é a primeira vez que estou preso e processado; das pessoas arroladas na denúncia só não conheço o última e nada tenho haver de negativo com elas; a vítima não pegou canivete que tinha a cintura, ficou com as mãos limpas; não havia mais ninguém no local na hora do fato; a vítima pelo que sei era viúvo; eu mesmo não tenho mais nada para dizer; não faço uso de drogas e estava são na hora. Nada mais foi dito e após lido vai assinado pelos presentes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT.aos 22 de março de 1.991. Eu _____ (Roseli A.A.Cuba)Escrivã desginada para o ato o datilografei e subscreví.

RUI RAMOS RIBEIRO
-Juiz presidente do
Tribunal do Júri,

DR. AURELIANO MOCHON BRUNNER
Advogado dos acusados

DR. MAURO VIVEIROS
Promotor de Justiça

Acusado

fls. 23040
PENAL 3 CRIMINAL
2ª VARA

carcere.

Preclusa a via impugnativa (fls. 131v.) vieram os libelos crimis acusatórios (fls. 133 a 136). Contratiedades a fls. 142.

Vencidas as formalidades legais e procedido o julgamento no Plenário do Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença decidiu da seguinte forma:

Quanto ao réu , à unanimidade de votos foram reconhecidas os quesitos da autoria, materialidade delitiva e da letalidade.

Por quatro votos NÃO contra três votos - SIM foi negado o quesito inicial da legítima defesa real e própria restando prejudicados os demais quesitos quanto a esta excludente de antijuridicidade.

Os senhores Jurados negaram o quesito da futilidade delitiva por cinco votos NÃO contra dois SIM. Por quatro votos NÃO contra três votos SIM foi negado o quesito da surpresa como recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. Por cinco votos NÃO contra dois votos SIM foi negado o quesito do emprego da surpresa como recurso que dificultou a defesa do ofendido.

Foi negado o quesito obrigatório sobre a existência de atenuantes em favor do réu por cinco votos NÃO contra dois votos SIM.

Em suma, o Conselho de Sentença condenou o réu nas penas do artigo 121 " caput" combinado com o artigo 29 " caput" (co-autoria), ambos do Código Penal pátrio .

Quanto a ré .

por quatro votos SIM contra três votos NÃO, os Senhores Jurados reconheceram o quesito da autoria e da materialidade delitiva e por seis votos SIM contra um voto NÃO, foi reconhecido o que

Fls. 231
FORO E JUSTIÇA
2ª VARA

sito da letalidade.

Os senhores Jurados negaram por quatro - votos NÃO contra três SIM o quesito da futilidade de motivos.

O Conselho de Sentença não reconheceu os quesitos do emprego da surpresa tanto para a impossibilidade da defesa do ofendido como das dificuldades a defesa do ofendido, por- cinco votos NÃO contra dois votos SIM e quatro votos NÃO contra - três votos SIM, respectivamente.

Os Senhores Jurados negaram a existência de atenuante em favor do réu por seis votos NÃO Contra um voto - SIM.

Destarte, os senhores Jurados condenaram a ré por infração ao artigo 121,"caput" combinado com o artigo 29 (co-autoria), ambos do Código Penal pátrio.

Posto isto, passo a fixar as penas privativas de liberdades a serem impostas aos acusados.

Para o réu , fixo-lhe a pena privativa de liberdade em seis (06) anos de reclusão, diante - das circunstâncias do fato e dos antecedentes do acusado, a qual - torno definitiva pois ausentes circunstâncias genéricas atenuantes e agravantes e causa especiais de diminuição e aumento de pena.

Iniciará o réu o desconto de sua pena - privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Para a ré , fixo-lhe a pena base privativa de liberdade em seis(06) anos de reclusão em razão dos bons antecedentes, ausência de registros- e em razão das circunstâncias do crime e, torno-a definitiva diante da inexistência de circunstâncias genéricas e de causas especiais a serem consideradas.

Iniciará a ré o desconto de sua pena corporal em regime semi-aberto.

Fls. 232
1ª VARA

Em razão da pena fixada foi desatendido o requisito objetivo da suspensão condicional da pena.

Por todo exposto condenados os réus - , brasileiro, filho de e - , nascido em Porto Esperidião-MT no dia 10 de março de 1.961 e , brasileira, filha de - e de , nascida em Gequitinhonha-MG, no dia 06 de abril de 1.944, inflijo-lhes a pena privativa de liberdade de seis (06)anos de reclusão, considerada a condenação por infração ao artigo 121 " caput" combinado com o artigo 29 " caput" (co-autoria) ambos do Código Penal.

Iniciarão os descontos em regime semi-aberto, em estabelecimento penal do Estado compatível com o regime.

Somente poderão ingressar no regime aberto se preenchidos os requisitos do artigo 114 da Lei Federal nº- 7.210 de 11 de julho de 1.984.

Impossível o " sursis ".

Pagarão os réus as despesas do processo proporcionalmente e terão seus nomes lançados no rol dos culpados, também após o transito em julgado desta.

Permanecerão os réus recolhidos, devendo-se expedir as respectivas cartas de guia com observância do exigido pela Lei de Execução Penal e observe-se a detração penal.

Publicado em Plenário do Tribunal do Júri, registre-se saindo todos intimados e comuniquem-se.

Pontes e Lacerda, Sala Secreta do Tribunal do Júri, 16 horas e 45 minutos do dia 22 de março de 1.991.

RUI RAMOS RIBEIRO
Juiz Presidente do
Tribunal do Júri .

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOR. PONTES E LACERDA 2ª VARA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-ESTADO DE MATO GROSSO.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO BUIDOR
PONTES E LACERDA - MT.
04/04/91 Horas 17:30
Protocolo N.º 2103

PROCESSO Nº 320/89

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS:

MM. JUIZ:

Conforme consta dos Autos do Processo nº 320/89, os réus e , no dia 22 de Março de 1991, foram julgados e condenados pelo Egrégio Tribunal do Jurí, há seis anos de reclusão, iniciando o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Mas, conforme podemos verificar através dos Autos de Prisão em Flagrante, os réus já permaneceram presos por dois longos anos, em regime fechado, tendo demonstrado sempre bom comportamento carcerário (conforme Atestado em anexo), numa clara indicação de que são pessoas que estão aptas a se integrar na sociedade, ainda mais que são réus primários e de bons antecedentes.

Conforme a Lei 7.210 de 11/07/84, LEP., em seu artigo 112 diz: "A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicará a progressão".

Fls. 245
PONTES E LACERDA
2ª VARA

(Fls. 02)

Neste caso, Nobre e Culto Julgador, os réus foram condenados a setenta e dois meses de prisão cada um, e, para cumprir um sexto da pena, teriam que ficar presos em regime semi - aberto por doze meses, mas como os réus já cumpriram 24 meses em regime fechado, já conquistaram os benefícios do artigo 112 da Lei 7.210 de 11/07/84, devendo, portanto, obter a sua transferência para cumprimento do restante da pena em regime aberto.

Os réus, que sempre demonstraram uma conduta impecável, não pretendem se ausentar desta Comarca de Pontes e Lacerda e desde já declinam o endereço onde irão trabalhar, que é na Chácara do Sr. Oficial de Justiça, que presta serviços neste Forum, ,na zona rural desta Comarca.

Acolhendo este pedido Vossa Excelência estará fazendo a mais nobre aplicação da JUSTIÇA.

Pontes e Lacerda, 03 de Abril de 1991.

Aureliano Mochon Brunnet
Procurador do Estado